



Le ne fay rien
sans
Gayeté

(Montaigne, Des livres)

Ex Libris
José Mindlin

APONTAMENTOS BIOGRAPHICOS

DO

BARÃO DE CAYRÉ

EX-MINISTRO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS,
E MINISTO PLENIPOTENCIARIO NO CASAMENTO DE S. M. O IMPERADOR
O SENHOR D. PEDRO II, E A HISTORIA CIRCUMSTANCIADA
DO MENCIONADO CASAMENTO

PELO

Dr. Acello Moraes (A. J. de)

(NATURAL DA CIDADE DAS ALAGÓAS)



RIO DE JANEIRO.

TYPOGRAPHIA BRASILEIRA—EDICTOR J. J. DO PATROCINIO,
Rua do Sabão n. 125.

1863.

BIOGRAPHIA

DO

EXCELLENTISSIMO SENHOR

BARÃO DE CAYRÚ.

D'entre os amigos, que constantemente me procurão, me honrão, com a sua apreciavel estima, e com quem pratico sobre as cousas da patria, e nas varias letras humanas, é um varão esclarecido e honesto, herdeiro de um nome glorioso, que passa na nossa sociedade, sem a importancia, que merecem o seu muito saber, a sua muita pratica nos negocios publicos, a sua muita intelligencia, e fino tacto em diplomacia, e os seus importantissimos serviços a nossa sociedade brasileira : este varão esclarecido, e honesto ; que assás me honra com a sua sincera, e leal amizade ; e que sempre me frequenta, e a quem conheço de perto, é o illustre Sr. Bento da Silva Lisboa, barão de Cayrú, nascido a 4 de Fevereiro de 1793, na cidade de S. Salvador e Bahia de Todos os Santos, sendo os seus progenitores o sabio Dr. José da Silva Lisboa, visconde de Cayrú, e a Exm. Sra. D. Anna Benedicta de Figueiredo Lisboa, viscondessa do mesmo titulo (1).

(1) O presente trabalho que entrego ao paiz, é feito com repugnancia do illustrado Sr. barão de Cayrú, e só por deferencia a amizade, me confiou os documentos sobre os quaes fundamento as noticias, que este meu escripto contém. Sabia dos serviços prestados ao paiz, pelo o honrado Sr. barão de Cayrú, e querendo eu certificar-me de tudo, em nossas conferencias no seio da amizade, quando vinha a proposito, largamente me communicava do passado. Certo dos factos, entendi, que o illustrado barão, não devia descer ao sepulchro, sem um publico testemunho de gratidão.

*O Barão de Cayru, Bento da Silva Lisboa
falleceu no Rio de Janeiro no dia 25 Dezembro 1864.*

Livre dos atavios infantis, e na idade propria, entrou para a escola, afim de aprender as primeiras letras, na cidade da Bahia, e prompto, passou para o estudo das linguas latina, franceza, e ingleza, e habilitado nellas, ainda na Bahia, fez o curso de geographia.

Quando assim se preparava na carreira das letras, aconteceu transferir-se a côrte portugueza para o Brasil, e aportando á Bahia o principe regente, de Portugal, depois, el-rei o Sr. D. João VI de saudosa e illustre memoria, no dia 22 de Janeiro de 1808 (1), para descansar algumas semanas, seu illustre pai, aproveitou o ensejo. e as circumstancias, para excitar no animo de D. Fernando José de Portugal, a idéa de se abrirem os portos do Brasil, figurando como padrinho, a aureola de gloria, que viria ao seu nome; e para isso, empregou todos os recursos da sua vasta intelligencia, conseguindo por fim os seus desejos, com a publicação da carta regia de 28 de Janeiro de 1808, em a qual o principe regente abre os portos do Brasil ao commercio do mundo. S. A. Real, que sabia dar valor ao merecimento dos seus subditos, para premiar, a intelligencia, e o saber do Dr. José da Silva Lisboa, o nomeou professor de economia politica, ordenando-lhe ao mesmo tempo, que o acompanhasse para o Rio de Janeiro, onde pretendia estabelecer a côrte portugueza. O Dr. José da Silva Lisboa, depois visconde de Cayrú, obedeceu a vontade do soberano, e trouxe com sigo seu filho Bento da Silva Lisboa.

No Rio de Janeiro veio continuar os seus estudos o joven Bento, porque já se achava prompto no conhecimento das linguas acima memoradas, e então se matriculou na aula de rhetorica, da qual era professor, o celebre Manoel Ignacio da Silva Alvarenga; encarregando-se sen pai, de lhe ensinar philosophia, moral, a historia sagrada e profana, o direito natural, e internaciona, e muitos outros estudos indispensaveis para a carreira publica.

O illustre estadista D. Rodrigo de Sousa Coutinho, depois conde de Linhares, querendo dar ao celebre Dr. José da Silva Lisboa, uma prova de consideração e amizade, e ao mesmo tempo, contribuir para augmentar os seus tenues vencimentos, nomeou á seu filho Bento da Silva Lisboa, apezar de muito joven ainda, official da secretaria de Estado dos negocios

(1) Vide a nossa *Chorographia*, tom. 1.^o da 2.^a parte.

da guerra, e estrangeiros, por portaria de 22 de Agosto de 1809.

Já com a pratica necessaria do expediente da secretaria, foi chamado em 1813, para servir no gabinete do conde das Galvêas, que então era ministro e secretario de Estado dos negocios estrangeiros; passando ao depois para o serviço da secretaria com a mesma assiduidade e zêlo nos trabalhos publicos, até que proclamando-se em 26 de Fevereiro de 1821, no Rio de Janeiro a constituição politica, que estava fazendo as côrtes portuguezas, em Lisboa, e sendo nomeado ministro e secretario de Estado dos negocios estrangeiros o illustre publicista Silvestre Pinheiro Ferreira, amigo particular de seu pai o Dr. José da Silva Lisboa, e com quem o Sr. Bento da Silva Lisboa havia aprendido a lingua allemã, obteve d'elle ser nomeado secretario da legação na côrte de Berlin, por decreto de 14 de Abril de 1821. Com esta nomeação, cuidou nos preparativos da viagem, e partio para a Europa, chegando a Lisboa no dia 11 de Novembro de 1821.

Tendo as côrtes geraes, e extraordinarias abolido os lugares de embaixadores, e enviados extraordinarios, ministros residentes, e secretarios de legação, e substituindo-os pelos do encaregido de negocios politicos, e commerciaes, ficou mallograda a missão.

O ministro Silvestre Pinheiro Ferreira entendeu não deixar desempregado o Sr. Bento da Silva Lisboa, e o admittio a trabalhar na secretaria de Estado dos negocios estrangeiros, até a nova organização das secretarias de Estado, pelas côrtes portuguezas; e quando isto teve lugar, foi o Sr. Bento da Silva Lisboa, um dos escolhidos; tendo tirado carta, e de que pagou os impostos consignados com a lei, servindo com louvor do ministro, o lugar de official, e gozando da estima de seus collegas, com o vencimento de setecentos mil réis de ordenado, além de trezentos de emolumentos. Pedio em Lisboa a sua demissão, que lhe foi concedida por decreto de 18 de Abril de 1823 para obedecer a proclamação de 8 de Janeiro do mesmo anno, dirigida pelo imperador o Sr. D. Pedro I, aos Brasileiros fóra da patria, fazendo sentir que havendo proclamado a independencia em 7 de Setembro de 1822, se recolhessem ao Brasil.

Com este reclamo tão significativo, o Sr. Bento da Silva Lisboa sahio da capital do reino portuguez no dia 3 de Maio de 1823, e depois de uma longa, e tediosa viagem, de mais de

quatro mezes, chegou ao Rio de Janeiro no dia 7 de Setembro do mesmo anno.

Apresentando-se ao imperador, requereu a reintegração do lugar de official da secretaria de Estado, sendo-lhe concedido por decreto do 1.^o de Outubro. O senador marquez de Santo Amaro, tendo sido nomeado plenipotenciario, para negociar com o ministro britannico, o tratado de commercio, e navegação, entre o Brasil, e a Grã-Bretanha, e o da abolição do trafico de Africanos, encarregou ao Sr. Bento da Silva Lisboa, de traduzir alguns artigos propostos, pelo ministro plenipotenciario inglez, para a linguagem portugueza; e logo que se assignarão aquelles tratados, propoz o marquez de Santo Amaro, ao Sr. Bento da Silva Lisboa para ser o portador delles, o que aceitou; partindo no paquete inglez; e chegando a Londres no dia 24 de Dezembro de 1825, estava alli acreditado ministro do Brasil, o visconde de Itabahiãna.

Os tratados não agradarão a S. M. Britannica, e por isso não foram ratificados; e então voltou para o Rio de Janeiro, onde chegou em Março de 1826, sendo ministro de estrangeiros o marquez de Inhambupe. De volta da sua commissão á Inglaterra o Sr. Bento da Silva Lisboa, passou a servir de official-maior interino da secretaria de Estado dos negocios estrangeiros, por estar o Sr. Luiz Moutinho Alvares da Silva, proprietario, com licença na Europa: e quando este cavalheiro foi nomeado encarregado de negocios em Roma, S. M. o Sr. D. Pedro I, nomeou ao Sr. Bento da Silva Lisboa, por decreto de 13 de Dezembro de 1827, effectivo no lugar de sua interinidade, cujo decreto foi referendado pelo marquez de Aracaty, que occupava então a pasta dos negocios estrangeiros, já tendo sido agraciado com a commenda de Christo, e o titulo do conselho.

Sem quebra da sua dignidade, e sem faltas nos seus deveres, desempenhava o conselheiro Bento da Silva Lisboa, os encargos de empregado publico, atravessando a época tormentosa da abdicção do Sr. D. Pedro I, e da menoridade de seu filho o Sr. D. Pedro II, até que sendo encarregado o Sr. Honorio Hermeto Carneiro Leão, depois marquez de Paraná, de organizar o ministerio, convidou ao Sr. conselheiro Bento da Silva Lisboa, para occupar a pasta de ministro de Estado dos negocios estrangeiros.

As calamidades do tempo, e a vertigem dos partidos, farião recuar a qualquer homem prudente, por se não querer expôr

ás tempestades politicas, que se achavão no apogeo da exacerbação, atacando-se virulentamente: e o Sr. conselheiro Bento da Silva Lisboa, pôde atravessar pelo espaço de anno e meio, sentado na cadeira de ministro de Estado, até que pediu a sua demissão a regencia permanente, que lhe foi concedida a 21 de Fevereiro de 1834, com louvor, pelos importantes serviços prestados a monarchia, e ao paiz. /1834

O ministro Bento da Silva Lisboa, assumindo a pasta dos negocios estrangeiros, procurou immediatamente manter com todos os desvelos as boas relações, com as nações da America, e da Europa, e teve o prazer de ser o ministro, que no tempo da regencia permanente, recebeu o primeiro enviado extraordinario que veio rezidir, na côrte do Rio de Janeiro, que foi o conde Alexis de Saint Priest, nomeado por S. M. el-rei dos Francezes. Esta recepção que, em tempo ordinario, não mereceria reparo algum, foi então de muita importancia: pois que os adversarios da regencia sustentavão, que não seria acreditado junto della ministro algum, revestido daquelle character diplomatico, e só simplesmente algum encarregado de negocios. No relatorio da repartição dos negocios estrangeiros apresentado as camaras legislativas do anno de 1833, que temos á vista, disse o ministro Lisboa a este respeito o seguinte: « o governo imperial conhecendo, que a paz é a dadia mais preciosa, que o Omnipotente pôde conceder a uma nação, tem-se esmerado em cultiva-la, com todos os povos da terra. O Brasil collocado em uma posição vantajosa do globo, possuindo um clima benigno, livre dos terriveis flagellos phisicos, que atormentão outros paizes, taes como terremotos, epidemias etc., occupando excellentes e magníficos portos, sobresahindo entre elles o do Rio de Janeiro, que é o objecto, e admiração de todos os estrangeiros, contribuindo por si só, para fazer esta côrte, um dos principaes emporios maritimos do universo, o Brasil digo, gozando destas vantagens, e de um povo de costumes doces, e dotado de intelligencia, parece estar destinado pela Divina Providencia, para occupar a figura mais brilhante entre as outras nações. Isto não é uma chimera, ou o vão desejo de um coração todo brasileiro. Basta unicamente, que a concordia e a tranquillidade reinem entre nós, e que os brasileiros abandonando loucas rivalidades, e o espirito de partido, que tudo corrompe, e excedão uns aos outros, em servir a patria, defendendo as nossas livres instituições.

Sendo este systema que dicta uma politica bem entendida, elle muito tem contribuido, para que o governo imperial tenha inspirado a devida confiança em ás nações do velho mundo, para procurarem a nossa amizade, e continuarem suas relações politicas, e commerciaes. E' por isso, que as potencias da America, e da Europa, depois de terem respondido nos termos mais amigaveis e polidos (como ultimamente fizeram tambem Suas Magestades el-rei da Prussia, e da Saxonia) ás cartas de gabinete, em que a regencia em nome do imperador o Sr. D. Pedro II, lhe participou a exaltação do mesmo augusto Senhor ao throno deste imperio, pela abdicção do imperador D. Pedro I, conservarão até agora os seus agentes diplomaticos e consulares no Brasil. S. M. Britannica ha pouco mandou residir nesta côrte um seu enviado extraordinario, e ministro plenipotenciario. Igual nomeação acaba de fazer S. M. o rei da França, e S. M. o imperador de todas as Russias, determinando que ficasse residindo no Rio de Janeiro um encarregado de negocios, teve a summa delicadesa de mandar logo annunciar pela nota do seu ministro dos negocios estrangeiros o conde de Nesselradé que se nomearia um ministro de igual character, ao que tinha o fallecido barão de Palença. As residencias de todos estes agentes diplomaticos, ao mesmo tempo, que darão maior realce as nossas relações com aquellas nações, testemunhão de um modo o mais publico o vivo interesse, que ellas tomão pela gloria, e esplendor do joven monarcha.

Com a Santa Sé Apostolica havia uma questão, que podia causar desgostos entre ella, e a côrte do Brasil. Monsenhor Ostini residio aqui, como Nuncio da primeira ordem; e tendo pedido licença para retirar-se, por causa de soffrer na sua saude, foi posteriormente nomeado com igual character para Vienna d'Austria. O encarregado dos negocios do Brasil em Roma, o padre Francisco Moniz Tavares, depois monsenhor, exigio, que elle fosse nomeado cardeal, invocando a pratica de serem os Nuncios de primeira ordem elevados áquella dignidade, logo que fossem chamados para o seu paiz. O Santo Padre, por um Breve, dirigido a regencia permanente deu todas ás explicações satisfatorias a este respeito, allegando, que a razão de não ter monsenhor Ostini, recebido o barrete cardinalicio, foi o pouco tempo, que residio no Rio de Janeiro.

O governo imperial, á vista disto, ordenou ao seu encarregado de negocios, que não insistisse mais na sua reclamação.

No art. 6º do tratado de commercio e navegação, de 17 de Agosto de 1827, entre o Brasil, e a Grã-Bretanha, convencionou-se, que o juiz conservador da nação Ingleza, continuaria até se achar um substituto satisfatorio. Tendo-se publicado o Codigo do Processo Criminal, em 1833, em que se estabelecia no imperio o juizo por jurados, o ministro da justiça, que então era o Sr. Honorio Hermeto Carneiro Leão, assentou que estava extinto aquelle lugar, e exigio que se fizesse nesta conformidade a conveniente participação ao governo inglez, como consta do aviso, que em nota copiámos (1).

(1) Illm. e Exm. Sr.—Tendo sido sancionado o Codigo do Processo Criminal, e estabelecendo elle os jurados em todas as causas crimes, e o modo, porque se ha de verificar a responsabilidade dos magistrados, contendo outrosim disposições provisórias acerca da administração da justiça civil, que garantindo sufficientemente o conhecimento da verdade, evitão as delongas e chicanas introduzidas na nossa antiga forma de processar; e visto, que com a execução do referido codigo, e nomeação de juizes de direito, se estabelecerá um substituto satisfatorio ao juiz conservador da nação Britannica: pelo que a regencia em nome do imperador o Sr. D. Pedro II, a quem fiz presente este negocio, me ordena que participe a V. Ex. para que faça as communicações necessarias; que logo que o mencionado codigo fôr posto em execução, ficará extinto o dito lugar de juiz conservador na forma estipulada pelo respectivo tratado; e que as causas civeis e crimes dos subditos da nação Britannica serão julgadas, como as dos subditos Brasileiros, pelos respectivos juizes de direito, segundo a forma que se acha estabelecida no citado codigo. Deos guarde a V. Ex. Paço, 22 de Novembro de 1832.—*Honorio Hermeto Carneiro Leão*.—Sr. Bento da Silva Lisboa.

Respondêa.—Illm. e Exm. Sr. Tenho a honra de acusar a recepção do aviso que V. Ex. me dirigio em data de 22 do corrente, participando-me que a regencia em nome do imperador ordenava, que eu fizesse as devidas communicações ao governo Britannico, de que ficára extinto o lugar de juiz conservador da nação ingleza, logo que se pozesse em execução o Codigo do Processo Criminal, visto que agora se estabelecia o substituto satisfatorio daquelle lugar designado no art. 6º do tratado de 17 de Agosto de 1827, celebrado entre este imperio e o reino da Grã-Bretanha e Irlanda. A este respeito me cumpre dizer a V. Ex., que, se bem me persuado, que o governo inglez reconhecerá, que com a execução do mencionado codigo deve cessar o dito lugar de juiz conservador da nação Ingleza, contudo me parece, que convém primeiramente ter-se a devida intelligencia com o referido governo neste assumpto, que é em si assás melindroso; pois que no caso, que não é de esperar, que o governo Britannico julgasse que não era satisfatoria a substituição do juizo conservador, na forma determinada no codigo, poder-se-hião seguir inconvenientes que é da politica do governo arrear; tanto mais, que não pôde escapar ao illustrado conhecimento de V. Ex. que, em quanto não espirar o tempo estipulado no tratado, deve elle estar em vigor, e só poderá algum dos

O ministro Bento da Silva Lisboa, julgou acertado entender-se primeiramente com o governo britannico, pois que se tratava da execução de um tratado, como se vê também da resposta que igualmente transcrevemos. Este seu procedimento foi aprovado pelo conselho de Estado, que foi consultado a este respeito. Assim se evitarão serias consequencias, porquanto o governo inglez, não annuiu a supressão do mencionado lugar de juiz conservador, não só por se não estabelecer o juizo por jurado da *medietate linguæ*, como havia em Inglaterra; mas porque no Brasil se fazião queixas, contra esta fórma de julgamentos, as quaes chegarão ao ponto de que na reforma da justiça pela lei n. 261 de 3 de Dezembro de 1841, se extinguiu o jury da pronuncia, tendo-se ainda mais por leis posteriores coartado as suas attribuições. O ministro Lisboa, não se prestou a negociação de tratados, apesar das propostas, que se fizeram da parte de algumas potencias Européas. A Grã-Bretanha mandando louvar, pelo seu encarregado de negocios, nesta côrte, a lei de 7 de Novembro de 1831, que impunha penas severas aos contrabandistas de Africanos, propunha que se terminasse a negociação já estabelecida em Londres, para se supprimir o trafico, e tiuha por fim concordar-se em certos indícios, como por exemplo taboas de sobrecellentes, maior numero de vasilhas, e bandejas, tonellames de agua, excedendo o que se costumã embarcar ordinariamente, escotilhas abertas etc. Estes indícios forão inteiramente adoptados no decreto n. 708 de 14 de Outubro de 1850, que deu o regulamento para melhorar a execução da lei 581 de 4 de Setembro do mesmo anno.

Os ministros do rei da Belgica, e Saxonia, em Londres, participarão, que se achavão munidos de plenos poderes, para estabelecerem relações commerciaes com o Brasil. O ministro Silva Lisboa, deu as razões porque não annuiu a estas propostas, no seu já citado interessante relatorio, as quaes aqui transcrevemos :

O governo inglez, cujos desvelos a favor da causa dos in-

seus artigos deixar de ser observado, quando houver mutuo accordo entre as altas partes contractantes.

Neste sentido pois vou fazer a communicação ao govérno iúglez, e logo que receber a conveniente resposta a communicarei a V. Ex. Deos guarde a V. Ex. palacio do governo em 28 de Novembro de 1832.

Bento da Silva Lisboa.—Sr. Honorio Hermeto Carneiro Leão.

felizes pretos da costa de Africa, tem grangeado os votos da humanidade, depois de mandar fazer pelo seu encarregado de negocios, nesta côrte, os devidos elogios a referida lei de 7 de Novembro de 1831, que dá o mais solemne testemunho da philantropia e sabedoria politica da assembléa geral legislativa, recommendou á consideração do gabinete brasileiro a conveniencia de se pôr em vigor as medidas, que o proprio governo inglez propoz no anno de 1829, para se reprimir mais efficazmente o contrabando de escravos. Esta negociação foi entablada, com o enviado brasileiro, que residia em Londres, mas não foi levada a effeito, por motivos attendiveis.

O governo brasileiro tendo-se negado a dar desde logo seguimento a esta negociação, julga comtudo, que elle deve ser levado ao conhecimento da assembléa legislativa, para ser tomada na devida consideração, o que não deixará, de executar em tempo opportuno.

Os ministros dos reis da Belgica e Saxonia, em Londres, participarão alli ao enviado brasileiro, que se achavão munidos de plenos poderes para estabelecerem relações commerciaes, com este imperio. O governo imperial, depois de ter mandado significar áquelles ministros quanto elle folgava de cultivar a boa harmonia e intelligencia entre os respectivos paizes, não se prestou, á entrar em negociação para alguma tratado de commercio; porém não, pelo motivo de não convir fazer semelhantes tratados; porquanto, sobre ser isto contrario a pratica seguida pelas nações mais illustradas, como por exemplo, os Estados-Unidos da America, França, e Inglaterra; parece, que emquanto todos os governos não abandonarem o principio de favorecerem nas suas alfandegas as mercadorias de umas nações, com prejuizo das outras, se torna de necessidade, que os outros paizes se aproveitem das vantagens concedidas, concluindo esses tratados da maneira a mais proveitosa, aos interesses nacionaes. Demais, tambem, nesses tratados se definem, e se fixão varios pontos graves, e delicados, de direito marítimo, taes como, quaes sejam os artigos, que se hão de considerar contrabandos de guerra; qual o modo das visitas, que os navios de guerra podem mandar fazer nos navios mercantes no alto mar; e o que se entende por portos bloqueados; pontos estes, que se estivessem claramente definidos e determinados, o Brasil talvez não tivesse agora de satisfazer as enormes sommas, que se reclamárão pelas diversas nações

amigas e neutras, por causa das prezas feitas pela esquadra imperial, quando bloqueiou o Rio da Prata, na desastrosa guerra, que tivemos com a republica Argentina. A razão mais ponderosa, que influio no governo imperial, para não annuir a supramencionada negociação, foi, que tendo a assembléa geral legislativa do Brasil, dirigida por uma sabia politica, igualado, pela lei de 25 de Setembro de 1828, á todas as nações, no pagamento dos direitos de importação nas nossas alfandegas, e determinado pela outra lei de 16 de Novembro de 1831, que as embarcações nacionaes pagassem os direitos de ancoragem, etc., ficando extensivo este pagamento a todos os navios estrangeiros, não tinha o Brasil vantagens consideraveis a conceder as nações Belga, e Saxonis, para poder alcançar favores na introduccção dos nossos generos, nos mercados daquelles paizes.

Os adversarios da regencia permanente, vendo baldados os seus esforços, para a derrubarem, recorrêrão ao que julgáráo mais effcaz, e forão procurar os meios na restauração do ex-imperador D. Pedro I ao throno do Brasil. A sua imprensa prégava abertamente esta necessidade, para livrarem, como inculcavão, o paiz, dos terriveis males, que o ameaçavão. Tratárão pois de enviar um seu agente a Europa, para convidar aquelle principe, á acceder aos votos, que dizião, ser de toda a nação. A' vista disto, o ministro dos negocios estrangeiros, tendo recebido communicações dos agentes diplomaticos brasileiros na Europa, prevenindo o governo, de que se tratava seriamente da mencionada restauração, julgou conveniente dirigir ás camaras legislativas uma mensagem (1) narrando o que havia á este respeito.

(1) A regencia, em nome de S. Magestade o Sr. D. Pedro II, me ordenou, que vos fizesse a seguinte communicação, que pela sua gravidade e transcendencia vos hade merecer a mais seria attenção.

O governo imperial, augustos e dignissimos senhores representantes da nação, procedendo com aquella lealdade, que deve a nação brasileira, julga da sua rigorosa obrigação, levar ao vosso conhecimento as participações, que tem recebido dos seus ministros diplomaticos na Europa, das quaes se deduz, que se projecta a restauração de S. Magestade o duque de Bragança, no throno deste imperio.

Na vossa sessão passada, augustos e dignissimos senhores representantes da nação, o senador Francisco Carneiro de Campos, vos apresentou os officios de alguns dos referidos agentes diplomaticos, e delles se deprehendia, quaes erão os planos, que desde então se traçavão, para se caminhar á restauração; mas nesse tempo, não se lhe deu toda a consideração; pois que ninguem devia presumir que, depois de ter o Sr. duque

A sua publicação acarretou sobre o mesmo ministro, um chuveiro de sarcasmos, e insultos dos jornaes do partido adverso, chegando a audacia da demagogia insolente, de appellidar o documento ministerial de mentira, antes, que de uma exposição fiel das occurrencias politicas; mas elle ficou com a sua consciencia tranquilla; porque não foi levado á dar aquelle passo, por nenhum motivo reprovado. O seu character independente, não desmentido até hoje, repelle qualquer acto, que não tenha por fim, sentimentos de honra. O ministro Lisboa, nunca lisongeou á alguém, e por isso tendo obtido a demissão do lugar emi-

de Bragança abdicado voluntariamente a corôa deste Imperio em seu augusto filho o Sr. D. Pedro II, e depois de terem todas as potencias da Europa e da America, felicitado ao joven monarcha brasileiro pela sua exaltação ao throno, enviando seus agentes diplomaticos junto a regencia em nome do mesmo augusto senhor, ninguem devia presumir, digo, que houvessem pessoas, que tratassem de pôr em pratica uma empreza tanto mais lonca e temeraria, quanto ella não pôde encontrar apoio algum da parte das referidas potencias da Europa e da America, que conhecem bem os seus interesses, para protegerem tão insensato projecto.

Infelizmente porém, os successos, que tem tido lugar no Brasil, com as sedições, que tem arrebatado em varias provincias, ousando mesmo insurgir nesta côrte um partido, que com toda a audacia, e sem disfarce, prega a restauração, por meio de periodicos, que advogão despejadamente essa doutrina, e se esforção, com o maior afuço em desacreditar a regencia em nome do imperador, e o ministerio, attribuindo-se-lhes, para melhor deslumbrar o povo brasileiro, o sinistro designio, de querer mudar a fórma monarchica-constitucional neste imperio; tudo isto combinado, com as participações recebidas dos nossos ministros diplomaticos, faz acreditar, que se trata effectivamente da restauração.

E como não acredita-lo, quando se sabe, que uma das condições impostas aos individuos, que se tem engajado, para o exercito do Sr. duque de Bragança, é de servirem por tres annos, podendo ser empregados *fóra de Portugal*, se, antes de finalizado o tempo, houver sido o reino libertado; e que aos Inglezes se promete envia-los outra vez para a sua patria, sendo muito de notar, que entre os recrutas vindos de França, não se encontrava um só Polaco, pela razão clara de que elles com os seus officiaes, exigião não ser empregados, em caso algum, *fóra do reino de Portugal*;

Como não acredita-lo, quando se sabe tambem, que tendo havido alterações neste engajamento, comtudo, elle era feito em nome de uma sociedade, que se dizia colonial e commeciante, a qual pretendia receber homens activos e intelligentes, *como colonos para o Brasil*, ou para qualquer outra parte, dando-se preferencia a officiaes desempregados no exercito, brigada da marinha, e milicias; exigindo-se, que fossem empregados, *onde as circumstancias tornassem necessario o seu serviço*, sendo os prazos do engajamento de 12, 18, e 24 mezes.

Como não acredita-lo, quando se conhece, que as pessoas que sahirão deste imperio, e que muito contribuirão para que o Sr. duque de Bra-

nente, que occupava, passou a exercer o de official-maior, que já ha muito tempo occupava, até a maioridade do Sr. D. Pedro II, em 23 de Julho de 1840. O ministerio novamente organizado, julgou que se devia cuidar logo do casamento de S. M. o Imperador, e das augustas princezas, suas irmãs.

O Sr. Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho, depois visconde de Sepetiba, ministro dos negocios estrangeiros, offerceu-se, para ir tratar destes consorcios; o que não foi aceito pelos seus collegas; porquanto, na opinião delles, isto importaria a dissolução do ministerio.

gança, perdesse a popularidade, e o amor, que lhe tributavão unanimemente os Brasileiros, são as mesmas, que ainda continuão a dominar no animo daquelle príncipe, as quaes, vagando hoje pela Europa, com o desprezo, que justamente inspirão, e achando-se já destituídas de melos pecuniarios, tem unicamente os olhos fitos no Brasil, onde pretendem empolgar os altos empregos, que para ludibrio nosso, outr'ora occuparão.

Como não acredita-lo finalmente, se esses individuos, contanto já com largas recompensas dos seus serviços, blasonão, que nesta côrte, e em todo o Brasil existe um partido forte, á favor da restauração, e que já no Rio de Janeiro havião requerimentos cheios de assignaturas, segundo lhes communicavão os seus correspondentes, pedindo a immediata volta do Sr. duque de Bragança, chegando até a declararem loucamente, que o Brasil, não se tranquillisaria, senão quando as camaras legislativas solicitassem a vinda daquelle príncipe para o imperio.

O governo imperial intimamente convencido de que a prosperidade e grandeza deste imperio, só se conseguirião, conservando-se a fórma monarchica-constitucional, que felizmente nos rege, com S. Magestade o Sr. D. Pedro II, digno objecto de amor e veneração de todos os bons Brasileiros, deve declarar com toda a franqueza, que, se se effituasse a restauração em algum ponto do Brasil, seria este o signal da guerra civil, cujo resultado seria a perda da monarchia constitucional, além de outros males, que ninguem pôde prever.

E' pois para afastar estes males, augustos e dignissimos senhores representantes da nação, que o governo imperial, contando com a cooperação de todos os Brasileiros, que se presão deste nome, e que seguramente não consentirão, que a sua nacionalidade, brio e patriotismo, sejam menoscabados, vem de ante mão procurar no seio dos escolhidos da nação, os meios extraordinarios, que serão necessarios empregar, para vingarmos os nossos direitos, quando elles sejam offendidos.

Os ministros e secretarios de Estado das outras repartições vos farão as competentes propostas a este respeito. Na quallidade de ministro e secretario de Estado dos negocios estrangeiros, cumpria-me fazer-vos, augustos e dignissimos senhores representantes da nação, esta franca exposição, para que em tempo algum, se me imputasse um criminoso silencio, sobre negocios, que tocão tão profundamente o bem da nossa cara patria.

Palacio do Rio de Janeiro, em 7 de Junho de 1833.—*Bento da Silva Lisboa.*

O Sr. Aureliano tinha tido varias conferencias com o enviado austriaco, o barão Daiser, que fazia crêr, que estes casamentos poderiam arranjar-se debaixo da influencia da casa d' Austria, pelo intermedio do principe de Metternich. O mencionado barão Daiser aconsellhou, que o Sr. D. Pedro II, escrevesse neste sentido uma carta a seu tio, dizendo-lhe, que brevemente se enviaria um agente, para tratar deste gravissimo negocio.

O ministro de estrangeiros consultou ao conselheiro Bento da Silva Lisboa, para que fosse elle em seu lugar a Vienna; e o conselheiro Silva Lisboa, apezar de lhe fazer sentir, com razões mui ponderosas, ser elle pouco conveniente para semelhante commissão, contudo, o ministro Aureliano, insistindo, não exitou em declarar-lhe, que as cousas já se achavão adiantadas em Vienna, e que só dependião de concluir-se o tratado matrimonial. Nesta esperanza, e certo do que se havia passado em conferencias, o conselheiro Lisboa aceitou a commissão, e decidio-se á partir.

O CONSELHEIRO BENTO DA SILVA LISBOA PARTE PARA A EUROPA A TRATAR DO CASAMENTO DE S. M. O IMPERADOR DO BRASIL, E NOTICIA EXACTA DO QUE SE PASSOU EM VIENNA, POR OCCASIÃO DESTE NEGOCIO.

Partindo para a Europa o conselheiro Bento da Silva Lisboa, com a certeza de concluir o casamento do Sr. D. Pedro II, no dia 15 de Dezembro de 1840, tocou em Londres; e procurando o ministro brasileiro, que então era o Sr. Francisco Gê Acayaba de Montezuma, depois visconde de Jequitinhonha, em consequencia dos apuros em que se achava a legação, (1) lhe

(1) Não deve passar sem reparo este facto altamente mesquinho do governo do Brasil, praticado com o casamento do seu primeiro cidadão, o Sr. D. Pedro II, quando mandou o seu plenipotenciario especial a Europa escolher a mão de uma princeza; porquanto, indo um agente do governo para um tal fim, sem duvida alguma deveria apresentar-se com todo o luzimento á despertar a emulação, e os interesses de familias, e o brilho de uma cõrte Americana.

O contrario aconteceu ao plenipotenciario brasileiro, que foi tratar na cõrte d' Austria de um negocio tão grave, e de tantas consequencias politicas, porque se lhe mandou dar tão pouca subvenção, que esteve em riscos de passar por privações, e de não ter com que se transportar para o Brasil.

Se o governo do Brasil se dêsse ao estudo da historia patria, saberia que, quando el-rei D. João VI, de gloriosa memoria, mandou concluir o ca-

deu para ás despesas quatrocentas e cincoenta libras esterlinas para a sua viagem, por não ter podido effectuar-se o emprestimo, de que fôra encarregado, e por falta de remessas de dinheiros pelo thesouro do Brasil, na persuasão de que o emprestimo se realisaria (1).

Chegando o conselheiro Silva Lisboa a Vienna d'Austria a 20 de Março de 1841, foi apresentado pelo ministro brasileiro acreditado naquella côrte, o Sr. João Antonio Pereira da Cunha, ao principe de Metternich, que o recebeu com frieza, e indifferença, prenuncio do máo successo da sua commissão, pois que devia esperar outro recebimento em vista do que dizia o barão Daiser, e o conselheiro Silva Lisboa, conhecendo o que se hia passando usou de prudencia, e não quiz proceder com precipitação, e só depois de muitas instancias da sua parte foi que o principe lhe dirigio uma nota verbal com data de 21 de Maio, fazendo-lhe ver, com palavras lisongeiras, as muitas difficuldades que se antolhãõ sobre o casamento do Sr. D. Pedro II, em consequencia da sua tenra idade de quinze annos, que então tinha, além de outras razões que allegava. O conselheiro Silva Lisboa pedio a S. Alteza uma audiencia, que lhe foi concedida, na qual expôz o objecto da sua missão : o principe respon-

samento de seu filho o príncipe D. Pedro de Alcantara, com a Sra. D. Maria Leopoldina, d'Austria, mandou pôr a disposição do marquez de Marialva, além de todos os seus vencimentos, como embaixador que era em França, a quantia de quarenta mil libras esterlinas, cerca de trezentos e sessenta contos, moeda corrente, e disposto a lhe mandar pagar quaesquer quantias que gastasse, e foi tal o esplendor e luzimento, que apresentou o marquez de Marialva, na côrte d'Austria, que para dar um jantar e um baile, mandou de proposito construir uma casa, de madeira, mobilia-la, e provê-la de tudo, conforme o gosto e primor do tempo, deixando assim em Vienna, por tanto esplendor e bizarrria, a fama do Brasil, representado na pessoa do Sr. D. João VI, como o paiz mais rico do mundo. Para mostrar maior galhardia o marquez de Marialva fez da casa presente a um instituto de caridade. O marquez de Marialva, que então possuia grandes fortunas herdadas, só para não dar contas, ficou tão arruinado, que morreu pobre.

Chegando ao Rio de Janeiro no dia 5 de Novembro de 1817 a princeza D. Maria Leopoldina, foi recebida com toda a magnificencia por el-rei, e sua côrte; no paço se deu um saráo com todo o rigor da etiqueta praticado nas antigas côrtes de Hespanha e Portugal. Na nossa *Chorographia*, largamente contamos tudo o que se passou por occasião do casamento do Sr. D. Pedro de Alcantara, primeiro imperador do Brasil.

(1) Vejsão-se no fim destes apontamentos, todas as notas e documentos sobre os quaes escrevi o presente trabalho.

deu-lhe com boas palavras deixando logo entrever ás immensas difficuldades para o bom exito della; e para mais manifestar a sua má vontade, não lhe deu um só jantar como é costume, e nem o apresentou aos membros do corpo diplomatico, na fórma do que praticou com o marquez de Saldanha ministro de S. M. Fidelissima, que servia a um soberano de igual parentesco entre S. M. o Imperador do Brasil, e S. M. I. R. e Apostolica. Daqui resultou que os membros do corpo diplomatico, não lhe fallavão, e quando elle ia a casa do principe de Metternich, não tinha com quem trocar palavras.

Póde-se imaginar o desgosto com que vivia em Vienna o conselheiro Silva Lisboa, a ponto da princeza de Metternich, que tratava com affabilidade a todos os membros do corpo diplomatico, tambem mostrava-se esquiva e sombria para com o plenipotenciario brasileiro. Não obstante este inesperado recebimento continuou a dissimular, e depois de um mez de haver fallado ao principe de Metternich, pedio nova audiencia escrevendo-lhe duas cartas, sem nunca receber resposta, até que S. Alteza ordenou ao Sr. Humelaere, chefe da direcção dos negocios do Brasil, que tratasse com elle. Esta conducta do principe de Metternich era um meio de ganhar tempo, e então o conselheiro Silva Lisboa, fazendo violencia aos seus brios, aproveitou tratar com o Sr. Humelaere, e lhe fez sentir estar descontente com a recepção que se lhe havia dado, sendo talvez esta a unica rasão porque no primeiro jantar diplomatico foi convidado.

Querendo o principe de Metternich adormecer-lhe o zelo, dirigio-lhe uma nota verbal, na qual fazendo grandes elogios a familia imperial do Brasil, dava a entender que já tinha dado passos sobre a negociação, mas que havia encontrado grande hesitação da parte do principe e princeza a quem tinha fallado, aconselhando que se não devia exigir uma resposta decisiva sob pena de receber uma negativa. Tendo-se determinado nas instrucções que derão ao conselheiro Silva Lisboa que seguisse, os conselhos do principe de Metternich, pareceu-lhe acertado remetter a nota verbal ao governo imperial, e sobre ella fez o conselheiro Silva Lisboa observações que lhe suggerirão o seu zelo, e modo de viver em Vienna, esperando novas instrucções. Passarão-se cinco mezes sem que as recebesse, soffrendo o conselheiro Silva Lisboa os maiores dissabores e vexames, e vendo-se a cada momento sem meios

de subsistencia, porque o ministro brasileiro em Londres, o Sr. Montezuma, em continuados apuros por falta de remessas de dinheiros do Rio de Janeiro, pedia-lhe que não sacasse sobre a legação, e foi por isso que lhe dirigio outra carta, em resposta, para que elle mandasse pôr á sua disposição, mil libras esterlinas, a poder continuar a residir em Vienna.

Vendo o conselheiro Bento da Silva Lisboa que o principe de Metternich nada fazia, e pela communicação que teve do ministro dos negocios estrangeiros, que S. Alteza ordenára em 5 de Abril de 1842 ao seu representante diplomatico no Rio de Janeiro, o barão Daiser, para que dissesse ao governo brasileiro que, sinceramente, ninguem sentia mais do que elle ver no territorio de Vienna o negocio cercado dos mesmos embaraços, como o havia exposto na nota verbal, e que muitissimo se affligia, tanto mais por estar preso ás instrucções do governo imperi. l, que lhe ordenava nada fazer sem ser guiado pelo principe de Metternich.

Além da má vontade do principe de Metternich, ainda o honrado plenipotenciario brasileiro, victima da sua boa fé, lutava com outros embaraços — porque naquella época as apolices brasileiras tiveram uma grande baixa, por se não terem feito em tempo os devidos annuncios para se pagarem os dividendos, por falta dos fundos a disposição do ministro brasileiro, nomeado posteriormente para aquella côrte, o commendador José Marques Lisboa, o qual empenhando o credito, de que gozava, pôde sacar letras sobre o thesouro nacional a custa de ouerosos sacrificios. Além disto as noticias que se espalhavão a respeito do Brasil erão mui aterroradoras, chegando-se a divulgar por occasião do assassinato de Fagundes, juiz da alfandega do Ceará, que esta provincia estava sublevada, assim como as do Maranhão e Pará. Estes embaraços actuando com força, demonstrão a posição difficil em que collocarão o conselheiro Bento da Silva Lisboa, á impedi-lo de tratar em outra parte de tão melindrosa negociação. A conducta do principe de Metternich era o resultado do resentimento que tinha da má fé ou antes levianidade do governo brasileiro em suas negociações, porque se não lembrando já do que havia praticado, em annos anteriores, com a côrte da Austria, queria que o governo austriaco, fosse intermediario no consorcio de S. M. o Sr. D. Pedro II !

O casamento de S. M. o Imperador do Brasil não teve o devido effeito, como já dissemos, pela intervenção do governo austriaco, como se esperava, porque o governo do Brasil não se recordava do que havia praticado, em annos anteriores, com o principe de Metternich, cujo factó é o seguinte:

A côrte do Brasil em 1828, em tempo do reinado do Sr. D. Pedro I, havia ajustado com a côrte da Austria mandar a Sra. D. Maria II rainha de Portugal, pela abdição que fizera seu pai, para Vienna d'Austria, a ser educada sob as vistas e cuidados, do imperador Francisco I, seu avô materno, para ao depois casar-se com seu tio o infante D. Miguel de Bragança. Para este fim passarão-se as notas reversaes, entre o marquez de Aracaty, então ministro e secretario de Estado dos negocios estrangeiros, e o barão Morechal, enviado extraordinario de S. M. I. e Real Apostolica. A Sra. D. Maria II, sendo encarregada aos cuidados do marquez de Barbacena, que então gozava de toda a confiança do imperador D. Pedro I, partio na fragata brasileira *Constituição* para Genova, aonde seria recebida pelo çamarista austriaco, o conde Lebzeltern, depois enviado extraordinario, e ministro plenipotenciario na côrte de Napoles; e com effeito partio elle de Vienna para a referida cidade, acompanhado de criados, carrogens, e do mais que era necessario para o recebimento de S. M. Fidelissima a Sra. D. Maria II de Portugal.

Chegando a fragata brasileira a altura de Gibraltar, foi encontrada por uma chalupa enviada pelo visconde de Itabahiana, ministro do Brasil em Londres, o qual avisava ao marquez de Barbacena para que não fosse a Genova, entregar a rainha Fidelissima de Portugal ao commissario austriaco, por que o marquez de Resende, ministro do Brasil em Vienna, havia recebido uma denuncia de pessoa respeitavel, de que S. M. Fidelissima seria metida em um convento de freiras, aonde a obrigarião a professar, evitando-se assim, que ella casasse, com o infante D. Miguel, seu tio, e fosse rainha de Portugal, pois deveria governar segundo a constituição dada por seu pai; o que era contra as idéas do principe de Metternich, advogado intolerante do governo absoluto. E' facil ajuizar-se o quanto este acto de má fé, praticado no desvio da viagem da rainha Fidelissima, deveria mortificar os animos do imperador Francisco I, e do principe de Metternich, sem precederem ás satisfações, e cortezias que o caso, altamente politico, exigia, mórmente de-

pois de se terem feito ajustes, e móvido a côrte de Vienna para a recepção da rainha de Portugal, que se ia educar sob os cuidados de seu avô : e admira como o governo brasileiro depois de um acontecimento tão descortez, tivesse animo de propôr contratos de tanta importancia social, e de esperar do mesmo principe de Metternich a intervenção nos casamentos do imperador do Brasil e de suas irmãs, quando se havia já dado uma prova de evidente desconfiança, com o facto que acabamos de narrar.

O governo do Brasil, não cessava de instar tambem para que o conselheiro Bento da Silva Lisboa diligenciasse o casamento da princeza imperial, a virtuosa Sra. D. Januaria, com o principe de Carignano, visto que, o encarregado de negocios da Sardenha, no Rio de Janeiro, havia feito a conveniente abertura para este fim ; e pelo que pediu o conselheiro Silva Lisboa nova conferencia com o principe de Metternich que lhe foi concedida, e, apresentando-lhe os quatro artigos, que propozera o principe de Carignano, disse-lhe que ao 1º artigo de maneira nenhuma podia annuir por se oppôr á constituição do imperio do Brasil ; e que quanto aos outros se poderiam facilmente arranjar. O conselheiro Silva Lisboa suggerio ao principe de Metternich o seu desejo de ir a Turim, afim de facilitar mais a negociação, e já se tinha resolvido a emprehender a jornada, quando S. Alteza o mandou avisar pelo Sr. Humelaere, que o conde de Sambuy, ministro da Sardenha em Vienna, recebera instrucções para tratar com elle. Procurou logo ao referido conde, em quem achou a melhor vontade para concluir a negociação, e disse-lhe o mesmo que havia já exposto ao principe de Metternich.

O principe de Carignano não quiz ceder de nenhum dos quatro artigos que propozera, parecendo querer de proposito indicar absurdos para regeitar o consorcio, que, segundo asseverou ao conselheiro Silva Lisboa o conde de Sambuy, fôra proposto pelo governo brasileiro, e não pelo encarregado de negocios conde de S. Martinho. Não obstante esta negativa, o conselheiro Bento da Silva Lisboa, julgou dirigir ao principe de Metternich uma memoria, solicitando os seus bons officios para desvanecer os obstaculos, que o principe de Carignano apresentava. S. Alteza não fez caso algum da dita memoria, e para zombar do plénipotenciario brasileiro, ou antes do governo imperial do Brasil, suggerio a idéa de se poder concluir o consorcio, da

interessantissima princeza brasileira a Sra. D. Francisca com o referido principe de Carignano, como se isto fôra decente, depois que este principe recusou o ajuste matrimonial que se havia proposto; e tanto mais, que S. Alteza bem sabia, que a princeza imperial, declarada por uma lei da assembléa legislativa do Brasil, herdeira presumptiva da corôa, deveria casar-se, primeiramente, do que sua irmã, ou ao menos, simultaneamente. O plenipotenciario brasileiro, concluiu deste jogo que, o principe de Metternich não se embaraçava com os nossos negocios, no que ainda mais se convenceu o conselheiro Silva Lisboa, quando lembrando-lhe os dous archiduques da Austria Etienne e Frederico para casarem-se com as interessantes princezas brasileiras, lhe respondeu que estes principes ainda não querião tomar estado, sem mesmo dignar-se declarar-lhe se havião outros que o quizessem fazer, havendo tantos archiduques na casa da Austria.

O juizo que sobre a má vontade do principe de Metternich tinha formado o conselheiro Silva Lisboa se confirmou ainda mais quando quatro mezes antes de ter elle concluido o casamento de S. M. o Imperador, o principe de Metternich mandou communicar pelo barão Daiser ao governo imperial, que aquelle assumpto excitava todo o seu zêlo e interesse pelo bem-estar da familia imperial brasileira mas que ainda continuavão as mesmas difficuldades expostas na nota verbal. Vendo o plenipotenciario brasileiro, que a objecção que S. Alteza fazia ao casamento de S. M. o Imperador, a quem chamava menino (*enfant*) era a sua pouca idade, propoz-lhe, que, como havia uma princeza em Baviera, a Sra. D. Amelia Alexandrina, com dezaseis annos de idade, poderia ella ficar promettida a S. M. o Imperador, para, em tempo opportuno, concluir-se o casamento. A resposta que deu o principe de Metternich foi — *Je ne demande pas mieux* : não quero outra cousa : e prometteu-lhe escrever ao rei, com quem lhe disse se carteava; mas tal promessa não se realisou porque nunca mais fallou nisto.

Parece incrível que um principe como era o de Metternich, se portasse tão mal neste negocio, e isto demonstra, a luz do sol, o nenhum conceito que lhe merecia o governo brasileiro, e o respeito que lhe merecia a familia imperial brasileira. O que por fim tirou toda a duvida ao conselheiro Lisboa, foi a conferencia que em Outubro de 1842 o Sr. Sergio Teixeira de Macedo, ministro do Brasil, com o conde de Solar dela-Mar-

garita, ministro dos negocios estrangeiros da Sardenha. Este ministro, asseverou positivamente que, o principe de Metternich não déra uma só palavra sobre o casamento do principe de Cagnano, com a princeza imperial do Brasil ; porquanto o ministro da Austria não tocára uma só vez neste assumpto.

AJUSTA O CONSELHEIRO SILVA LISBOA O CASAMENTO DE S. M. O
IMPERADOR COM A PRINCEZA NAPOLITANA A SRA. D. THEREZA
CHRISTINA MARIA.

Desenganado completamente, como estava o conselheiro Silva Lisboa, de que o principe de Metternich da sua parte não queria contribuir para o casamento do Sr. D. Pedro II, e de suas irmãs, julgou que não devia desprezar a abertura que lhe havia feito o ministro napolitano em Vienna, o cavalheiro D. Vicente Ramires, de casar-se S. M. o Imperador do Brasil, com a princeza a Sra. D. Thereza Christina Maria, de vinte annos de idade, irmã de S. M. el-rei do reino das Duas-Sicilias D. Fernando II. Para o effeito declarou o conselheiro Silva Lisboa ao ministro napolitano, que estava prompto a entrar em negociação, com tanto que fosse della primeiramente sabedor o principe de Metternich, porque assim erão as instrucções do governo do Brasil, apezar de já saber do inesperado procedimento de S. Alteza. O Sr. cavalheiro D. Vicente Ramires, fallou ao principe de Metternich ; e então foi que se patenteou que S. Alteza, quer fosse por desejar malograr os esforços do plenipotenciario brasileiro, ou por qualquer outro motivo, disse ao cavalheiro D. Vicente Ramires, que fôra o conselheiro Silva Lisboa, o primeiro a suscitar duvidas sobre a realisação do consorcio, pela desproporção da idade da princeza com a do imperador, quando foi o principe de Metternich o primeiro a pôr obejecção. Esta deslealdade da parte do principe de Metternich se deixa ver pelo factó do desengano que tinha o conselheiro Silva Lisboa, de nada poder obter por intervenção do principe de Metternich, e tanto que chegou a officiar ao governo imperial, pedindo-lhe para que nomeasse outro plenipotenciario, que fosse mais habil e feliz do que elle, á concluir uma negociação que era do maior interesse para o Brasil ; e por isso se vê que

não era elle o que tinha lembrado ás difficuldades, sobre tudo quando sabia que a princeza era mais velha do que o imperador, e seguramente teria logo desenganado o ministro napolitano. Felizmente, o Sr. D. Vicente Ramires, que era homem de grande capacidade, e conhecendo que o conselheiro Silva Lisboa não era homem bifronte, não duvidou tratar com elle, e accelerarão de tal maneira a negociação que o principe de Metternich ficou maravilhado do seu adiantamento, e não pôde embaraça-lo, dizendo apenas ao ministro napolitano, que o plenipotenciario brasileiro queria correr muito, e que visse se elle tinha poderes especiaes para tratar com a côrte de Napolles.

Tal era a má vontade que contra o conselheiro Lisboa tinha o principe de Metternich, sem que elle tivesse dado motivos para semelhante procedimento, que os buscando em suas acções e palavras, não se recordava da menor cousa que isto accasionasse. No entanto, o conselheiro Lisboa, por todos os lados reconhecia a má vontade de S. Alteza, pois se queixando ao governo imperial do secretario Luiz Pereira Sodré, guardou para com elle, que era o chefe da missão, o maior segredo, procurando deste modo offendel-o; porque se aquelle secretario, que esteve em Vienna cinco annos, tinha dado motivos de queixa, devia declarar-lhe como pedia a delicadesa.

Não ha vendo motivos conhecidos, só o bafo da intriga empestaria as relações da boa civilidade. O antecessor do conselheiro Silva Lisboa, (o camarista João Antonio Pereira da Cunha) desde que o plenipotenciario brasileiro chegou a Vienna, mostrou-se mui frio, por ciumes que a sua missão desperitou, e apesar de que ao principio o disfarçasse, porque o convidou duas ou tres vezes a jantar em sua casa, onde sempre encontrava o secretario Sodré, que parecia viver com elle na melhor harmonia; contudo largou depois o véo, e se mostrou como aggressor.

Partindo para Nuremburg, logo que alli chegou, mandou dizer a Sodré que não abrisse os despachos do governo, que lhe viessem dirigidos, ordenando-lhe que os entregasse ao seu criado, contra o que se acha expressamente determinádo no regimento das legações do imperio. Em todos os verões, o ministro brasileiro em Vienna, sabia da capital, e nunca fez semelhante prohibição, porque querendo passar por fidalgo de

alta linhagem, imitava os grandes senhores de Vienna, que na estação calmosa vão para as suas terras. Ou elle receiava que Sodré mostrasse ao conselheiro Silva Lisboa os despachos da secretaria de Estado, cuidando que contivessem alguma coisa importante, não se limitando mais que em accusar a recepção dos seus insignificantes officios, como conheceu depois o conselheiro Silva Lisboa pelo archivo da legação ; ou queria se pôr ao facto do que continhão, abrindo os despachos do governo imperial, dirigidos ao plenipotenciario, os quaes vinhão sob o seu subscripto, para melhor entorpecer o andamento da negociação. O conselheiro Silva Lisboa, afirmou-me ter recebido despachos com todos os signaes de violação, antes feita, ao fecho delles.

Havendo o governo imperial demittido o ministro residente em Vienna, e nomeado ao conselheiro Silva Lisboa seu enviado extraordinario e ministro plenipotenciario, mais se irritou o Sr. Cunha contra elle : sem ter com o conselheiro Silva Lisboa a menor attenção, e sem o informar do que havia de praticar no acto da apresentação da sua credencial, como até lhe era ordenado no regimento das legações do imperio, pediu audiencia ao principe de Metternich, para apresentar a sua recredencial a S. M. I. e Real Apostolica : e acontecendo que se marcasse dia para a apresentação daquellas duas cartas, o ministro brasileiro não se dignou fallar ao conselheiro Silva Lisboa, na sala do palacio, aonde se achava com dous camaristas do imperador, procurando deste modo fazer publica a desharmonia em que estava para com elle, não sendo a primeira vez, que assim praticava, porque já em casa do principe de Metternich não lhe dirigio a palavra. Para mais desfigurar o character do honrado plenipotenciario, e desacredita-lo na côrte onde estava acreditado, fazia-se valer, descendente dos condes da Cunha, em Portugal, emquanto que o novo ministro era um mero homem do povo, sem polidez, bisonho, e inimigo da sociedade, e que a sua posição de enviado extraordinario a havia conseguido por intrigas ; e para mais augmentar o descredito do conselheiro Silva Lisboa, o ministro Cunha aproveitando-se da amizade e das relações de familia que tinha com o barão de Sullivan, ministro belga em Vienna, homem de mão character, porém muito habilidoso, para o fazerem odioso ás senhoras da alta sociedade, que o não conhecião, em presença do pouco tempo que residia naquella côrte ; e que se vendo privadas de

dançarem ás segundas feiras na casa do Sr. Cunha (de quem dizião — é um pobre de espirito, porém nos faz dançar) ficarão irritadas contra o conselheiro Silva Lisboa, e fizerão com que a princeza de Metternich o olhasse com repugnancia, e indispozesse o principe contra elle, como depois os factos confirmarão; porquanto, o mesmo principe chegou a ordenar ao ministro austriaco no Rio de Janeiro, que defendesse ao Sr. Cunha das más informações, que contra elle houvessem dado; fazendo-se vêr que a sua demissão causou a sensação mais desagradavel possível em Vienna, onde tinha sabido conciliar a benevolencia do imperador e de toda a sua côrte.

Esta insinuação do principe de Metternich bem dava a perceber, que o seu desejo era que o conselheiro Silva Lisboa fosse chamado para o Rio de Janeiro, e substituido pelo Sr. Cunha; pois o principe bem pouco se importava que os negocios do Brasil se achassem na legação brasileira no mais completo abandono. As gazetas em Vienna não fazião senão copiar artigos que desacreditavão o Brasil, e o ministro residente olhava para o descredito do imperio com a maior indifferença; e foi preciso que o conselheiro Silva Lisboa tomasse conta da legação em Vienna, para que se publicassem noticias lisongeiras ao Brasil. Infelizmente muitos individuos conhecemos que, como esse ministro, olhão para os interesses do Brasil com indifferença, e até chegão a achincalhar os nossos usos e costumes, envergonhando-se mesmo de serem Brasileiros, só para lisongearem o estrangeiro, que mais patriota do que elles, elevão o seu patriotismo ao que ha de mais honroso e nobre, escarneando desses miseraveis e degenerados filhos do paiz gigante, que se levanta altivo como os seus enormes cedros.

O Brasil, o mais rico continente da terra, e o mais favorecido das grandezas de Deus, não se importa que desnaturados filhos, que o não conhecem, lisongeem o estranho que os escarnece e censura, e que nada lhes dá, o menospreze; quando tem consciencia de sua posição vantajosa, e das suas grandezas, e que só espera pelo futuro para ser talvez o primeiro paiz do mundo. Do que acabo de expôr, parece-me que em todo esse drama se descobre, que o barão Daiser querendo ganhar mais importancia no Brasil, aproveitou a idéa do casamento do imperador e de suas irmãs, e fez persuadir ao governo brasileiro, que o principe de Metternich já tinha dado passos para se fazer o casamento de S. M. o Imperador e de suas irmãs; e

que o mesmo príncipe pela indiferença e frieza com que tratava o conselheiro Silva Lisboa, provou bem, que não só não se tinha occupado deste grave negocio, mas nem quiz d'elle encarregar-se. Não conhecia o governo do Brasil a rêde em que tinha cahido, e que era occasião de ser troteado pelo mesmo modo que havia praticado com a côrte de Vienna, por occasião da viagem de S. M. a rainha de Portugal.

No estado em que as cousas se achavão, e não podendo o conselheiro Silva Lisboa, conseguir na côrte de Vienna d'Austria, fazer o casamento de S. M. o Sr. D. Pedro II, e de suas irmãs, resolveu-se tomar sob sua responsabilidade o aceitar a proposta que lhe fizera o cavalheiro D. Vicente Ramires, enviado napolitano, em Vienna d'Austria, do consorcio de S. A. Real, a princeza D. Thereza Christina Maria, digna e virtuosa irmã do rei das Duas Secilias D. Fernando II, com S. M. o Imperador do Brasil o Sr. D. Pedro II, e para o que foi autorizado por seu soberano, como reconheceu, pelo pleno poder que lhe apresentou. Em vista pois disto, negociou o tratado matrimonial participando-o ao governo imperial; e em 12 de Julho de 1842, recebeu do ministro dos negócios estrangeiros um despacho ordenando-lhe que fosse a Napoles afim de tratar deste mesmo assumpto: e em outro despacho de 16 de Agosto lhe communicou, que S. M. o Imperador ratificou logo o contrato do seu casamento, e ordenára lhe significasse a sua inteira satisfação. Quanto a S. S., o imperador se reservava á dar-lhe a sua chegada á esta côrte, e depois de concluida a missão, a demonstração que fosse mais do seu imperial agrado.

O CONSELHEIRO BENTO DA SILVA LISBOA ASSIGNA EM VIENNA D'ÁUSTRIA O TRATADO MATRIMONIAL DE S. M. O IMPERADOR DO BRASIL O SR. D. PEDRO II, COM S. A. REAL A SRA. D. THEREZA CHRISTINA MARIA.

Desenganado, como já dissemos, o conselheiro Bento da Silva Lisboa, que nada podia obter do príncipe de Metternich, relativamente ao casamento de S. M. o Imperador, resolveu-se a aceitar a mão da princeza napolitana a irmã do rei de Napoles D. Fernando II, e assignou mesmo em Vienna, com o plenipotenciario napolitano o Sr. D. Vicente Ramires o tratado matrimonial de 20 de Março de 1842, entre S. M. o Imperador

do Brasil, e S. A. Real a princeza D. Thereza Christina Maria, concebido nestes termos :

Em Nome da Santissima e Indivisivel Trindade, Padre, Filho, e Espirito Santo. O serenissimo e potentissimo principe Fernando II, rei do reino das Duas Secilias, de Jernsalém, etc., havendo como chefe da familia augusta dos Bourbons de Napoles, dado com o maior prazer o seu consentimento a nova alliança, que o serenissimo e potentissimo principe D. Pedro II, imperador constitucional e defensor perpetuo do Brasil, mostrou o desejo de contrahir, unindo-se em matrimonio com a serenissima princeza das Duas Secilias, Thereza Christina Maria, carissima irmã de S. Magestade Seciliana; e os dous serenissimos principes animados igualmente do mais vivo desejo de apertar com esta união mais intimamente os vinculos de parentesco, e de amizade, que felizmente subsistem entre as duas augustas familias, querendo concluir, o mais depressa possivel esta união, com a estipulação formal de uma convenção, a qual regule solemnemente as partes dotaes; tem para tal fim escolhido, e nomeado por seus plenipotenciarios, a saber: S. Magestade o Imperador do Brasil, ao Sr. Bento da Silva Lisboa, cavalleiro, grã-cruz da Ordem de Nossa Senhora da Conceição da Villa-Viçosa de Portugal, commendador da Ordem de Christo, da Legião de Honra de França, e de S. Leopoldo da Belgica, conselheiro de Sua dita Magestade, e seu enviado extraordinario e ministro plenipotenciario, junto da imperial e real côrte d'Austria: e S. Magestade o rei das Duas Secilias, o Sr. D. Vicente Ramires, cavalleiro, grã-cruz, condecorado com o grão cordão da Ordem real e militar da Sardenha, de S. Mauricio e S. Lazaro, cavalleiro do numero da real e militar Ordem hespanhola de Carlos III, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario de Sua dita Magestade, junto da imperial e real côrte d'Austria.

Os quaes, depois de terem trocado os seus respectivos plenos poderes, achados em boa e devida fórma, convierão nos artigos seguintes:

1º S. Magestade Seciliana, em consequencia da proposta que se lhe fez, da parte de S. M. o Imperador do Brasil o Sr. D. Pedro II, promete solemnemente conceder-lhe por esposa e futura consorte a sua augusta irmã a serenissima princeza Thereza Christina Maria. O casamento, precedidas as dispensas do soberano Pontifice, por causa do parentesco, que existe

entre os augustos esposos, celebrar-se-ha em Napoles por procuração, e será depois em pessoa ratificado, quando a serenissima princeza Thereza Christina Maria chegar ao Brasil.

2º Logo que a cerimonia do casamento tiver lugar, a serenissima princeza Thereza Christina Maria, será declarada imperatriz do Brasil, e como tal confiada ao commissario plenip tenciario de S. M. o Imperador, autorizado para recebela, embarcando-se depois, para transportar-se ao Brasil, em uma esquadra, que S. M. o Imperador enviará a Napoles, com toda a devida comitiva.

3º S. M. Seciliana, em conformidade do que se tem praticado com as outras suas augustas irmãs, que se tem casado, constitue á serenissima princeza Thereza Christina Maria, o dote de cento e vinte mil ducados do reino de Napoles, que será pago em moeda corrente em Napoles, antes da celebração do casamento, a quem fôr devidamente autorizado por S. M. Imperial, passando-se o recibo do costume. S. M. Seciliana, além disto, fará fornecer a serenissima esposa, as alfaias de ouro e de prata, de joias, vestidos, ornatos, como é de estylo fazer-se em casos semelhantes.

4º S. M. o Imperador do Brasil permite constituir a serenissima esposa, a titulo de contra dote, e para augmento do sobredito dote, a quantia de cem contos de réis, moeda do Brasil, equivalente á cento e cincoenta mil ducados napolitanos, e para maior segurança, tanto de tal augmento, como do dito dote, obriga para a mencionada serenissima esposa, com pleno direito de hypotheca, a totalidade das rendas do imperio do Brasil, e em particular os bens da corôa, especificados no instrumento de segurança, que S. M. Imperial fará expedir na boa e devida fórma, á contento de S. M. Seciliana, entregando-se em Napoles, juntamente com a ratificação do tratado mencionado.

5º Com o pagamento deste dote de cento e vinte mil ducados napolitanos, a serenissima esposa Thereza Christina Maria se declara contente e satisfeita da sua legitima paterna, e materna, sem que possa posteriormente alegar outro direito, nem intentar acção, ou pretensão contra a herança livre dos seus reaes progenitores, da qual fica inteiramente excluida.

A serenissima princeza Thereza Christina Maria, antes de effectuar-se o casamento, fará a sua renuncia, em boa e devida fórma, e com todas as cautelas, e solemnidades necessarias ;

e celebrado o casamento, o approvará e ratificará igualmente com o seu real esposo, por si, e seus augustos descendentes, herdeiros, e successores, na fórma a mais solemne e autentica.

6º S. M. Imperial destinará para a sua futura serenissima esposa Thereza Christina Maria, afim de poder supprir as despesas de toucador, e outras semelhantes, a quantia annual, de cem contos de réis, em moeda do Brasil, igual a ducados de Napoles, cento e cincoenta mil. Esta quantia será paga mensalmente em partes iguaes ficando absolutamente ao arbitrio da serenissima esposa dispôr deste dinheiro. Bem entendido, que esta pensão não lhe deverá servir senão para ornatos, vestidos, esmolos, e outras despesas, de pequena importancia, devido o augusto esposo, prover a tudo o que fôr relativo ao tratamento da casa, e côrte da serenissima esposa, como tambem, a mobilia das salas, e camaras, mesas, cavallariças, confôrme a sua alta jerarchia.

S. M. o Imperador promette dar a sua serenissima esposa, depois da celebração do casamento, um presente de joias, á titulo de presente de bodas, e concessão esponsalicia.

S. M. o Imperador promette, por si, seus herdeiros, e successores, destinar a serenissima esposa, no caso de ficar viuva, a somma de cem contos de réis, igual á cento e cincoenta mil ducados, pagos de trimestre, a trimestre, sem deducção alguma a titulo de pensão de viuva. Esta quantia será pela mesma fórma, como a do dote, e contra dote hypothecado, na totalidade das rendas do imperio do Brasil, e em particular sobre os bens da corôa, especificadas no instrumento de segurança, a qual será remetida a S. M. Seciliana na conformidade do art. 4º deste tratado matrimonial.

A serenissima esposa gozará desta pensão de viuva durante a sua viuvez, com tanto que rezida no imperio do Brasil, e neste caso, terá direito a ficar no palacio, que occupou quando vivia o seu augusto esposo, ou de escolher para habitação outro palacio a seu aprasimento, onde estiver a séde do governo.

O palacio que a serenissima viuva escollier para sua habitação será completamente mobiliado, montado, e conservado em estado de ser habitado, tudo a custa do imperador, e de seus herdeiros, e successores. Deverá tambem ser fornecido de baixella, e roupa branca, cavallariças necessarias, e de tudo o mais, confôrme a alta jerarchia da augusta princeza. Mas,

se a augusta esposa sahir dos Estados do Brasil, a pensão de viuva de cem contos de réis ficará reduzida á metade.

9º Se no seu estado de viuvez a sereníssima princeza The-reza Christina Maria se achar sem filhos, quer fique no Brasil, quer delle se ausente, poderá dispôr livremente do seu dote, que deverá restituir-se-lhe ; e até ao momento em que lhe não fôr restituído o capital, deverão pagar-se-lhe os juros de cinco por cento. Ella disporá livremente de toda a sua propriedade, joias, pedras preciosas, vasos de ouro, e de prata, e de outros effeitos, quer os tivesse trazido para o imperio do Brasil, quer os tivesse alli adquirido, por qualquer modo, e ser-lhe consignado para dispôr a seu aprasimento, a metade dos bens mœveis pertencentes a corôa, adquiridos em commum, com o seu augusto esposo, durante o matrimonio.

10. Se pelo contrario, como é de esperar, o céo abençoar esta nnião, e o imperador do Brasil, deixar um ou mais filhos, em tal caso a sereníssima princeza viuva, fixando a sua residencia no imperio, conservará aquillo, que lhe fôr destinado nas estipulações dos artigos precedentes ; assim como os vencimentos dos juros do dote, e contra dote inteiro ; e se partir, para ir estabelecer-se em outra parte, não terá senão a metade da quantia de cem contos de réis, moeda do Brasil, e do terço do dote, e contra dote, e de tudo o que possuir até então em propriedade, quer em objecto trazido por occasião do casamento, ou adquiridos mais tarde, de qualquer modo e igualmente a terça parte da metade dos bens livres, e effeitos mœveis, não pertencentes a corôa, e adquiridos em commum, com o augusto esposo, durante o casamento, entretanto que os outros dous terços de bens, e effeitos, que acabão de ser enumerados, se devolvem pelo que é relativo ao capital, aos filhos, que tiver deixado no imperio ; e a sereníssima princeza viuva conservará o vencimento dos juros durante a sua vida.

11. No caso, que a sereníssima princeza falleça, primeiramente, que seu augusto esposo, sem deixar descendencia, poderá dispôr do seu dote, assim como de toda a sua propriedade, no estado em que se achar, no momento da morte ; das suas joias, pedras preciosas, alfaias, vasos de ouro e prata, e outros objectos, que trouxesse na occasião do casamento, ou que tivesse de qualquer modo adquirido ; e igualmente de metade dos bens mœveis, não pertencentes a corôa, adquiridos em commum com o imperador, seu esposo, durante o casamento.

E se fallecer, sem nada ter disposto, taes bens e objectos serão restituídos aos herdeiros *abintestato* da illustre defunta. Em um, e outro caso formar-se-ha um inventario exacto, e circumstanciado, para ser entregue sem falta, com taes bens e effectos, aos herdeiros, que succederem a serenissima princeza, quer em virtude do *testamento*, quer *abintestato*. Mas se pelo contrario a serenissima princeza morrer antes do seu augusto esposo, deixando um ou mais filhos, a sua herança, no mesmo modo em que se achar no dia do fallecimento, se devolverá a estes ultimos, no caso que a illustre defunta não tenha usado do seu direito, de dispôr da terça parte da tal herança.

12. Os presentes artigos do contracto matrimonial serão ratificados por S. M. o Imperador do Brasil, e por S. M. el-rei das Duas Sicilias, e os actos das respectivas-ratificações serão trocados em Napoles, ou em Vienna, no praso de seis mezes, ou antes, se fôr possível.

Em fé e testemunho de que nós os plenipotenciarios respectivos, em virtude dos nossos plenos poderes, assignámos cada um, com os nossos punhos, as presentes convenções matrimoniaes, expedidas em duplicata, para serem trocadas respectivamente, e lhas fizemos pôr os sellos das nossas armas. Feito em Vienna aos 20 de Maio de 1842.

Assignados, (L.S.) *Bento da Silva Lisboa*, (L.S.) *D. Vicenzo Ramirez*.

PARTE O CONSELHEIRO SILVA LISBOA PARA NAPOLES.

Concluido e assignado o tratado matrimonial de S. M. o Imperador do Brasil, com a serenissima Sra. D. Thereza Christina Maria, em Vienna d'Austria, partio desta capital o conselheiro Bento da Silva Lisboa, em 30 de Julho do mesmo anno, em uma sege de posta, que lhe pertencia, tocando em Veneza, Florença, Roma, onde se demorou alguns dias, e chegou á Napoles no dia 26 de Agosto. Por este tempo achava-se naquella côrte, como encarregado de negocios, o Sr. Paulino da Silva Barbosa, tenente-coronel reformado do corpo de engenheiros, o qual no dia immediato apresentou o conselheiro Bento da Silva Lisboa ao principe de Scilla, duque de Santa Christina, ministro e secretário de Estado dos negocios estrangeiros, que o recebeu com extrema bondade, vindo no dia

seguinte pagar-lhe a visita. Dous dias depois foi o conselheiro Silva Lisboa, apresentado ao rei, que o tratou com melindrosa benignidade, chegando a agradecer-lhe a parte, que tinha tomado no casamento de sua virtuosa irmã. Nesta ocasião a rainha estava presente, e tratou ao conselheiro Silva Lisboa, graciosamente. Em seguida apresentou-se á rainha mãe, que estava acompanhada de sua filha, S. A. Real a princeza D. Thereza Christina Maria, futura imperatriz do Brasil. S. Magestade, recebendo os cumprimentos do plenipotenciario brasileiro, o acolheu com extrema bondade; e durante meia hora conversarão muito sobre as cousas do Brasil; ao passo que no semblante da virtuosa princeza, reconhecia-se a maior candura e amabilidade. Feitas estas visitas de apresentação, e cumprimentos, não se esqueceu o conselheiro Silva Lisboa de procurar fazer os seus cumprimentos de homenagem ao Sr. infante D. Sebastião, que nasceu no Rio de Janeiro (1), e a sua esposa, a Sra. D. Amalia, irmã de S. M. a Imperatriz do Brasil. Estes senhores, satisfeitissimos com a visita do plenipotenciario brasileiro, não só o fizeram assentar, como entretiverão a mais urbana e attenciosa conversação, não se poupando á visiveis manifestações de agasalho, bem como não havendo attenções que as não fizessem.

Tendo sido nomeado enviado extraordinario e ministro plenipotenciario de S. M. o Imperador do Brasil, não só para cumprimentar a S. Magestade Seciliana, por ocasião do faustissimo casamento de sua augusta irmã, mas tambem para proceder á troca das ratificações do tratado matrimonial, pediu o conselheiro Lisboa a devida audiencia, a qual se demorou, por estar el-rei ausente em Palermo.

Voltando o rei para Napoles, teve lugar a mencionada audiencia no dia 22 de Novembro, e na resposta ao discurso, que o conselheiro Silva Lisboa lhe dirigio, expressou-se S. Magestade para com elle, com palavras mui lisongeiras, nomeando-o espontaneamente grã-cruz da Ordem de S. Januario, como lhe communicou o principe de Scilla na seguinte nota:

Illm. e Exm. Sr. — S. Magestade, o rei meu augusto amo, apreciando altamente as estimaveis qualidades, que distinguem a V. Ex., e bem assim a maneira digna, com que se prestou a

(1) No Tomo 2º da segunda parte da nossa *Chorographia*, trato deste infante D. Sebastião.

trazer ao faustissimo resultado o augusto casamento entre S. A. Real a princeza D. Thereza Christina Maria, e S. M. o Imperador do Brasil, quiz dar a V. Ex. um testemunho publico do seu soberano agrado, concedendo-lhe a Ordem de S. Januario.

Folgando muito de ser junto de V. Ex. o interprete dos sentimentos graciosos do rei, meu soberano, tenho a honra de remetter-lhe aqui juntas as insignias da mencionada Ordem, e o decreto soberano de concessão; e rogo a V. Ex. que receba com a sua costumada cortezia as minhas felicitações particulares, e as sinceras expressões do profundo respeito, e de alta estima com que me préso ser de V. Ex. affectuosissimo e obediensissimo criado. — *Principe de Scilla*, Duque de Santa Christina.

Napoles, 24 de Novembro de 1842. — A' S. Ex. o Sr. cavalleiro Bento da Silva Lisboa.

Houurado pois, o Sr. conselheiro Bento da Silva Lisboa, com tão voluntaria manifestação de estima e apreço, pelo bem que se havia portado perante a cõrte de Napoles, e pelas maneiras cortezes com que tratava a todos, e pela gravidade com que negociava uma alliança, que suppunha feliz para o imperio do Brasil, respondeu á nota que recebeu do principe de Scilla nestes termos:

Meu principe. — Tenho a honra de accusar a recepção da nota, que V. Ex. me dirigio, em data de hontem, communicando-me, que S. Magestade el-rei me havia concedido a Ordem de S. Januario.

A benevolencia com que S. Magestade se digna apreciar o zelo que empreguei em contribuir da minha parte para o feliz resultado da negociação do casamento, entre S. M. o Imperador, meu augusto amo, e S. A. Real a princeza D. Thereza Christina Maria, não podia deixar de excitar a minha gratidão. Rogando pois a V. Ex., que seja o interprete dos sentimentos do meu reconhecimento, junto de S. M. o rei, por esta nova prova de bondade, que me quiz dar, cumpre-me tambem agradecer a V. Ex. pelas expressões lisongeiras, que me dirigio na mencionada nota.

Receba meu principe, as seguranças de perfeita estima, e de alta consideração, com que tenho a honra de ser de V. Ex. muito humilde e obediensissimo criado, o cavalleiro *Bento da Silva Lisboa*. Napoles, 25 de Novembro de 1843.

Com estas provas manifestas de distincção, que o rei e sua familia davão ao conselheiro Silva Lisboa, e com as que recebia

dos ministros e grandes de Napoles, o conselheiro Bento da Silva Lisboa ia duas vezes por semana cumprimentar a futura imperatriz do Brasil, que sempre apparecia acompanhada da sua dama, a condessa de Montluc, respeitavel senhora franceza, anciã, descendente de uma antiga e illustre familia. O comportamento sempre respeitoso, as maneiras sempre polidas do conselheiro Silva Lisboa, para com a virtuosa princeza, forão tão bem sustentadas com a sua dama, que por algum tempo mantiverão seguidamente attenciosa correspondencia. Estas e outras attenções, conquistárão ao plenipotenciario brasileiro, em Napoles, o maior respeito e consideração para com sua pessoa, de modo, a conseguir do governo napolitano isempções de direitos da alfandega, para os muitos objectos, que se mandavão vir para a esquadra brasileira; e jámais se recusou um só pedido, e antes parecia que o governo napolitano tinha nestas concessões e obsequios, o maior prazer de faze-los.

CHEGA A ESQUADRA BRASILEIRA A NAPOLES.

Em 20 de Maio de 1843 fundeou a esquadra brasileira no ancoradouro de Napoles (1). Era composta da fragata *Constituição*, e das corvetas *Dous de Julho*, e *Euterpe*. O commando da divisão foi confiado ao Sr. Theodoro de Beaurepaire, chefe de esquadra; a fragata *Constituição* era commandada pelo capitão de mar e guerra José Ignacio Maia; a corveta *Dous de Julho* era commandada pelo capitão de mar e guerra Pedro Ferreira de Oliveira; e a corveta *Euterpe* pelo capitão de fragata João Maria Wandenkok.

A bordo da fragata *Constituição* ião, o embaixador extraordinario o Sr. José Alexandre Carneiro Leão, o secretario da embaixada o Sr. Braz Carneiro Belens, e a comitiva de S. M. a Imperatriz, constando do Sr. Ernesto Frederico de Verna Magalhães Coutinho, camareira-mór a Exma. Sra. marquesa de

(1) Durante os quarenta dias que esteve a esquadra brasileira em Napoles, a tripolação não desmentio o character docil, bomdoso e sociavel dos Brasileiros, porque a sua conducta, foi tal, que ninguem se queixou de disturbios, e mesmo da menor desattenção, feitos a pessoa alguma. Os marinheiros, em consequencia da barateza do aluguel das carroagens, alugavão a sua para os passeios de tarde, e entravão tambem na fila; e quando passava o rei de Napoles levantavão-se, e que fazia rir a S. Magestade, que os cumprimentava, tirando o seu bonet.

Maceyó, dama de honor, a Exma. Sra. D. Elisa Leopoldina Carneiro Leão ; açafata, a Sra. D. Izabel de Beaurepaire ; medico, o illustrado Sr. Dr. Francisco Freire Allemão ; capellão, o conego Manoel Joaquim da Silveira ; e retreta, a Sra. D. Senhorinha Silveira Alves ; e mais pessoas do serviço de S. M. a Imperatriz. No dia seguinte á chegada da esquadra, foi o conselleiro Bento da Silva Lisboa visitar ao embaixador do Brasil, e offerereu-lhe todos os seus serviços, que forão prestados com a melhor vontade. S. M. o rei, satisfeito pelo feliz consorcio de sua virtuosa irmã, com um soberano tão distincto, não se poupou a obsequios ; e mandou pelo seu mordomo-mór offerecer o seu palacio, denominado do *Foresteria*, dos estrangeiros, destinado aos principes que visitão Napoles, para residencia do embaixador do Brasil, e comitiva imperial ; bem como ordenou, que se pozessem carroagens para o desembarque de S. Ex. e de sua familia. O embaixador do Brasil, significando o seu mais vivo e profundo agradecimento, não aceitou o offerecimento generoso do rei, porque já, por intervenção do conselleiro Silva Lisboa, se tinha alugado o palacio Scaleta.

No dia 22, desembarcou o embaixador, e aceitou, com todas as pessoas da sua familia, um jantar, que lhe offereceu o conselleiro Silva Lisboa, na casa em que habitava em Chiatamone, a que assistirão tambem o chefe de esquadra, e alguns officiaes da marinha brasileira, além da Exma. marquiza de Maceyó, da Sra. D. Izabel de Beaurepaire, e de outros Brasileiros.

No dia 27 de Maio, teve lugar a audiencia do embaixador, que por parte de S. M. o Imperador do Brasil, vinha perante S. M. o rei das Duas Secilias, pedir solememente a mão de S. A. Real a Sra. D. Thereza Christina Maria.

CEREMONIAS QUE SE FIZERÃO POR OCCASIÃO DO EMBAIXADOR IR PEDIR POR PARTE DE S. M. O IMPERADOR DO BRASIL, A MÃO DA SRA. PRINCEZA D. THEREZA, QUE EXTRAHIMOS DO JORNAL DO REINO DAS DUAS SECILIAS DE 27 DE MAIO DE 1843.

A's 10 horas da manhã (dia 27 de Maio de 1843) o mestre de ceremonias da cõrte, introductor dos embaixadores, e um mordomo, de semana, com grande uniforme, depois de receberem as ordens, partirão do palacio real, em uma carroagem, puchada á seis cavallos, com moços de libré de gala,

Dirigirão-se á morada de S. Ex., o embaixador de S. M. o Imperador do Brasil, no palacio Scaleta, com um cavalleiro de campo, em outra semelhante carroagem de acompanhamento, puchada igualmente por seis cavallos.

Para a morada sobredita, os ministros, conselheiros, e secretariós de Estado, os senhores do corpo diplomatico, os chefes da cõrte, e os personagens da real camara, tinhão já enviado as suas carroagens de estado, tendo dentro pessoas de ante-camara, e com os criados em grande libré, para fazerem o cortejo a S. Ex. o Sr. commendador José Alexand e Carneiro Leão (depois visconde de S. Salvador de Campos), embaixador de S. Magestade Brasileira.

Chegando a primeira das duas carroagens da cõrte ao pé das escadas, o mestre de ceremonias, e o mordomo de semana, forão alli recebidos pelo secretario da embaixada, e pelos addidos, assim como por todas as pessoas do sequito do embaixador, o qual os recebeu á entrada da propria sala, e os conduzio para a galeria, ficando o cavalleiro de campo na ante-sala immediata, com o secretario e addidos. Depois de pouca demora, S. Ex., com as sobreditas personagens, desceu da sala, para entrar na carroagem, e dirigio-se a palacio.

O sequito precedia pela ordem seguinte :

Abrião-no as referidas carroagens dos gentis-homens da camara, dos mordomos de semana, dos gentis-homens da camara com exercicio, dos chefes da cõrte real, de ministerio, e conselho de Estado.

Vinha depois a segunda das ditas carroagens da cõrte, na qual ião, o secretario da embaixada, os addidos, o cavalleiro de campo, com dous moços da estribeira ás portinholas. Na primeira estavam o embaixador, o mestre de cerimonia da cõrte, introductor dos embaixadores, o mordomo de semana, tendo quatro moços da estribeira ao lado, dous em cada uma portinhola, precedida dos criados da embaixada, no meio da do mestre de ceremonias, e da do mordomo, todos em libré de gala.

Acompanhavão, a carroagem particular do embaixador, tendo dentro os seus pagens, a sua carroagem de estado, varias, as carroagens do corpo diplomatico, e as outras carroagens do embaixador. Chegando o sequito ao palacio real, a guarda do mesmo, apresentou armas, e rufou os tomabres, honra que fizerão igualmente a S. Ex. os outros piquetes e tropas, diante dos quaes o sequito havia passado.

No patamar da escada do palacio, S. Ex. encontrou um mestre de ceremonias de serviço, o qual, assim como as pessoas do seu sequito, das do mestre de ceremonias, e do mordomo, o precederão, quando subio, entre a dobrada ala dos guardas do corpo á pé S. Ex. tinha á direita á primeira, e segunda daquellas illustres personagens, e era acompanhado pelos secretario e addidos da embaixada, e pelo cavalleiro de campo.

Chegando assim á entrada da sala, S. Ex. foi recebido pelo mordomo de semana, que o precedeu até a ultima ante-camara proxima á sala do throno, e na sua passagem, as guardas reaes do corpo da companhia á cavallo, lhe fizeram as honras devidas ; e bem assim as sentinellas. Entrando S. Ex. na referida ante-camara, com o secretario e addidos, entretanto, que o cavalleiro de campo ficou na primeira ante-camara, o mestre de ceremonias enviou o mesmo mordomo, para avisar a S. Ex. o mordomo-mór de S. Magestade o rei, afim de que fizesse sciente á S. Magestade da chegada do embaixador. Bem depressa abriu-se a porta da mencionada sala do throno, aonde S. Magestade, estando de pé no throno, tinha por detraz da sua cadeira as SS. Eÿxs., o sobredito mordomo-mór, o capitão das guardas ; á direita do throno, os outros chefes da côrte real, os conselheiros ministros de Estado, os conselheiros de Estado, os cavalleiros grã-cruzes da real Ordem de S. Januario ; e a esquerda os gentis-homens da camara, com exercicio ; os mordomos de semana, e os gentis homens da camara de entrada.

O embaixador, convidado pelo mestre de ceremonias da côrte, avançou, e deixando no meio da sala, o secretario e addidos, depois de fazer á S. Magestade, as devidas cortezias, que forão recebidas, com a maior benevolencia, parou ao pé do throno, e proferio o seguinte discurso :

« Senhor. — O Imperador do Brasil, me envia em embaixada extraordinaria, junto de V. Magestade, para pedir em seu nome, a mão de S. A. Real a princeza D. Thereza Christina Maria, vossa illustre irmã. As qualidades eminentes desta princeza, e o esplendor da sua familia, contribuem para desenvolver o ardente desejo de meu augusto amo, de estreitar por esta alliança, os vinculos, que já o unem á V. Magestade, e á familia real.

A nação Brasileira applaude a escolha ãle seu soberano, e muito se ufauará de ver, que a augusta princeza occupará com elle o throno do Brasil.

Senhor, depositando nas mãos de V. Magestade as minhas credenciaes, cumpto uma missão bem honrosa : ella me reserva lisongeiras lembranças : porque me permite entrever no seu fim, a felicidade, e a gloria de uma dynastia, e de um povo. Oxalá, que a desempenhe de modo, que obtenha aos olhos de V. Magestade um titulo a sua benevolencia real. »

Terminado o discurso, S. Magestade, depois de ter recebido as credenciaes, que lhe apresentou o embaixador, e de tê-las entregado ao conselheiro ministro de Estado, encarregado da pasta dos negocios estrangeiros, respondeu ao embaixador :

« Sr. embaixador. A missão honrosa de que o vosso augusto soberano vos encarregou, para pedir-me em seu nome a mão de minha amada irmã Thereza, não podia ser mais agradavel ao meu coração. Concedendo-a, com o mais vivo prazer de minha alma, estou certo, que a minha carissima mãe, dará com igual satisfação o seu consentimento á este bem agourado enlace, o qual servirá para estreitar os antigos vinculos de parentesco, e amizade entre as duas famílias. Quero persuadir-me, que minha amada irmã fará a felicidade de seu augusto esposo, e que procurará merecer o seu amor, e a estima da nação Brasileira. Vi pois, com a maior satisfação que vós, Sr. embaixador, fosteis o escolhido, para representar o Imperador, em tão fausta occasião. »

O embaixador, de ois de pedir a permissão de S. Magestade, apresentou-lhe o secretario, e os addidos da embaixada, e com este acto finalizou a audiencia.

Então S. Ex. o embaixador, precedido, e acompanhado pelo mesmo modo já descripto, foi conduzido para o aposento de S. Magestade a rainha, augusta consorte do rei.

Na entrada daquelle aposento, S. Ex. foi recebido pelo mordomo de semana, que o precedeu até a ante-camara mais proxima á sala da audiencia. O mestre de ceremonias da côrte, pelo littermedió do mesmo mordomo, fez conduzir ao cavalleiro de honra de S. Magestade a rainha, que chegára o embaixador, afim de avisar a S. Magestade, a qual estava de pé no throno, tendo por detraz da cadeira o seu cavalleiro de honra, e official da guarda; ao lado direito a sua dama de honra, e o cavalleiro de campo; e por uma e outra parte lateralmente as damas da real côrte. Introduzido S. Ex. com as formalidades do costume, e chegando ao pé do throno, expremio-se deste modo :

« O Imperador do Brasil, meu amo, me encarregou da

missão especial de offerecer a V. Magestade a segurança dos sentimentos de affecto, que lhe consagra, como parente, e da veneração de que está penetrado para com as virtudes de V. Magestade. Nestes sentimentos o Imperador terá logo de ajuntar os do reconhecimento pelos bons conselhos, e desvelos que recebeu de V. Magestade a princeza D. Thereza Christina Maria. Ser-lhe-ha agradavel recorda-los, em cada uma destas felizes qualidades, que segurão de ante-mão á Imperatriz o amor da sua nova familia, e o do seu povo. Faço votos para que V. Magestade se ligue honrar com a sua real protecção uma missão, que farei todos os esforços para desempenhar de maneira que justifique a benevolencia de V. Magestade. »

Sua Magestade a rainha, respondeu ao embaixador :

« Sr. embaixador. Tomo parte sincera na alegria geral deste dia, pelo bem agoura lo enlace entre S. M. o Imperador do Brasil, vosso augusto soberano, e a princeza real Thereza, minha cara cunhada. Grata aos sentimentos de affecto, que me exprimis, em nome do Imperador, folgo, que uma personagem do vosso merecimento fosse escolhida para esta honrosa missão, e espero que os reaes esposos saberão, com as suas virtudes, fazer por longos annos a felicidade propria, e a do imperio Brasileiro. »

Depois da resposta de S. Magestade, o embaixador pediu licença para apresentar o secretario, e os addidos, e com esta apresentação terminou a audiencia. S. Ex. sempre com as mesmas formalidades, foi primeiramente conduzido ao aposento de S. Magestade a rainha mãe, e depois do mesmo modo introduzido até a ante-camara contigua á sala da audiencia, donde por semelhante modo se annunciou a sua chegada á S. Magestade. Estava ella de pé no estrado, diante de uma cadeira, por detraz da qual estava o seu cavalheiro de honra, com o official de serviço, entretanto que tomavão lugar pelo lado direito, a sua dama de honra, e aos dous lados, as damas da côrte real. O embaixador alli entrou, convidado pelo mestre de ceremonias, introductor, e com as formalidades do estylo, approximou-se do estrado, e dirigio deste modo a palavra a S. Magestade :

« Senhora.—O Imperador, meu amo, tornou-me agradavel, por mais de um titulo, a embaixada, de que dignou-se honrar-me, porque expressamente ordena me, que exprimisse a V. Magestade os sentimentos de respeito, e de eterna dedicação

que lhe consagra pelas suas virtudes, e pelos vinculos de proximo parentesco, que o unem a V. Magestade.

« S. M. Imperial me ordenou tambem, que pedisse a mão de esposa de S. A. Real a princeza D. Thereza Christina Maria, augusta filha de V. Magestade.

« O Imperador, tendo recebido de V. Magestade tantas provas de consideração, e de uma amizade sincera, está bem persuadido, que V. Magestade lhe dará um novo penhor de sua estima, consentindo em uma alliança, que vai fazer a sua felicidade particular, e dará um grande esplendor ao throno imperial.

« Posso assegurar a V. Magestade, que os desvelos, que o Imperador empregará em tornar feliz a sua augusta filha, adotarão para o futuro os seus pezares, na convicção, de que a futura Imperatriz do Brasil gosará da paz domestica, e fará a felicidade de uma nação inteira.

« Digne-se V. Magestade, conceder-me a sua alta protecção, e aceitar a homenagem da minha dedicação à sua real vontade »

S. Ex. o embaixador, depois de apresentar à S. Magestade a carta do seu soberano, teve em resposta as seguintes palavras :

« Sr. embaixador Agradeço vivamente as expressões de affecto, e de bondade, que me haveis manifestado em nome de S. M. o Imperador do Brasil, vosso augusto soberano, a quem consagro a mais viva dedicação, e allianço a minha gratidão pela honra que faz a minha cara filha Thereza Christina Maria, escolhendo-a para consorte. A este acto tão distincto, que me dá prazer, dou immediatamente o meu consentimento, tendo ella já obtido a licença do meu amado filho, o rei das Duas Sicilias, Fernando II, seu augusto irmão. Estão certa, que a minha cara filha saberá merecer o affecto, e confiança do seu consorte real e imperial, para fazer não só a felicidade domestica, mas tambem a de toda a nação Brasileira.

« Se, experimento a magoa em dever apartar-me de minha cara filha, recebe grande compensação, confiando-a á um principe, ornado de virtudes, que tanto o distinguem, e com que se estreita o antigo parentesco, que me transporta á recordações agradaveis. Aceite finalmente, Sr. embaixador, a minha grande satisfação por ter sido encarregado de uma commissão, que me é tão lisongeira. »

S. Ex. o embaixador do Brasil, rogon a S. Magestade, que lhe concedesse apresentar à princeza o retrato do Imperador, seu esposo, á que S. Magestade annuo, com signaes de vivo

agradeço; e ordenou logo a sua dama de honra, que fizesse vir sua augusta filha, S. A. Real D. Thereza Christina Maria.

S. A. Real, sahindo da sala contigua, acompanhada de sua aia, fez uma profunda reverencia á sua augusta mãe, e uma cortezia ao embaixador; e collocando-se á esquerda de S. Magestade, t mandou a aia lugar á esquerda da dama de honra. O embaixador, dirigindo se então para a augusta esposa, lhe fallou deste modo:

« Senhora. — O Imperador do Brasil me encarregou de apresentar em seu nome, a offerta que lhe faz do seu coração, e do seu throno. Conhecendo as vossas virtudes, aprecia summanente, em V. A. Real, os dons de um feliz nasimento, e os fructos de uma educação admiravel, sustentada pelos exemplos mais tocantes. O seu amor e desvelos promettem a felicidade á V. A. Real, que contribuirá, para que elle obtenha o affecto dos seus subditos, á vista das graças, e da amabilidade que a distinguem. Todos os meus votos, senhora, esperão uma resposta affirmativa da vossa bocca. Quanto serei ufano, durante minha vida, da parte que esta resposta, e a confiança do Imperador, meu amo, me farão ter neste fausto acontecimento! »

Terminado o discurso, S. Ex. o embaixador, recebeu da mão do secretario da embaixada o supramencionado retrato, e o offereceu á S. A. Real, que ante de aceita-lo, fez uma profunda cortezia a sua mãe, para pedir-lhe a devida licença, e sendo-lhe esta concedida, tomou das mãos do embaixador o retrato do seu augusto esposo, que lhe foi pendurado no peito pela dama de honra. Entretanto S. A. Real deu cortezmente os seus agradecimentos a aquelle illustre personagem, dirigindo-lhe estas palavras:

« Sr. Embaixador. — Se em todos os momentos da minha vida recebi provas da bondade da rainha, minha augusta mãe, e do rei meu irmão, reconheço nesta occasião o seu terno affecto, por terem aceitado o pedido que fizestes, Sr. embaixador, de unir-me ao vosso augusto amo, o Imperador do Brasil. Com prazer condescendo com a vontade d'elles, e me desvelarei em merecer a honra, que me faz S. Magestade, correspondendo a boa opinião que de mim fórma, e hein assim em tornar-me digna do amor dos seus subditos. Peço-vos Sr. embaixador que sejais o interprete dos meus sentimentos, e de acreditar no meu reconhecimento. »

Finalmente o embaixador obtendo permissão de S. Magestade

tade apresentou-lhe os secretarios e addidos e assim cumprio o solemne pedido da mão da muito virtuosa princeza Napolitana.

Terminando a missão, o embaixador foi tornado a conduzir, com as mesmas honras, que lhe fizerão quando entrou primeiramente na sua carroagem, e depois no palacio de sua residencia.

No dia seguinte ao da audiencia, em o qual foi pedida a mão de S. A. Real a Sra. D. Thereza Christina Maria, (28 de Maio) deu el-rei Fernando II um jantar no palacio da cidade ao embaixador: e para o qual foi tambem convidado, além das pessoas da côrte brasileira, chefe de esquadra Beaurepaire, e tres commandantes das embarcações de guerra e o plenipotenciario Bento da Silva Lisboa. No dia seguinte 29, foi S. Ex. convidado para um baile esplendido, que deu el-rei, no mencionado palacio, a que assistirão as pessoas já mencionadas. A sala em que se dançou estava magnificamente ornada, sendo esta a primeira vez que se abriu.

DEPOIS DA CELEBRAÇÃO DO CASAMENTO NO DIA 30 DE MAIO
DE 1843, PARTE S. M. PARA O BRASIL.

Festejado com o maior prazer o acto do pedido da mão de esposa da Sra. D. Thereza Christina Maria, para o Sr. D. Pedro II Imperador do Brasil, foi designado o dia 30 de Maio para celebrar-se o casamento, por seu procurador e cunhado o conde de Syracuse o que teve lugar do modo seguinte (1):

As fortalezas e navios de guerra despertando logo ao amanhecer do dia 30 de Maio aos habitantes de Napoles, o grato annuncio do esp rado festejo, a cidade se poz em movimento, e por volta das dez horas da manhã S. A. Real a princeza D. Thereza Christina Maria, e S. A. Real o conde de Syracuse, como procurador de S. M. o Imperador do Brasil, estando presentes S. M. o rei, a rainha, e a rainha mãe, assignarão o acto civil do matrimonio, feito pelo syndico de Napoles duque de Bagnoli, que teve a honra de apresental-o a SS. Altezas Reaes. Este acto foi depois assignado por S. Ex. o conselheiro de Estado, presidente interino do conselho de ministros, Marquez de Pietra-Castella, e por S. Ex. o mordomo-mór de S. M.

(1) Ext. do Jornal do reino das Duas-Secitias de 31 de Maio de 1843. Napoles.

o rei, príncipe de Bizignano; assim como por quatro testemunhas para este acto destinadas, isto é, por SS. EEx. o príncipe de Camporeale, estribeiro-mór de S. M. o rei, o duque Ascoli, somilher do corpo, o duque de S. Cezario, estribeiro-mór supranumerario de S. Magestade, e o príncipe de Cellanare, cavalheiro de honra de S. M. a rainha, e estribeiro-mór honorario.

Cumprido assim o contracto civil do matrimonio, procedeu-se á celebração do casamento na capella real palatina, cuja porta principal estava ricamente adornada de cortinas de velludo carmezim, orladas de franjas de ouro, dispostas em fórma de um grande reposteiro, tendo por cima uma corda real; e no presbyterio estavam collocados, á direita um throno, para SS. Magestades o rei, e a rainha, e á esquerda uma tribuna para SS. Magestades a rainha mãe, e para SS. Altezas Reaes a princeza esposa, e o príncipe D. Leopoldo, conde de Syracusa, procurador do esposo.

SS. Magestades o rei e a rainha, juntamente com S. M. a rainha mãe, e SS. Altezas Reaes, sahindo do aposento real da etiqueta, dirigirão-se a mencionada Capella Real com o seguinte prestito: erão precedidas pelo official-mór, pelos gentis-homens da camara de entrada, pelos mordomos de semana, pelos gentis-homens da camara com exercicio, pelos cavalheiros grã-cruzes da real Ordem de S. Fernando e do Merito, pelos cavalheiros da real Ordem de S. Januario, pelos directores das reaes secretarias, e ministros de Esado em actividade, pelos ministros e secretarios de Estado, pelos conselheiros de Estado, pelo embaixador de S. M. o Imperador do Brasil, pelo mestre de ceremonias da côrte e pelo mordomo-mór do rei. Erão acompanhados pelo capitão das guardas reaes do corpo, pelo estribeiro-mór, pelo somilher do corpo, pelo cavalheiro de honra, e pela dama de honra de S. M. a rainha mãe, pelas aias das reaes princezas, pelo gentil-homem da camara, pela dama da côrte, e pelos mordomos de semana de serviço junto a real esposa, pelo primeiro e segundo tenentes das guardas reaes do corpo, e dos officiaes de serviço, cada um em seu lugar, e bem assim pelas damas da real côrte.

Ao mesmo tempo os reaes príncipes, e reaes princezas, com a sua côrte de serviço, tinham-se dirigido para a tribuna da real capella, para assistirem á cerimonia.

Chegados SS. MM. e AA. Reaes a porta da capella, tomarão

aguarda das mãos do Deão : adiantando-se depois o sequito para o altar-mór, o capellão-mór celebrante, sahindo da sacristia, e ficando ao pé das grades do mesmo altar, fez juntamente com os assistentes um acto de reverencia a SS. MM. e Altezas Reaes. SS. MM. o rei e a rainha se collocarão no mencionado throno, e SS. Altezas Reaes o principe e a princeza na indicada tribuna erecta defronte do throno, um á direita, e a outra á esquerda de S. Magestade. Tomarão lugar por detrás da cadeira de S. Magestade o rei, o seu mordomo-mór, e o capitão das guardas reaes do corpo, e á direita do throno, os outros chefes da real côrte : por detrás da cadeira de S. Magestade a rainha, o seu cavalheiro de honra, o official de serviço, e a sua dama de honra : por detrás da cadeira de S. Magestade a rainha mãe, o seu cavalheiro de honra, o official de serviço, e a sua dama de honra : por detrás da cadeira de S. A. Real a princeza esposa, o mordomo de semana, o official de serviço para isto destinado, e a sua aia ; e junto de S. A. Real o conde de Syracusa o seu cavalheiro de companhia.

SS. EEx. o ministro e secretario de Estado de graça e justiça, e conselheiro ministro de Estado, encarregado da pasta dos negocios estrangeiros, acompanhado do primeiro official da repartição daquelle ministerio, trazendo a procuração, puzerão-se á direita do celebrante, e S. Ex. o embaixador de S. M. Brasileira, collocou-se no presbyterio á direita do throno, como testemunha para a celebração das bodas.

Doas sentinellas das guardas reaes do corpo, estavam nas portas, que da sacristia dão sahida para o presbyterio, e as outras duas na frente ; uma junto do throno, e outra junto da tribuna.

O primeiro e segundo tenentes das mesmas guardas com os outros officiaes estavam no pavimento da capella junto da balaustrada do presbyterio do lado do throno, ficando um soldado das mesmas guardas entre a columna, na entrada da Capella Real. Vião-se pois no espaço da igreja, que está entre os pilares proximos a porta da entrada, e os angulos dos degrãos do presbyterio, ordens de cadeiras, com convenientes divisões, e arranjadas, em duas ordens, para o restante do sequito, e para as outras pessoas, a quem era concedido assistir a cerimonia. Da parte direita da porta a primeira divisão comprehendia o corpo diplomatico, os estrangeiros illustres apresentados á côrte ; a segunda as damas da real côrte ; as damas da imperial côrte

brasileira, e o corpo diplomatico, com os estrangeiros apresentados á côrte; a terceira os generaes do exercito; e a quarta a consulta geral do reino.

Da parte esquerda a primeira divisão comprehendia os conselheiros, ministros de Estado, os conselheiros de Estado, os ministros secretarios de Estado, e directores das reaes secretarias, e ministros de Estado em actividade; os cavalheiros grã-cruzes da real Ordem de S. Fernando, e do Merito, e os cavalheiros de S. Januario; a segunda os cavalheiros da imperial côrte do Brasil, os gentis-homens da camara em exercicio; os mordomos de semana; os gentis-homens da camara da entrada; a terceira o intendente, e todas as corporações da cidade de Napoles; e a quarta os presidentes e procuradores geraes do tribunal supremo de justiça, do grande tribunal de contas, e do grande tribunal civil, o prefeito de policia, o superintendente-geral, e presidente do supremo magistrado da saude publica, o secretario da instrucção publica, e superintendente-geral dos archivos e os directores-geraes.

Na capella proxima a de Santa Anna collocarão-se o administrador-geral, e os administradores das quintas reaes, os chefes subalternos da casa real, os cavalheiros de campo e os ajudantes da camara; e na outra defronte as açafatas, retretas, e mais senhoras ao serviço da côrte Brasileira.

Nas tribunas superiores, que estão nos lados da tribuna maior, na qual, como acima referimos, estavam assentados os principes e princezas reaes, se recebiam os cavalheiros e as damas da cidade. Tal era a disposição e ordem, com que todas as personagens, que assistirão a solemne cerimonia, estavam collocadas.

Logo que fizerão a adoração do Sacramento, SS. MM. e AA. Reaes, se collocou o capellão-mór, celebrante, no faldistorio, no centro do primeiro gradil, o mestre de ceremonias da côrte, ao aproximar-se do altar, convidou os reaes esposos, que isto fizessem, subindo o degrão diante do mesmo capellão-mór, acompanhado das personagens, que estavam ao pé das suas cadeiras, como acima referimos.

Um capellão então da camara, como presbytero assistente, leu o Breve pontificio de dispensa no ramo de consanguinidade, e o conselheiro ministro de Estado dos negocios estrangeiros leu o acto de S. M. o Imperador do Brasil, pelo qual constituia por seu procurador a S. A. Real o conde de Syracusa, conse-

guintemente o capellão-mór assistido por dous capellães da camara e pelo parochô palatino, fez esta pergunta ao principe, *principe real das Duas Secilias D. Leopoldo de Bourbon: conde de Syracusa, como procurador de S. M. o Imperador do Brasil D. Pedro II de Bragança, quereis receber por sua legitima mulher a real princeza das Duas-Secilias D. Thereza Christina Maria de Bourbon, aqui presente, segundo o rito da Santa Madre Igreja?—E S. A. Real respondeu—quero.*

Pelo mesmo modo perguntou o celebrante a real princeza das Duas-Secilias D. Thereza Christina Maria de Bourbon: *quereis receber por vosso legitimo marido a S. M. o Imperador do Brasil D. Pedro II de Bragança, ausente, mas presente na pessoa do seu procurador o real principe D Leopoldo de Bourbon, conde de Syracusa, segundo o rito da Santa Madre Igreja?* A semelhantê pergunta S. A. Real voltaudo-se para o throno primeiramente, e depois para a tribuna, fez uma cortezia a S. M. o rei, e outra a sua augusta mãe, em acto de implorar o consentimento de ambos para o seu casamento, e tendo recebido signal affirmativo respondeu ao celebrante: *quero.* Este proseguio nas orações do estylo, e benzeu o anel que o mordomo de semana em serviço junto a real esposa trazia dentro de uma salva de prata no meio de um lenço branco dobrado, e entregou-o ao celebrante, o qual o deu ao real principe, que representava o esposo, e este o poz no dedo da esposa.

Executado isto, S. A. Real o conde de Syracusa e a imperial esposa tornarão para a tribuna com o mesmo acompanhamento, e as outras pessoas ficarão outra vez nos seus primeiros lugares.

No mesmo tempo sairão da sacristia seis pageus reaes, e outros tantos clérigos, com tochas acesas, collocando-se fóra do presbyterio defronte do altar aonde se expôz o Santissimo Sacramento, e o celebrante entoou o hymno ambrosiano de acção de graças a Deus Providente, que regula a sorte de todos os reinantes, e de todos os povos da terra. O hymno foi cantado pelos primeiros musicos da capital, com o acompanhamento da escolhedissima orchestra.

Findas as ceremonias do casamento de S. M. o Imperador, e reinuando na familia real de Napoles o maior contentamento possível por tão feliz acontecimento, foi no dia 6 de Junho,

de 1843 visitar el-rei, acompanhado da rainha, e mais pessoas reaes a fragata *Constituição*; mas fez significar ao conselheiro Bento da Silva Lisboa, por intermedio do principe de Scilla, que todas as honras se devião fazer á sua auguste irmã, a princeza Thereza Christina Maria: ao que respondeu o conselheiro Silva Lisboa ao principe, que dissesse da sua parte a S. Magestade, que sendo a fragata brasileira, considerada territorio brasileiro, a imperatriz era a dona da casa, e S. Magestade o hospede, e que por tanto a el-rei é a quem competião todas as honras. O principe de Scilla rio-se, e agradeceu-lhe a maneira polida, com que respondia a S. Magestade. Esta visita foi feita com todo o esplendor, partindo do arsenal a galeota, em que ia o rei, com a imperatriz, e mais pessoas reaes, acompanhado de muitos escaleres.

O porto estava tambem cheio de escaleres de particulares. As salvas dos navios de guerra brasileiros, napolitanos, inglezes, e americanos, que estavam no porto, fazião mais maravilhosa esta scena encantadora, isto acontecendo em um dos bellos dias em que o formosissimo Céu de Napoles parecia applaudir por sua vez o consorcio imperial vestindo-se de suas galas.

O rei D. Fernando II, por todos os modos possiveis desejava mostrar o seu contentamento pelo feliz enlace de sua virtuosa irmã com o imperador do Brasil, e por isso mandou noticiar ao Sr. conselheiro Bento da Silva Lisboa, por intermedio do principe de Scilla, que tencionava, que uma divisão napolitana, composta da não *Vezuvio* e tres fragatas, accompanhassem a imperatriz: vindo em uma das fragatas denominada *Amalia*, o conde de Aquila irmão de S. Magestade.

O Sr. conego Manoel Joaquim da Silveira, hoje arcebispo metropolitano, no seu *Itinerario* que fez como capellão de S. Magestade, da viagem a Napoles diz:

« O commodore napolitano com sua officialidade, tendo chegado á fragata, subio, e a bordo teve a honra de felicitar a S. M.

Depois do occaso do sol, SS. MM. o rei das Duas Sicilias, rainhas reinante e mãe, e os principes e princezas reaes vierão a bordo fazer as suas ultimas despedidas a S. M. a Imperatriz. Que scena tocante! Deixo ás almas sensiveis o avaliar a intensão da dôr de uma mãe carinhosa e desvelada, e de irmãos e irmãs estremosos que se despedião de sua querida e terna irmã, e para sempre! Repeti vós, ó Brasileiros, que fostes testemunhas de tanta dôr, dizei, o que vistes, que a tanto não

chega o men talento mesquiho, para que essas almas sensiveis possam bem comprehender quanto custou essa separação! A familia real se retirou, e os moradores no lenho boianté, ex-taticos guardavão ainda um silencio meditativo.

As duas horas da manhã do dia 2 virava o cabrestante, a ancora pesada já se suspendia, estavamos prestes a deixar as agnas de Napoles; as velas se desferião; de no. o iamós lutar com o elemento inconstante em demanda da patria amada.

A bordo da fragata viuhão com S. M. a Imperatriz as mesmas pessoas que nella tinhão ido do Rio de Janeiro, accrescendo o Sr. José Ribeiro da Silva, que acabava de servir de secretario do conselheiro Bento da Silva Lisboa, na missão extraordinaria de que foi encarregado relativamente ao fausto casamento de S. M. o Imperador. (E já que toquei no casamento, seja aqui o lugar de declarar, o que me escapou no meu primeiro artigo. O contrato do casamento de S. M. o Imperador do Brasil com a augustissima princeza real das Duas Seculias foi assignado pelo conselheiro Lisboa, em Vienna d'Austria, com o cavalleiro Rainires, ministro de Napoles junto á quella còrte, em 20 de Abril de 1842. O referido Sr. Ribeiro, sendo portador do dito contrato, e do retrato de S. M. a Imperatriz, chegou a esta còrte a 23 de Julho do mesmo anuo, e nesse mesmo dia foi o contrato ratificado por S. M. o Imperador. A 14 de Agosto seguinte partio o Sr. Ribeiro para Napoles com a ratificação.)

Pela tarde deste dia 2 já não viamos as bellas terras da Italia tão cheias de recordações. Em nossa conserva vinha a divisão napolitana composta de quatro vasos, a não *Vesuvio*, e as fragatas *Amalia*, que trazia a seu bordo S. A. Real o principe conde d'Aquila, o Sr. D. Luiz, augusto irmão de S. M. a Imperatriz, *Isabel*, e *Parthenope*, e avista de tantos navios com sens pavezes e velas desfaldadas, suppria o que faltava á monotonia da do mar e céu, e inspirava uma certa confiança.

No dia 7 estavamos com a Sardenha: o vento era fraco e escasso: bordejamos, mas tendo alargado um pouco pela tarde, conseguimos montar a ilha. No dia 9 pela tarde cahio-nos norte duro com muito mar, e obrigou-nos a navegar mais para o largo: porém sem novidade. Em consequencia não podemos ver esses grupos de ilhas que na ida para Napoles nos recrearão com a sua vista variada. No dia 13 pela tarde começou a soprar o vento leste com furôr; os navios desfazião-se em andar á pôpa; mas este andar é o peor possível: a fragata jogava

mettendo e tirando os lais de uma maneira inaudita. Passou-se uma noite cruel; não foi possível dormir. Mas ao amanhecer estávamos com as costas de Hespanha. No dia 14 ainda vimos os cumes das montanhas cobertos de neve; o inverno era este anno rigoroso na Europa. O mesmo vi eu quando fui para Roma, os montes mais altos ainda estavam empoados de neve, e era já o rigor do verão.

No dia 16 ao alvorecer, vimos o soberbo rochedo que o nosso patricio padre Caldas saudou na sua viagem para Genova chamando-lhe troplédo do valor britano. E quando o pensaria eu! Celebrei missa entre as columnas de Hercules, que são as partes mais salientes das terras da Europa e Africa, que entrão no canal, e que os antigos acreditavão como o termo do mundo, o *nec plus ultra*. Nesta manhã sahimos do estreito de Gibraltar com vento leste rijo, e muito mar; e pelas onze horas as terras dos dous continentes perfeitamente alagadas tinhão-se de todo perdido de vista. Começamos então a navegar em direcção à Madeira.

Ao romper do dia 19 vimos terra. Os seus picos elevados derão-a logo a conhecer: era a ilha de Porto Santo. O vento começou a enfraquecer, e iamõs deitando entre tres e quatro milhas. Com o auxilio de oculos vimos claramente a pequena villa situada na fralda de uma colina, em que vivem regalados os seus, talvez felizes, habitantes. Quando já tinhamos montado esta ilha, o vento refrescou; virão-se depois as desertas. As tres horas da tarde já se via claramente a Madeira, em cuja demanda iamõs; mas o vento soprava com violencia, e o mar se agitava. Serião quatro horas da tarde, quando se começou a demandar a pequena abra da ilha em frente á cidade do Funchal, que serve de máo ancoradouro, e orçando a fragata *Constituição*, que vinha na frente da esquadra, para entrar na referida abra, foi tal a força do vento, que lhe partio em continente o mastareo da sobregata. Já estariamos cerca de tres milhas distantes da cidade, quando o Sr. chefe de esquadra Beaurepaire fez constar a S. M. que corria risco em ancorar em um porto tão desabrigado em baixo de um quasi temporal uma esquadra composta de sete velas de alto bordo, e deimõs a pôpa a esse rochedo escarpado de aspecto carruendo, que tão mal nos hospedára, afugentando-nos de sua costa. A cidade me pareceu formosa, e bastante sentimento tive eu de não poder saltar em terra, ao menos para ver mais uma cidade. O

vento soprava com tal valentia, que em menos de duas horas já nem vestigio havia da ilha, apesar de grande e alterosa.

Sim continuámos até o dia 23, em que o vento quasi acalmou. No dia 24 tivemos calma de manhã, e de tarde norte bonança. Nos dias 25 e 26 o mesmo que no antecedente. No dia 27 amanhecemos com terra pela prôa, que era esperada, e não fallou o calculo: era a ilha de Santo Antão, uma das de Cabo Verde, e navegámos a sotavento della até a tarde, em que a perdemos de vista. O dia 28 passou-se navegando pouco em bonança, e os 29 e 30 em calma. No dia 31 fomos bafejados com uma brisa de norte bonança. O dia 1º de Agosto passamos em calma podre com muito mar. No dia 2, o mesmo que no antecedente, accrescenlo muita chuva e calor insupportavel. No dia 3 continuamos em calma podre, com muita chuva, e pela tarde sentimos trovejar ao longe. No dia 4 ainda continua a calma e a chuva. No dia 5 saltou-nos o sudoeste pela prôa, que continuou por todo este dia e seguintes até o 16, em que começou a alargar na lat. 2º e 16' norte e long. 23º e 26' O Gw. Todos estes dias se passaram a bo-dejar para avançar por dia alguns milhas para o sul, e forão crueis, especialmente para mim, que no dia 7 tinha cahido e m uma febre perniciososa, com delirios e falta de vista, pela qual fui combatido onze dias, e me salvei por misericordia de Deos, mediante os esforços da arte, e os desvelados cuidados com que fui tratado. Recebão as caridosas pessoas que me tratarão com tanta paciencia e tanto zêlo, e em geral todas as que se interessarão pela minha saude, na confissão do beneficio, um test. moph. ainda que fraco, da minha gratidão e do meu reconhecimento.

No dia 17 o vento continuou a alargar, na passagem deste dia para o 18 estavamos no equador em 24 grãos de longitude O de Gw. Ao romper do dia, a divisão napolitana salvou com vinte e um tiros a bandeira brasileira, cuja salva foi correspondida por outra igual, dada pelas nossas corvetas.

No dia 18 celebrou-se a bordo da *Constituição* a festa maritima da passagem da linha, a que veio assistir S. A. Real o Sr. conde d'Aquila. E não foi esta a primeira vez que S. A. veio a bordo da *Constituição*. No curso da viagem, quer no mediterraneo, quer no oceano, sempre que o mar o permitia, vinha S. A. Real jantar com S. M. a Imperatriz.

Os Srs. conselheiro Lisboa, commodore napolitano, comandante das nossas corvetas, da fragata *Amélia*, e os dois cavalleiros de companhia de S. A. tambem receberão na viagem a honra de jantar com S. M. a Imperatriz na mesa de estado a bordo da fragata *Constituição*.

Na passagem pelo equinoxial, o vento se pronunciou francamente pelo sueste, e a viagem se foi tornando agradável; o vento era geral, o mar regular, o céu claro, e os dias bellos. Julgon-se que era a occasião de despedir a corveta *Euterpe* para vir prevenir a S. M. o Imperador da proxima chegada de S. M. a Imperatriz. Na tarde do dia 19 o commandante desta corveta veio a bordo da *Constituição* receber as ordens do seu chefe, e levou consigo o Sr. José Ribeiro da Silva, que em Napoles servira de addido á embaixada, como portador dos officios do Sr. embaixador. No seguinte dia pela manhã, achando-nos em 5 grãos de latitude sul, a corveta salvou a S. M. a Imperatriz com vinte e um tiros, e separou-se da esquadra.

Esta continuou a navegar no seu rumo; até que finalmente no dia 2 de Setembro, no quarto d'alva se espalhou a bordo a noticia, que mais agrada ao navegante, que se via terra, e terra da patria! Com effeito ao primeiro alvor um ponto escuro apparecia no horizonte; era o cume do promontorio que os primeiros nautas chamam Cabo Frio. A alegria reinou a bordo, e transluzio em todos os semblantes; a esperanza se reanimou; mas o vento começou a escassear, e pronunciando-se pelo oessudueste, principiámos por bordejar; e nisto se gastou todo o dia. Pela noite apenas tinhamos conseguido a vantagem de estarmos mais vizinhos da terra. Mas em compensação estava a noite bella, a lua clara praticava com sua luz reflectida a superficie das aguas, o pharol do Cabo Frio divisava-se perfeitamente, sobre elle não paravão nuvens; erão todos estes phenomenes prognosticos de um bom dia, e melhor vento.

Os votos que faziamos, para que fosse esta a ultima noite de viagem cumprirão-se, porque quando no seguinte dia 3 a purpurea aurora se acenou para o seu leito, e assomou no horizonte radioso o astro do dia, dissipando as trevas que ainda cobrião o hemispherio, o vento alargou, ainda que fraco, e logo começámos a demanda o porto, que no mundo figura como o primeiro

« Aplissimo ao commercio, pois profundo
« Póde as frotas conter de todo o mundo (1), »

guardado por soberbas torres marciaes, e por um gigante que a providente natureza, como se desconfiasse das obras da arte, postou em sua foz

«
Na derrocada penha transformado
Nubigena membruno : sempre armado
De face negra e torva ; e mais se o c'róa
Neve e trovões e raios, com que atrôa.
Que co' a frente no céu, no mar os rastros
Atrevido ameaça o pego e os astros (2). »

As tres da tarde já nos demoravão as ilhas de Maricá, e poucos minutos depois ião ellas montadas. Durante a manhã deste dia e do antecedente vierão a falla alguns dos navios, que encontravamos, dos quaes recebemos noticias do Rio de Janeiro muito vagas.

Jantavamos quando se annunciou que uma barca de vapor nacional toda empavezada demandava a fragata, e como navegassem em opposição, em breve se encontrarão. A fragata atravessou para receber a personagem que a barca trazia a seu bordo, o Exm. Sr. Joaquim José de Siqueira, gentil-homem da camara de S. M. o Imperador, que vinha da parte do mesm augusto senhor saber da saude de S. M. a Imperatriz. Então fomos informados que a corveta *Euterpe* ia entrando a barra quando sabira o vapor, e não nos surpreendeu esta noticia, porque encontrámos pela altura dos Abrolhos mar agitado, prova evidente de que por alli tinha reinado sudoeste forte, que necessariamente havia obrigar a corveta a puxar para o mar; mas além disto ella soffreu calmas no Cabo Frio.

S. Ex. despedio-se e passa para a barca, e nós continuámos a nossa viagem navegando para o sul, com receio de que o vento voltasse ao sudoeste. Junto da Rasa aproámos para a barra, e começámos a entrar com summa alegria. E que espectáculo maravilhoso se apresentou então aos nossos olhos ! O

(1) A assumpção, poema, canto 6º

(2) Idem, idem.

hom povo fluminense occupava as eminencias das collinas donde se avista a barra; os cáes igualmente continhão massas de gente apinhada, que saudava por entre os sons do bronze trovejador, aquella que o céu lhe enviava como um anjo tutelar e modelo de virtudes.

A's seis e meia horas da tarde as salvas de artilharia dos navios de guerra nacionaes e estrangeiros annunciarão que S. M. o Imperador se approximava á fragata, e para que fosse recebido a bordo convenientemente, mandou o Sr. chefe de esquadra largar a ancora, e fundeámos junto a fortaleza de Villegaignon.

S. M. o Imperador e S. A. Imperial a Sra. D. Januaria subirão a fragata, e forão nella recebidos com todas as demonstrações de jubilo. Nesta occasião veio tambem a bordo da *Constituição* S. A. Real o Sr. conde d'Aquila fazer os seus cumprimentos a S. M. o Imperador e a S. A. Imperial.

Estava terminada uma viagem tão longa e tão interessante para o paiz, e que fôra tão feliz, como bem dirigida.

O CONSELHEIRO SILVA LISBOA APRESENTA AO REI DE NAPOLES AS SUAS RECREDENCIAES.

Effectuado o casamento, e tendo cumprido a sua honrosa commissão em Napoles, o conselheiro Bento da Silva Lisboa foi apresentar a S. M. Seciliana as suas recredencias, depositando-as em suas mãos, e neste acto dirigindo-se ao rei disse :

« Senhor, a minha residencia em Napoles me foi por extremo agradavel, não só pela benevolencia toda particular, com que V. Magestade me acolheu ; mas tambem porque tive occasião de testemunhar os beneficios que V. M. não cessa de fazer a seu povo, dando-lhe ao mesmo tempo o exemplo dos bons maridos, filhos, e de virtudes domesticas. Levo comigo, senhor, as mais agradaveis recordações, desta bella e soberba capital : e na distancia que della me vai separar, farei sempre os mais ardentés votos ao Omnipotente, pelos preciosos dias de V. Magestade e da sua augusta familia. »

S. M., ouvindo commovido do plenipotenciario brasileiro estas palavras, respondeu-lhe com expressões ainda mais benevolas fazendo-se traduzir o mais sensivelmente possível.

No dia 11 de Junho deu o embaixador a el-rei e a toda familia real um baile, para o que forão convidadas todas as pessoas da côrte, nobresa e cavalheiros de Napoles, assim como os estrangeiros de distincção, o corpo diplomatico, e os altos funcionarios do Estado, onde todos forão servidos com profusão e bom gosto, como convinha fazer-se em uma côrte civilisada.

Ratificadas religiosamente as ceremonias matrimoniaes, e terminada a honrosa commissão do conselheiro Bento da Silva Lisboa, ficou elle tranquillo em sua consciencia pelo bem que desempenhou nas côrtes Europeas o papel de ministro plenipotenciario, e mesmo vaidoso pelos louvores que lhe derão, por ter trazido para o Brasil uma das mais dignas e virtuosas princezas que possuia a Europa. E realmente o Brasil não podia achar uma senhora mais nobre, e nem mais brilhante em virtudes, do que a digna irmã de el-rei D. Fernando II, a Sra. D. Thereza Christina Maria, para esposa do seu primeiro cidadão, o illustrado Sr. D. Pedro II, e seu Imperador. A Sra. D. Thereza Christina Maria, é um idolo de perfeita adoração do povo Brasileiro, por que della reflectem as mais fulgurantes virtudes de que é capaz o coração da mulher: esposa fiel e muito honesta, extremosa mãe, beneficente, não cessa de espalhar com a pobreza, o donativo que lhe dá o Estado: ninguém se chega a ella em busca de soccorro, que o não encontre.

Na posição eminente que occupa, não exerce a menor influencia na politica do paiz. A virtuosa imperatriz do Brasil a Sra. D. Thereza Christina Maria, é o typo benefico da verdadeira esposa, e da mãe de familia. Era pois de esperar, que o conselheiro Silva Lisboa tendo trazido ao Brasil, tão primorosa senhora, para esposa do seu primeiro cidadão, quando chegasse a côrte do Rio de Janeiro, fossem os seus sacrificios e serviços prestados, devidamente attendidos pelo governo imperial, tanto mais, que o ministro dos negocios estrangeiros o Sr. Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho, pelo seu despacho reservado de 5 de Agosto de 1842, lhe havia assegurado que S. M. o Imperador approvára tudo o que elle havia praticado relativamente ao seu casamento; e que logo ratificára o tratado matrimonial. Enganou-se completamente na sua espectativa o Sr. conselheiro Bento da Silva Lisboa, porque o ministro Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho, havendo sido substituido pelo Sr. Honorio Hermeto Carneiro Leão, este desprezou tudo o que o outro havia feito; e tal foi o rancor que contra o conselheiro Silva

Lisboa mostrou, por suppôr ver nelle um partidario do ministro Aureliano, que na vespera da partida da divisão naval, que foi buscar a imperatriz a Napoles, ordenou pelas tres horas da manhã ao embaixador nomeado, que o não a lmitisse na fragata *Constituição*. O pretexto que teve para proceder assim, era ter o conselheiro Silva Lisboa, como falsamente espalhára, desobedecido as ordens imperiaes, obtendo a grã-cruz de S. Jannario para o conselheiro Paulo Barboza da Silva, em lugar de ser para o mordomo-mór, marquez de Palma, e por ter este fallecido, para o gentil-homem, Ernesto de Verna Magalhães, que foi a Napoles na qualidade de mordomo-mór da imperatriz.

Para mostrar a futilidade das razões apresentadas pelo ministro Honorio Hermeto Carneiro Leão, basta dizer-se, que o conselheiro Silva Lisboa não pediu a grã-cruz para o conselheiro Paulo Barboza da Silva de seu moto proprio: mas sim cumprir as ordens de um ministro de Estado, que então era o senador Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho, como se vê do officio confidencial desse ministro, escripto pelo proprio punho, dirigido a elle em 27 de Outubro de 1842, tres mezes antes da nomeação do ministro Honorio Hermeto Carneiro Leão ser publicada, porque entrou para a pasta de estrangeiros em 20 de Janeiro de 1843. E tão longe esteve de desobedecer as ordens do governo imperial, que depois de ter tratado com o governo napolitano, sobre a concessão da mencionada grã-cruz para o conselheiro Paulo Barboza da Silva, alguns mezes antes da recepção do despacho do senador Honorio, reservado de 2 de Março de 1843, havia conciliado a sua execução, tendo tambem obtido a grã-cruz da Ordem de Francisco I, para o gentil-homem Verna Magalhães, a quem se lhe participou compete a grã-cruz de S. Jannario, que se achava vaga pelo fallecimento do marquez de Palma. Nem o conselheiro Silva Lisboa podia obrar de outro modo, sem comprometter a dignidade do governo imperial, hindo desabonar junto ao governo napolitano, a quem antes tinha elogiado, por ordem de um ministro de Estado, em nome de S. M. Imperial; tanto mais que o Sr. Paulo Barboza nada tinha desmerecido do conceito de S. M. o Imperador. Estas condecorações não são dadas as pessoas, e sim as posições officiaes, em cujo character os homens representam.

E' muito notavel a maneira com que o ministro Honorio se expressou no seu despacho de 2 de Março, para não occorrer

alguma duvida a respeito da pessoa a quem devia competir uma grã-cruz que S. M. o rei das Duas Sicilias tinha de conferir, quando nenhuma duvida havia á este respeito na secretaria de Estado, por quanto na relação, que acompanhou o seu officio de 18 de Julho de 1842, se declarava positivamente, que S. M. Siciliana offerencia uma grã-cruz de S. Januario ao mordomo-mór de S. M. o Imperador do Brasil. Por consequencia a explicação que pedio o ministro Honorio a S. M. o Imperador, foi porque sabia do conteúdo do despacho confidencial do senador Aureliano de 7 de Outubro de 1842, e por isso deveria francamente declarar-o ao mesmo soberano, para o não fazer cahir na mais palpavel contradicção, em dar ordens desencontradas a dous ministros seus, sobre o mesmo objecto!!

O ministro Honorio Hermeto Carneiro Leão ordenou ao conselheiro Silva Lisboa no despacho de 23 de Fevereiro de 1843, que ficasse em Napoles, para fazer mais brilhante a embaixada brasileira: o modo com que desempenhou esta ordem, testemunhou o embaixador José Alexandre Carneiro Leão, que se veria embaraçado em Napoles, pelas notas que levava, seahi não estivesse o ministro plenipotenciario Silva Lisboa, por quanto foi necessario fazer-se tudo ao contrario do que determinavão as instrucções que levava o honrado embaixador, por que estas já supponhão o casamento feito e se limitavão unicamente a recepção de S. M. a Imperatriz, quando unicamente estava contratado, e por fazer as ceremonias do pedido em audiencia publica da mão da princeza, para ter lugar depois o casamento; de maneira que o embaixador foi obrigado a conformar-se com os conselhos do plenipotenciario, e seguramente senão teria sahido tão bem, se quando se apresentou ao principe de Scilla, ministro dos negocios estrangeiros, lhe desse conhecimento dessas instrucções.

Parece incrível, que o ministro Honorio Hermeto Carneiro Leão, ignorasse o que se pratica em casos de casamentos dos soberanos, porque devia ter lido a *Guia Diplomatica* do barão Martens, onde se encontrão modelos de varias composições diplomaticas, e entre ellas, acharia o discurso que fez o principe de Neuchatel, como embaixador do imperador Napoleão I, quando em 8 de Maio de 1810, pedio em audiencia publica, em Vienna, ao imperador Francisco I, a mão da archiduqueza Maria Luiza! Mas o Sr. Honorio reputou isto puras etiquetas, de que senão deve occupar um ministro de Estado! O mais

engraçado de tudo isto foi, que a audiência publica para pedir a mão da virtuosa princeza napolitana, foi o motivo da nomeação do embaixador ; e entretanto o conselheiro Silva Lisboa, que se suppunha ter feito aquella ceremonia, e a do casamento, tinha unicamente o caracter de enviado extraordinario ; e o Sr. Alexandre Carneiro Leão, cuja missão se limitava á simples recepção da virtuosa imperatriz, era embaixador ! De quanto é capaz a paixão politica ! O ministro Honorio para exercer o seu rancor contra o conselheiro Silva Lisboa, esforçou-se para que o nome do plenipotenciario fosse omitido no programma, que se organisou para a recepção da virtuosa imperatriz, sob o pretexto, de se ter terminado a sua missão. Os diplomatas, quando são mandados retirar, gozão por seis mezes das honras do seu lugar ; e demais parecia de razão, que fosse contemplado o ministro, que havia negociado o tratado matrimonial. Donde collijo, que a intenção do ministro dos negocios estrangeiros, era fazer crêr, que tudo o que se fizera, merecia a total desapprovação do governo imperial, em contradicção manifesta, com o que o seu predecessor o senador Aureliano ordenava em nome do illustrado Sr. D. Pedro II: o que prova o modo incerto, e irregular, com que os ministros no Brasil procedem em seus actos, e por estes desconcertos, muitas vezes me dizia, o meu já fallecido amigo, o visconde da Pedra Branca, que lhe não dava cuidado as fanfarronadas do governo do Brasil, porque sempre os seus actos acabavão por absurdos. Os ministros, no Brasil, pela sua irregularidade de acção, tem-se desconceituado tanto entre os governos estrangeiros, que não se importão com as suas decisões, e por isso não cedem das suas pretensões, por mais disparatadas, que sejam ; porque estão certos, de que se um ministro brasileiro as desprezar, outro as aceitará, como desgraçadamente tem a experiencia demonstrado.

Nas graças, que concedeu o imperador, por occasião do seu feliz, e acertado consorcio, porque quem acha uma esposa virtuosa, adquire o maior thesouro da vida, teve o embaixador Alexandre Carneiro Leão o titulo de visconde de S. Salvador de Campos, com grandeza ; e o plenipotenciario Bento da Silva Lisboa, sobre quem recahiu toda a responsabilidade da negociação do casamento, nada teve (1) ! !

(1) Os officiaes da esquadra napolitana que acompanhãõ a virtuosa imperatriz do Brasil, não forão condecorados, ao passo que S. Magestade

Em um acontecimento tão importante e faustoso, como o do casamento do imperador, uma negativa de honras, como remuneração da acertada escolha de uma princeza tão illustre, e de tão raras virtudes, para esposa de S. Magestade, deixa claramente crêr-se, que o ministerio assim procedendo, manifestava o descontentamento do Imperador : e quando isto fosse verdade, o que não creio, convinha, que o ministerio tratasse de incumbir, para não dar lugar a fazer-se juizos menos dignos de S. Magestade o Imperador, que, apezar da idade de 15 annos, sabia prezar, e muito avaliar as brilhantes virtudes, e curada educação de sua digna esposa, a augusta Sra. D. Thereza Christina Maria. Um comportamento tão censuravel e indigno no ministerio, obrigou ao conselheiro Silva Lisboa a não servir do lugar de official-maior da secretaria de Estado dos negocios estrangeiros, onde por muito favor o ministro Honorio Hermeto Carneiro Leão ainda o conservava ; e preferio ficar sem emprego desde 4 de Setembro de 1843 até 22 de Fevereiro de 1844,

Seciliana o rei Fernando II, por occasião do casamento de S. Magestade o imperador do Brasil o illustrado Sr. D. Pedro II, com S. A. Real a virtuosa princeza do reino das Dnas Secilias a Sra. D. Thereza Christina Maria, distribuiu as mercês do modo seguinte :

GRÃ-CRUZES DA ORDEM DE S. FERNANDO DO MERITO.

Os Srs. : — Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho, ministro e secretario de Estado dos negocios estrangeiros, que referendou o tratado matrimonial.

José Alexandre Carneiro Leão, embaixador de S. Magestade o imperador do Brasil, e commissario para receber S. Magestade a imperatriz.

COMMENDADORES DA DITA ORDEM.

Os Srs. : — José Domingues de Athayde Moncorvo, official-maior interino da secretaria de Estado dos negocios estrangeiros.

Braz Carneiro Bellens, veador de S. Magestade a imperatriz.

Conde de Beaurepaire, chefe de esquadra, e commandante da divisão naval, que foi a Napoles transportar a imperatriz.

CAVALLEIROS DA DITA ORDEM.

Os Srs. : — Ma'a, capitão de mar e guerra, commandante da fragata *Constituição*.

Pedro Ferreira de Oliveira, capitão de mar e guerra, commandante da corveta *Dous de Julho*.

GRÃ-CRUZES DA ORDEM DE S. JANUARIO.

Os Srs. : — Candido José de Aranjó Vianna, ministro do imperio.

Bispo, capellão-mór, conde de Trajá.

Paulo Barbosa da Silva, mordomo da casa imperial.

Bento da Silva Lisboa, plenipotenciario do tratado matrimonial entre

em que havendo mudança de ministerio, entrou para a pasta de estrangeiros o conselheiro Ernesto Ferreira França. Este Sr., que conhecia as habilitações e serviços do conselheiro Silva Lisboa, o foi procurar em sua casa, e pedir-lhe instantemente de voltar para a secretaria de Estado; e o conselheiro Silva Lisboa, resentido pelas injustiças do governo para com elle, depois de recusar, declarou que, o que queria, era que o governo imperial lhe concedesse a sua aposentadoria, que julgava merecer pelo longo periodo de serviços de mais de 37 annos, cuja graça já havia solicitado desde o tempo em que se achou em Napoles, como poderião attestar o senador Aureliano, e o commendador José Domingues de Athayde Mourcorvo, que então servia o lugar de official-maior. Forão taes as instancias do conselheiro Ernesto Ferreira França, que accedeu aos seus desejos, sob a solemne promessa de lhe conceder a sua aposentadoria, logo que deixasse o ministerio, por estar resolvido á não servir mais na secretaria de Estado. Rece-

S. Magestade o imperador do Brasil o Sr. D. Pedro II, e S. A. Real a princeza D. Thereza Christina Maria.

GRÃ-CRUZ DA ORDEM DE FRANCISCO PRIMEIRO.

Ernesto Frederico de Verna Magalhães Coutinho, mordomo-mór de S. Magestade a imperatriz.

COMMENDADORES DA DITA ORDEM.

Os Srs.: — Luiz Pereira Sodré, secretario da legação do Brasil, em Vienna, que copiou o tratado matrimonial.

Antonio José de Paiva Guedes, official-maior da secretaria de estrangeiros.

José Joaquim Thimotheo de Araujo, official da secretaria de estrangeiros, que copiou a ratificação do tratado matrimonial.

José Ribeiro da Silva, addido a missão especial, de que foi encarregado o conselheiro Benito da Silva Lisboa.

OFFICIAES DA DITA ORDEM.

Os capitães de fragata a bordo da fragata *Constituição*.

Jose Maria Vandenkock, capitão de fragata, commandante da corveta *Euterpe*.

Francisco José de Mello, capitão-tenente.

Conego Manoel Joaquim da Silva, capellão de S. Magestade a imperatriz.

Dr. Francisco Freire Allemão, medico de S. Magestade a imperatriz.

Antonio José do Amaral, official da secretaria de estrangeiros.

Francisco de Paula Ferreira de Amorim, consul geral do Brasil no reino das Duas Sicilias.

bendo a affirmativa do ministro, deu começo a trabalhar com elle, que pareceu a principio estar contente, visto que foi seguramente aos esforços do conselheiro Ferreira França, que se lhe concedeu o titulo de barão de Cayrú, sem que os serviços prestados por elle, na Europa, no casamento do imperador, tivessem nisto parte alguma.

Cinco mezes já se havião passado, sem que com elle se tivesse a menor contemplação ; e o medo porque as cousas corrião o levou, á quasi recusar o titulo de barão de Cayrú, porque, sendo sem as honras de grandeza, não o julgava accommodado, nem aos seus serviços já prestados em 1833, como ministro de Estado, nem ao que acaovava de fazer ao Brasil, trazendo-lhe uma dâs mais virtuosas e illustre princezas Européas, para ornamento e brilho do throno brasileiro.

Como o titulo de barão, foi obtido pelo ministro de estrangeiros de seu moto proprio, e reconhecesse o desembargador Nicoláo da Silva Lisboa, que seu irmão não dava importancia ao titulo, que o ministro lhe havia conseguido, sem que elle tomasse parte, o foi solicitar em seu nome, e lhe fez presente. Como official-maior se conservou até o dia 11 de Abril de 1849, em que foi aposentado com o vencimento de dous contos e quatrocentos mil réis.

O BARÃO DE CAYRU' ENTRA NOVAMENTE PARA O MINISTERIO DE ESTRANGEIROS.

Por occasião da viagem de S. M. o Imperador ao Rio Grande do Sul, o vice-almirante Grenffeel, todos os dias no mar, levava por cortezia ao imperador o resultado das suas observações nauticas. O ministro do imperio José Carlos de Almeida Torres, depois visconde de Macahé, resentio-se de Grenffeel, por lhe não entregar essas notas diarias, para por seu intermedio chegar ao conhecimento de S. Magestade. Grenffeel, não se lhe deu do resentimento do ministro : e na volta para o Rio de Janeiro, o ministro da marinha mandou, não obstante a magoa do seu collega, elogiar ao vice-almirante. Julgando-se o ministro do imperio Almeida Torres offendido nos seus brios, pedio a sua demissão, e com elle os outros membros do gabinete, ficando o ministro da marinha, que organisou o

novo ministerio (1) em que entrou o barão de Cayrú, para a pasta dos negocios estrangeiros.

Durante o seu ministerio duas questões de gravissimo alcance, tiveram lugar ; uma com a legação argentina, e a outra com a legação dos Estados-Unidos da America do Norte.

A primeira destas questões era com o general D. Thomaz Guido, que executando ás instrucções, que lhe mandava dirigir o governador de Buenos-Ayres D. João Manoel de Rosas, queixava-se em estylo energico, e algumas vezes incivil, improprio das formulas diplomaticas, contra o governo do Brasil, por haver reconhecido a independencia da republica do Paraguay, dar protecção aos emigrados orientaes da republica do Uruguay, e ter concedido passaportes aos generaes Paz, e Fructuoso Rivera. Além disto, queixou-se tambem, pela sua nota de 22 de Novembro de 1846, o dito general Guido, contra o memorandum, que o marquez de Abrantes, dirigio em 9 de Novembro de 1844, aos governos da França, e da Grã-Bretanha. O barão de Cayrú, respondeu a esta nota, pela sua de 12 de Abril de 1847, na qual defendeu energicamente o governo imperial contra todas as accusações, que se lhe fazião.

A segunda questão foi á que houve entre o tenente Davis, da marinha dos Estados-Unidos, e uma patrulha de permanentes, no cães Pharoux, quando aquelle official, quiz arrebatrar das mãos desta, dous marinheiros, que havia prendido por estarem brigando ; o ministro americano, que era o Sr. Henrique Wise, reputou, ser isto um insulto feito a sua nação.

No fim desta nossa *Memoria*, se encontrará a correspondencia que houve entre o ministro de estrangeiros, barão de Cayrú, e o ministro Wise, na qual o governo americano approvou o que tinha feito o seu representante, como praticão os governos poderosos, que sempre sustentão os seus delegados ; mas tratou logo de enviar a côrte do Rio de Janeiro outro ministro, que foi o Sr. Tod, que arranjou todos os negocios a contento de ambos os governos.

(1) O ministerio se organisou em 2 de Maio, e só ficou completo no dia 5, com os seguintes Srs. :

Joaquim Marcellino de Brito. — Imperio.

Fernandes Torres. — Justiça.

Barão de Cayrú. — Estrangeiros.

Hollanda Cavalcanti. — Fazenda, e interino da marinha.

João Paulo dos Santos Barreto. — Guerra

A escolha de dous senadores por Pernambuco tomou por algum tempo a attenção do gabinete de 2 ou 3 de Maio, e o ministro Hollanda Cavalcanti dizia, que a escolha não recabindo pelo menos em algum pernambucano, tomaria, como questão de gabinete, porque vinhão dous bahianos, os illustrados e integros magistrados, conselheiros Antonio Pinto Chichorro da Gama, e Ernesto Ferreir a França. O imperador decidindo a questão em favor dos dous bahianos, no dia seguinte o ministro Hollanda pediu a sua demissão, que lhe foi concedida; e os seus companheiros continuando no agrado do imperador, tiveram de procurar outro membro para completar o gabinete, e depois de alguma difficuldade, foi por fim reorganizado com o senador Lopes Gama, para a pasta da justiça, e o Sr. Fernandes Torres para a da fazenda: mas em seguida, correndo noticia, que o ministerio não tinha na camara uma maioria forte e decidida, que o apoiasse, pediu a sua demissão, que lhe foi concedida.

De então para cá, ficou na disponibilidade o illustrado barão de Cayrú, sem mais ser chamado para a gerencia dos negocios publicos, e esquecido de todo, como o famoso diplomata conselheiro Antonio de Menezes Vasconcellos de Drummond, os quaes como experimentados estadistas, deverião estar sempre presentes aos conselhos da corôa, para não testemunharem, com dôr na alma, as decepções porque tem passado o Brasil nestes ultimos annos, perante ás nações da terra.

DOCUMENTOS.

N. 1. Carta do Sr. Hummelaere ao commendador Bento da Silva Lisboa.

Monsieur le chevalier.—A' la suite d'un billet, que vous avez adressé à Son Altesse Monsieur le prince de Metternich en date du 13 du courant, je suis chargé p. r Son Altesse de vous prier de me faire l'honneur de m'entretenir de l'objet de l'entrevue que Vous Lui avez demandée, le prince lui même étant en ce moment trop occupé pour pouvoir vous recevoir. S'il peut vous convenir de passer demain entre midi et une henre à la chancelliere d'Etat, vous m'y trouverez. Si cette heure devait ne pas vous convenir, voulliez en lixer une vous même, et je serai a vos ordres.

Voulliez agréer les hommages.

De votre très humble et obeissant serviteur.—*Hummelaere.*

Chancellerie d'Etat le 21 Mai 1841.—Monsieur le chevalier B. da Silva Lisboa.

N. 2. Nota verbal do príncipe de Metternich ao commendador Bento da Silva Lisboa.

Le chancelier de cour et d'Etat de Sa Majesté Impériale et Royale Apostolique, désirant mettre Monsieur le commandeur Bento da Silva Lisboa en état de pouvoir placer sous les yeux de sa cour les circonstances qui occasionnent le délai qu'éprouve jusqu'ici l'objet de la mission de haute confiance, dont l'Empereur Son Auguste Maître a daigné le charger auprès de la cour d'Autriche, croit ne pas pouvoir micux atteindre ce but, qu'en lui traçant le tableau succinct, et fidèle de la manière dont cette importante affaire se trouve située ici en le rendant attentif aux diverses considérations qui exercent un effet sur sa solution. Il se sent plus porté à entreprendre une tâche aussi délicate, qu'ileroit par la répondre à la confiance que le cabinet brésilien a placé en lui en cette occasion, et il prie Monsieur le commandeur Bento da Silva Lisboa de vouloir bien considérer le contenu de cette communication comme étant du domaine de la confiance la plus intime entre les deux cours impériales.

L'affaire dont il s'agit se compose de *considérations d'Etat et de considérations personnelles*; les délais qu'elle éprouve tiennent enriquement aux considérations de la seconde catégorie et nullement à celles de la première, qui sont également senties, également appréciées et sincèrement partagées par les deux cours impériales, et le prince de Metternich prie Monsieur le commandeur Bento da Silva Lisboa de vouloir bien assurer le cabinet brésilien, qu'áce égard il existe la plus parfaite idoncité de vnes a Rio de Janeiro et á Vienne.

En abordant de sujet *des considérations personnelles*, le chancelier de cour et d'Etat doit avant tout assurer Monsieur le commandeur Bento da Silva Lisboa, que les sentimens d'affection personnelles, ainsi que le vif intérêt que la cour impériale vote á Sa Majesté l'Empereur Dom Pedro II et á ses Augustes Seurs, sont toujours les mêmes et inaltérables, et que l'impression qu'on entretient á l'égard des qualités personnelles du jeune monarque et des princesses ses Seurs, ne saurait étre plus favorable. Les délais tiennent á des hésitations et á des incertitudes qui ressortent uniquement de la nature même d'une proposition qui conduit le choix de

ceux à qui elle est adressée, sur un champ nouveau, et les place en face de chances que leur esprit n'est point habitué à envisager. Le nombre des princesses dans la famille impériale est fort limité. Elles jouissent par rapport à leur établissement futur d'une liberté de choix parfaite, et la vive affection qui unit tous les membres de la famille impériale, sentiment qui est doublement puissant entre parens et enfans, est connue, car elle forme un des traits principaux qui ont rendue cette auguste famille l'objet d'un respect universel.

Dans la proposition en question il s'agit d'une mission qui ne saurait l'effectuer, que dans un couple d'années; il s'agit d'une grande distance, par la quelle la princesse qui l'acceptera, se verrait séparée à jamais de tout ce qui lui a été cher jusqu'ici, et en y ajoutant des appréhension qui la différence des climats peut faire naître dans les esprits, on ne sera certainement pas étonné de voir que le premier effet qui se manifeste, c'est de l'hésitation. Cette hésitation peut sans doute céder à l'influence qu'exerce souvent une réflexion plus prolongée, mais dans un pareil état des choses vouloir presser la prise d'une résolution positive, serait, selon toute probabilité, le moyen le plus sûr de compromettre plutôt l'objet des vœux du cabinet brésilien, que d'en accélérer l'accomplissement.

Le tact pratique que depuis le moment de son arrivée à Vienne Monsieur le commandeur Bento da Silva Lisboa a su réunir au zèle qu'il déploie dans la mission qui est confiée à ses soins, a rendu au prince de Metternich plus aisé de s'ouvrir envers lui avec une confiance entière par rapport à des considérations d'une nature aussi délicate, et qu'il attache un haut prix de voir envisagées par le cabinet brésilien sous leur jour véritable.

Le tableau qu'il vient de tracer de la position de l'affaire dans le moment présent, lui fera aussi entrevoir pour quoi la lettre que Sa Majesté l'Empereur Dom Pedro a adressée à Sa Majesté Impériale et Royale Apostolique, ainsi que celle que Mr. Aureliano avait adressée au chancelier d'Etat, en date du 11 Décembre dernier, n'ayent pas encore été répondues.

Le prince Metternich saisit cette occasion d'offrir à Monsieur le commandeur Bento da Silva Lisboa l'assurance de sa considération très distinguée. Vienne le 26 Mai 1841.—A Monsieur le commandeur Bento da Silva Lisboa.

N. 3. Extracto do officio reservado n. 3, em data de 18 de Junho de 1841, dirigido por Bento da Silva Lisboa ao Exm. Sr. Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho.

Em 26 do passado, me foi entregue a nota verbal, que concorda exactamente com o que me expôz o barão de Hummelaere, parecendo que estava já feita antes da conferencia, que comigo teve, segundo V. Ex. melhor verá da copia junta, que já não pôde ser transmittida pelo paquete inglez, que sahio de Falmouth no principio do corrente mez.

Bermitta V. Ev., que sobre ella faça as observações que me suggerio a sua leitura. Não se pôde negar a habilidade, com que está redigida, respirando o maior respeito e consideração a S. M. o Imperador, e ás princezas brasileiras; mas é digno de reparo o estudado silencio, que se guarda sobre quaes sejam os principes, ou princezas, a quem se fallou para consorcio com S. M. Imperial, e suas augustas irmãs; tirando-se porém a natural conclusão de que se tem encontrado hesitação a este respeito. Quem conhece o poder, que tem o principe de Metternich nesta vasta monarchia, e que a sua influencia é poderosa em todas as côrtes da Italia, aonde ha archidúques e archiduquezas da casa da Austria, não pôde deixar de persuadir-se que elle poderia facilmente fazer desaparecer essa hesitação. Talvez vistas politicas sobre o futuro destino do Brasil, o tenham em facilliação. Demais

ainda está na errada idéa que enunciei na primeira vez que teve comigo a conferencia, isto é, que o casamento de S. M. o Imperador só devia ter lugar, quando completasse dezoito annos; idéa que com todas as forças procurei combater, tanto na mencionada conferencia, como no domingo 30 do passado, que lhe fallei na sua quinta de Reunweg, mostrando-lhe a differença dos climas entre o Brasil e a Europa, e a conveniencia politica de se darem garantias ao throno constitucional brasileiro, que muito ganharia, que uma princeza virtuosa, e bem educada lhe servisse de ornamento, e soubesse ganhar o respeito como dos Brasileiros. A nota verbal é uma prova de que ainda não mudou de opinião, *dans la proposition de mariage, il s'agit d'une union, qui ne saurait s'effectuer que dans une couple d'années.* Temo-se muito de illumina, de que já tratou disse um Metternich, que o ramo da familia imperial austriaca, em que podião ter lugar os casamentos projectados, era do archiduque Regnier, vice-rei do reino Lombardo Venesiano, mas que os príncipes orão ainda jovens, quando ha duas archiduquezas, uma com vinte annos, e outra com dezanne, além de s archidukes, um com dezoito, e outro com dezasete, como V. Ex. melhor verá no almanak de Gotha, conhecerá V. Ex. que as intenções do governo imperial, de que a negociação, que me foi encarregada, seria terminada com celeridade por meio da intervenção e accordo da corte da Austria, não se pôde realisar, e portanto esperô as instruções, que já sollicitei no meu antecedente officio.

N. 4. Extracto da carta, que o Sr. conselheiro Montezuma ministro em Londres dirigio em 25 de Maio de 1841 ao conselheiro Bento da Silva Lisboa em Vienna.

Tenha paciencia com os apuros das nossas publicas finanças neste paiz. Depois do pagamento dos dividendos de Abril, seguiu-se a de Junho, que tambem realicei, não tendo ainda feita o empre-timo, nem recebido fundos do thesouro, accrescendo a isto o faltar no dia 18 deste o prazo de dous mezes, estipulado para embolsar lib. 23:800. que duas casas desta praça me emprestarão, para completar a somma das 112.500. lib. importancia dos dividendos do 1º de Abril, fóra o trimestre de corpo diplomatico, vendido no mesmo dia. Extremamente feliz por ter superado taes difficuldades, e achando-me por ora sem fundos, não desejo passar pela vergonha de não accetiar, ou não pagar qualquer saque, que V. Ex. faça sobre mim, porisso peço-lhe o obsequio de paupar-me a este respeito, sendo possivel até que eu lhe annuncie o desaparecimento de taes difficuldades.

N. 5. Extracto da carta escripta de Vienna, em 18 de Junho de 1841, pelo conselheiro Bento da Silva Lisboa ao Sr. conselheiro Montezuma.

« Tive a honra de receber hontem a carta, que V. Ex. me escreveu em data de 25 de Maio passado, na qual me participava, que, em consequencia de não ter realisado o empre-timo, de que fóra encarregado, e de haver feito os pagamentos da dividendo de Abril, e dos vencimentos do corpo diplomatico, não tinha fundos agora à sua disposição pelos não ter recebido do thesouro, e por isso me pedi que eu o paupasse por agora nos meus saques, para que V. Ex. não passasse pela vergonha de não accetiar-os.

Esta communicação de V. Ex. não podia deixar de causar-me uma sorpresa tanto maior, quando tendo em vista o officio, que V. Ex. me dirigio em 23 de Março passado, em que disse o seguinte: — « Tenho fundos para pôr á disposição de V. Ex. a importancia dos seus vencimentos (uma ajuda de custo, um quartel vencido, e outro que se hade vencer no 1º de Abril proximo), e o mais que V. Ex. precisar (tenho a honra de assim o communicar a V. Ex., para que, achando conveniente possa sacar sobre mim, ou haver todas essas quantias de qualquer outra fórmula, &c. » devia contar com toda a segurança de que me não faltaria o dinheiro necessario para as

minhas despesas indispensaveis, tanto mais que tendo eu sacado unicamente 500 libras esterlinas, depois que estou em Vienna, ficou em deposito na legação de Londres; mais do duplo desta quantia, que é minha propriedade, além do outro quartel, que se vence em Julho proximo futuro. O inesperado annuncio do V. Ex. vem pôr-me em serios embaraços, e comprometter inteiramente a missão que me foi confiada, pois que eu apenas poderei aqui demorar-me até o fim do mez vindouro, no caso de me faltarem os supplementos, que me são devidos.

Tenho pois de rogar a V. Ex. com toda a instancia, que me haja de declarar seu perda de tempo (enviando a sua carta pela posta, e não pela legação austriaca, afim de que não haja demora, e possa receber a sua resposta o mais tardar até 20 do proximo mez) se V. Ex. está na impossibilidade de aceitar os meus saques; pois, se assim fór, não posso continuar a estar em Vienna, e fica por consequencia mallograda (com grande descredito do Brasil, quando se souber o motivo) a importantissima negociação, que me foi confiada, e que já estava entabolada com esta côrte. Nes'a conformidade já fiz a conveniente participação ao Sr. ministro dos negocios estrangeiros.

N. 6. Artigos apresentados pelo principe de Carignano.

Article 1^a Dans le cas eventual, que S. A. I. la princesse Januaria, par défaut d'héritier direct, fut appellée au throne, son auguste epoux doia prendre immédiatement le titre d'empereur.

Article 2^a. La princesse Januaria, et les enfans qui naitraient de ce mariage, devroit porter le titre de princes de Savoie, aussi long tems qu'elle ne serait pas appellée à regner comme princesse de la maison de Bragança.

Article 3^a. Le princesse tant en s'engageant à rester au Brésil jusqu'à ce que S. M. l'empereur ait des enfans, désire toutefois avoir l'assurance explicite, qu'en cas de maladie, il aurait la faculté de s'absenter du pays, pendant le tems qu'il jugerait convenable.

Article 4^a. Dans les cas où S. M. Impériale aurait des heritiers directs, le prince en quittant le Brésil pour toujours, désirerait avoir une dot plus forte que celle, qui a été fixée pour l'entretien de sa famille, et cette dot doit être convertie en capitaux, ou en rente sur les fonds publics du Piemont, et non payée en immeubles dans le Brésil.

N. 7. Extracto do despacho reservado n. 3 de 24 de Maio de 1842, dirigido pelo Sr. conselheiro Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho ao Sr. Sergio Teixeira de Macedo, encarregado de negocios em Turim, e que foi communicado ao conselheiro Bento da Silva Lisboa.

O barão de Daiser acaba de mostrar-me um despacho do principe de Metternich, datado de 12 de Março, no qual este informando o dito barão dos passos que dera a respeito do projectado consorcio entre a princeza imperial do Brasil, e o principe Eugenio de Carignano, diz, que havendo S. M. Sarda deixado ao principe a mais ampla liberdade, para dar uma resolução, *este se decida à ne pas decliner tout de suite la proposition, en indiquant en même temp des conditions qui pourraient la lui rendre acceptable*, que sendo uma dessas condições contrarias a constituição brasileira, o Sr. Lisboa empregou todos os meios para applanar as duvidas, que parecião ter dado lugar a taes condições, mas que sem esforços não produzirão o effeito desejado, pois que o conde de Sambuy recebeu da sua côrte um novo despacho, em que se lhe annunciava que o principe de Carignano *attache une si haute valeur aux conditions qu'il avait énoncées qu'il prefere renoncer au mariage qui lui avait été destiné*, que o Sr. Lisboa tem ainda alguma esperanza na negociação, mas que elle, principe de Metternich, vê nisso a prova de que o principe de Carignano está definitivamente resolvido a declinar a proposição, parecendo-lhe que o verdadeiro motivo do principe, é não querer expatriar-se. E depois de varias observações, nas quaes insiste na idéa de que

o rei de Sardenha deixou ao príncipe um livre arbitrio, e que por isso, sendo um negocio pessoal, todo o esforço, que elle fizesse, não só não offereria probabilidade de successo, porém poderia mesmo comprometter a dignidade da côrte imperial do Brasil, e a respeito devido à augusta princeza D. Januaria. *Conclue, que julgando poder-se talvez effectuar o casamento entre o príncipe, e a princeza D. Francisca, tocou nisso ao Sr. Lisboa, que se mostrou não autorisado para acolher essa idéa, a qual S. A. o príncipe de Metternich manda que o barão de Daiser submetta à consideração do governo imperial, visto o vivo e affectuoso interesse, que S. M. o Imperador d'Austria mostra pela felicidade de seus augustos sobrinhos.*

N. 8. Extracto do despacho reservadissimo n. 5, que o Exm. Sr. Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho, dirigido em 5 de Abril de 1842 ao conselheiro Bento da Silva Lisboa.

Depois da chegada do paquete *Express*, procurou-me o barão de Daiser, com o fim de ler-me confidenciaalmente alguns despachos do seu governo relativos ao objecto da missão de V. S., e em um de 26 de Dezembro passado, que diz o príncipe de Metternich ter feito à côrte de Sardenha a abertura, que V. S. communicou em nota de 19 do mesmo mez, porém que não sabia qual o acolhimento que ella tinha encontrado na dita côrte. E como V. S., no seu despacho reservado n. 1.º de 18 de Janeiro, diz, não poder comprehender quaes sejam os embaraços, que se hão de encontrar a este respeito, depois das communicações que eu lhe havia feito sobre os desejos que tinha aquella côrte de ver o príncipe de Carignano ligado em matrimonio com uma das nossas princezas, julgo dever aqui observar-lhe que é natural, que, tendo-se a mesma côrte de Sardenha dirigido directamente à esta, enquanto não recebesse a resposta que se lhe deu, e a V. S. já communiquei, não dõsse solução definitiva ao príncipe de Metternich, a qual a esta hora eu devo suppor ter sido dada, e em sentido satisfactorio.

No dito despacho diz mais o príncipe ao barão de Daiser, que em seu nome me roge fique eu persuadido de que elle se dedica a este objecto com o zelo o mais sincero, e que posso estar certo de que empregara nelle todo o cuidado e reserva, que exige negocio tão delicado. E acrescenta que recebeu a carta que lhe dirigiu em 18 de Outubro, a que se reserva responder-me, em fórma, logo que poder annunciar-me *«quelque chose de plus positif sur le resultat de ses efforts dans l'affaire qui en forme l'objet.»* Veuillez renouveler, acrescenta o príncipe, à Monsieur le ministre des affaires étrangères, l'assurance, que j'apprécie au plus haut degré la confiance dont S. M. l'Empereur D. Pedro m'honore dans cette importante occasion, et que personne en saurait regretter plus sincèrement qui moi, *que sur le terrain de Vienne l'affaire se trouve encore entourée des mêmes incertitudes, dont ma note verbale de 26 de Mai a tracé le tableau.* Si la lettre de Mr. Aureliano était susceptible de me laisser un regret, ce serait que je rais entrevoir qu'il attribue à mes efforts personnels un degré d'influence que je ne possède pas je me rendrai à cet égard aux éclaircissements, que vous êtes à même de donner à ce ministre, ainsi qu'aux rapports que lui adresse Monsieur Lisboa, à qui son séjour à Vienne a dû offrir l'occasion de pénétrer la véritable nature des choses et des positions.

N. 9. Extracto da carta, que o ministro residente, o Sr. Sergio Teixeira de Macedo, dirigido de Roma aos 19 de Outubro de 1842, ao conselheiro Bento da Silva Lisboa.

A pressa com que escrevi à V. Ex. esta manhã, foi causa de omitir na minha carta uma circumstancia muito essencial, que eu tinha de narrar-lhe a respeito do ajuste do casamento entre D. Francisca, e o príncipe de Carignano: eu declarei ao conde de Solar, que já em Vienna o príncipe de Metternich fizera à V. Ex. uma semelhante proposta, e que V. Ex. recusou *inlimine*, e o governo imperial approvou essa recusa. O conde de Solar ficou

muito irritado, e espantado, e disse que o tal príncipe de Metternich fez essa proposição sem ser pedida, sem ter consultado, e sem jámais fallar nella.

Nas novas explicações que tyx e em o mesmo conde sobre a questão entre o Sr. Aureliano e S. Martim a respeito da origem da proposta do casamento para D. Joaquina, o conde de Solar insistia em que não comprehendi a importância, que Sr. Aureliano ligava a esta questão, e dizendo-lhe e tre outras cousas, que ella podia talvez ter tido alguma má influencia para o desfecho do negocio, o conde declarou a sua posição, e que, se alguma cousa pôde ter tido influencia sobre esse mau resultado, foi a inclinação da Austria, que es-a mediação só serviu para trazer delo g. s., e perder-se talvez a occasião favoravel, — *que o príncipe de Metternich mostrou em tudo ma vontade; prometteu a V. Ex. escrever, e não escreveu; prometteu mandar fallar pelo seu ministro em Turim, e não mandou, etc., etc.*; e por fim a declarou o conde de Solar, que, ou se trate do duque de Genova, ou de novo se volte á Coriza, ou se trate de qualquer negocio que seja entre o Brasil e a Sardinha, e com os ministros do Brasil, que quer negociar, e não com o príncipe de Metternich, e que, se este deve entrar em qualquer negociação dessas, desde ja renuncia á ella.

N. 16. Nota verbal e confidenciaal, que o Exm. Sr. Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho, emanniciam, em seu offício reservado de 18 de Março de 1842, ao conselheiro Beato da Silva Lisboa.

Tendo o Sr. barão de Daiser feito a honra de lér hontem, confidencialmente, ao ministro e secretario de Estado de S. M. Imperial um desalho do seu governo, no qual S. Alteza o príncipe de Metternich refere a impresão desagradavel, que causara em Vienna a decisão, que o governo imperial deu ha pouco ao seu ministro residente alli, João Antonio Pereira da Cunha, que, durante cinco annos de estadia, havia sabido governar a estadia, não só do governo de S. M. I. e Real Armas allea, como a das sociedades de Vienna, donde a dita decisão é attribuida a alguma má e infundada influencia, que, por ventura fu-se dada ao governo imperial, e que S. Alteza, por amor da justiça, promette no dita de-pulha desterr. a respeito tan o que, se o Sr. conselheiro Beato da Silva Lisboa, por qualquer motivo pretender necessitar junto ao governo imperial o secretario da legação brasileira Luiz Pereira Sodré, como encaregado de negocios, não será elle recebido com este caracter, pela pouca confiança e estima de que goza o Sr. e de S. M. I. Real Apostolica; e tendo o ministro na mesma occasião feita uma confidenciaal, ao Sr. barão de Daiser os verdadeiros motivos que derão occasião a esta demissão, sentindo que ella causasse a impressão desagradavel, que S. Alteza annuncia, e que sinceramente lamenta por motivo de uma razão, julga dever, em aduítamento ao que disse na conferencia de hontem, e para elucidar mais os factos, consignar aqui quanto teve a honra de ass ver rão Sr. barão de Daiser sobre este objecto. E encodada principalmente que, em verdade, um dos primeiros deveres de qualquer agent. diplomatico, e aquelle que S. M. I. e Real Armas tanto recommenda aos seus, — certamente que procurem captar a benevolencia e confiança — estima, não só, os governos, quanto aos que se achão accitados, como mesmo dos altos circulos — sociedades do paiz, em que se achão; mas es — dever não detoga ou não menos importante e essencial, qual e o de satisfazerem a v. s. do seu proprio governo, e de merecer a igualdade — estima e confiança deste. O primeiro sente, até porque é particularmente applicad. ao Sr. Cunha, que es e havendo cumprido, segundo as ordens do governo, aquell. primeiro dever, não p. ocaresse igualmente satisfazer ao segundo, e p. nesse elle mesmo, e elle só, o governo imperial ma d. lora a neg. id. e de admittir. Os motivos a que o ministro acima se refere, são os seguintes factos:

1.º Logo dep. is da naturalidade de S. M. Imperial, desceja ha este o posto

senhor lêr elle mesmo todos os officios das legações brasileiras em paizes estrangeiros, para pôr-se ao facto dos negocios publicos (pratica muito buvavel que segue constantemente); notou que o ministro do Brasil, residente em Vienna, mostrava em seus officios muito pouca aptidão; pois que até a sua propria lingua ignorava, e não sabia escrever. S. M. Imperial, com o criterio e prespicacia que lhe são naturaes, observou então que este agente diplomatico não poderia bem desempenhar uma missão, que se tornava hoje muito mais importante pelo melindro o objecto que se acha affecto a côrte de seu augusto tio. O ministro inimigo, como se tem mostrado, de renogaes no corpo diplomatico brasileiro, reconhecendo a justeza da observação do seu augusto soberano, proem todavia sustentar o Sr. Cunha, tendo a honra de fazer para isso algn nas ponderações a S. M. o Imperador.

2º Quando daqui partiu o Sr. conselheiro Bento da Silva Lisboa, se recomendou muito ao Sr. Cunha, que lhe prestasse todos os bons officios, e o ajudasse na importante missão, de que ia encarregado por S. M. Imperial. O Sr. Cunha não só nenhuns officios bons lhe prestou, como tambem achou, que a chegada do Sr. Lisboa á Vienna era occasião mais opportuna, para aproveitar-se de uma licença muito anterior que tinha, para tratar da sua saude, e retirou-se para Nuremberg, dando de so parte ao governo de S. M. Imperial, ao mesmo tempo que escrevia para Londres uma carta, que foi precente, na qual se queixava amargamente de que o governo imperial não lhe tivesse encarregado a elle como competente, da missão importante, que incumbio ao Sr. conselheiro Lisboa, pronunciava metter á ridiculo este sisudo e honrado funcionario. O ministro deixa ao bom senso do Sr. barão de Daiser o ajuzar, tanto sobre a justiza desta queixa do Sr. Cunha, como se esta conducta, constante de te segundo facto, não era por si só um motivo nees que sufficiente para uma proop a demis, que todavia não lhe foi dada ainda então, e só sim depois do seguinte:

3º Partindo para Nuremberg, deixou a legação, na forma do regimento respectivo, entregue ao secretario desta, escreven d'alli um officio em carta, á este, estranhando o ter elle recebida da chancellaria do imperio d'Austria, e ter aberto os officios, que erão endereçados a elle ministro residente, o quaes sob a mesma capa, em julho os que se escreverão ao Sr. Lisboa, e ordenando-lhe que os entregasse ao seu *Vald de chambre*, que para os receber remetter-lhes para alli, havia ficando por elle autorizado. O secretario, remettendo ao governo imperial o autographo dessa carta, e participando a resposta, albas respectosa, que dera ao Sr. Cunha, consultava ao mesmo tempo ao governo, se deveria obedecer a ordem do ministro residente, ou, como entedia, ao art. 97 do regimento das legações, que incumbia aos secretarios todo o expediente della na ausencia e impedimento dos seus chefes, consultava, outro im, se a quantia destinada pelo governo imperial para as despezas das legações, e que os chefes dellas costumão receber, na me occasião, em que cobrão os ordenados, devia ser erbida, de peçdida, como propriu, pelos ditos chefes, quando antes com licença, ou se, pelos, que liãvãõ encarregados das ditas legações, como lhe parecia obvio; mas não havia parecido ao Sr. Cunha, o qual tendo parecido com o seu quartel a quantia dessa despeza, se auzetava com ella recusando d'alla ao secretario, tendo o te de fazer a despeza da legação a em todo seu proprio ordenado. (O Sr. Cunha acaba de officiar ao govero imperial participando haver entregue ao secretario, na forma que lhe foi ordenada, áqu ila somma pertencente propriamente a legação, e desculpando-se pela errada intelligencia que dera ao regimento.) O ministro esta inteiramente convencido de que, quando estes factos, comprovados pelo proprios escriptos do Sr. Cunha, chegaram ao conhecimento de S. A. o príncipe de Metter. ich, seu esclarecido espirito reconhecera que o governo de S. M.

Imperador, teve motivos assaz ponderosos, para não dever permittir, que continuasse o Sr. Cunha maxime nas circumstancias actuaes, em tão importante missão, na qual, se elle por um lado teve a fortuna de grangear a benevolencia de S. Alteza, e das pessoas distinctas de Vienna, como muito desejava, e lhe recommendava o governo imperial, não é menos certo, que por outro, nenhuma attenção dava, e tratava mesmo com desprezo as ordens do seu governo. Seus proprios officios e cartas forão o corpo de delicto, que motivarão sua demissão, denunciando sua inaptidão para o importante cargo, que exercia, que elle entendeu satisfazer somente com o conciliar e a benevolencia da côrte, em que residia, o que na verdade era um dos seus primeiros deveres, que o governo de S. M. Imperial sempre o louvará por haver cumprido. O ministro dos negócios estrangeiros sente com S. Alteza, que essa impressão desagradavel, que causou em Vienna a demissão deste empregado, infundadamente alli attribuida a más informações, que por ventura dessem do Sr. Cunha algumas pessoas, possa damnificar a importante missão do Sr. Lisboa; mas está bem persuadido de que, desde que S. Alteza tiver conhecimento dos verdadeiros motivos, que induzirão o governo de S. M. Imperial a chamar esse seu empregado, longe desta missão soffrer damno, terá de ser apoiada, pois que S. Alteza não deixará de fazer valer as justas razões do governo imperial, desvanecendo essa impressão de momento. Cabe aqui assegurar ao Sr. barão de Daiser, que com quanto o Sr. Lisboa devesse resentir-se da conducta, e frio acolhimento do Sr. Cunha para com elle, jámais escreveu se quer uma palavra a seu respeito: somente agora communicou ao governo imperial, por copia o officio em que o Sr. Cunha, duas horas depois de receber a noticia official da sua demissão, lhe participára haver pedido audiencia de apresentação, sem ter tido previamente com elle intelligencia alguma, como o exigião a delicadeza e todas as conveniencias; e este facto, em que o governo de S. M. Imperial vê mais uma hostilidade do Sr. Cunha ao Sr. Lisboa, justifica ainda a sua demissão. Quanto ao secretario de legação Luiz Pereira Sodré, estando o governo imperial, já anteriormente informado de que não gozava a confiança da côrte, onde servia, havia resolvido removê-lo por desejar ser em tudo agradavel a mesma côrte, e ora com muito mais razão o fará. Cumpre porém, em abono da verdade, dizer que acerca do Sr. Cunha jámais elle informou cousa alguma ao governo de S. M. Imperial, além das consultas que fez sobre a intelligencia do regimento das legações, como acima fica dito, e isso mesmo nos termos mais respeitosos para com o chefe da legação. Palacio do Rio de Janeiro 15 de Março de 1842.

N. 11 Reservadissimo.—Quando pelo paquete pas ado eu recebia o despacho de V. S. n. 4 reservado, datado de 22 de Março passado, e o barão de Daiser recebia o do principe de Metternich, em data de 12 do dito mez, do qual fiz menção nos meus ultimos despachos, dirigidos a V. S., e ao ministro do Brasil em Turim, dos quaes deve estar já de posse, recebia ao mesmo tempo o cavalheiro Merolla um despacho em cifra da sua côrte, no qual se lhe dizia «que S. M. o rei das Duas Sicílias sabendo com certeza, que o imperador buscava para consorte uma princeza na Europa, e que por isso tinha um enviado em Vienna, veria com prazer sobre o throno do Brasil uma de suas irmãs; que elle cavalheiro Merolla fizesse para isso aberturas verbaes, e dêsse parte do resultado, para se lhe enviarem as convenientes instruções.»

Uma abertura tão franca da parte de um soberano de familia tão illustre (pois que é dos ramos Bourbon e Austriaco) em occasião em que *aquelles referidos despachos devem fazer acreditar ao governo imperial, que no terreno de Vienna a missão especial de V. S. difficilmente pôde ter feliz, e prompto exito, como muito convém*; fez com que o governo de S. M. o Imperador, tomando-a em consideração, a levasse ao alto conhecimento do

mesmo augusto senhor, o qual sempre attento ao bem do Estado, desejando por um lado apressar os consorcios, seu, e de suas augustas irmãs, e querendo por outro corresponder a benevolencia da côrte de Napoles, sem todavia comprometter a dignidade propria, e das personagens, com quem por ventura V. S. haja já tratado alguma cousa de positivo sobre tal objecto, dignou-se resolver do modo, que V. S. verá das copias aqui juntas em ns. 1, 2, e 3.

Não pôde escapar a penetração de V. S. de quanta vantagem será para o imperio, e para a felicidade pessoal de S. Magestade, e Altezas Imperiaes, que os maridos destas augustas senhoras sejam irmãos da futura imperatriz, que os dous consorcios se concluaõ ao mesmo tempo, e o mais prouptamente possivel, e que os augustos esposos venhão para o Brasil na mesma occasião, outro sim, que taes consorcios se fação em uma casa entrelaçada como a d'Austria; e finalmente que V. S. não parta da Europa sem os ter concluido, pois que muito vai nisso o bem do Estado, a diguidade do imperio, e do seu governo e até a propria reputação e gloria de V. S.

Por todos estes motivos cumpre que, V. S. obrando com a maior cautela e segredo, assim que receber este, informe ao cavalleiro Merolla, se tem já alli algum compromisso, quer a respeito do casamento de S. M. o Imperador, quer sobre o das augustas princezas, suas irmãs: e sob a resposta daquelle cavalleiro (ou mesmo antes d'ella se assim V. S. julgar conveniente) a pretexto de ter obtido do seu governo uma licença temporaria por causa do seu máo estado de saude, V. S. se dirija a algum paiz da Italia, e d'alli rapidamente a Napoles, onde se entenderá com o mesmo cavalleiro, e com o príncipe de Scilla. Se, como tenho razões para esperar, V. S. concluir, com o maior segredo, os dous consorcios, depois de assignados os contractos, escreverá ao príncipe de Metternich, dando-lhe parte, *de um modo lisonjeiro, e agradecendo-lhe os bons officios, que sem duvida empregou, para que a corte de Napoles lhe fizesse aberturas, e lhe desse occasião, na sua digressão, de ultimar esse importante negocio*; depois do que partirá logo para o Brasil, tendo predisposto as cousas, para que indo daqui ratificados os contractos, não haja deutora na vida dos augustos esposos.

Havendo em Napoles disponiveis, não só o príncipe D. Antonio, conde de Luce, de vinte seis annos, mas tambem o seu irmão D. Luiz, conde de Aquila, de dezoito, se, por qualquer motivo, não poder ter lugar com o primeiro o consorcio da princeza imperial, S. M. o Imperador não põe duvida em que se effectue com o segundo, cumprindo porém que V. S. empregue todo o seu esforço e dextreza, para que elle vá a effecto com o primeiro dos ditos príncipes.

E, porque a côrte de Napoles não indicou qual das duas irmãs do rei seria a destinada para imperatriz do Brasil, é conveniente declarar a V. S., que, de modo algum, deve acceitar a mais velha, visto a grande differença de idade.

Outrosim, devo declarar a V. S. que esta abertura foi acceita, não obstante a idade de vinte annos da princeza, não só pelas razões acima ponderadas, como por se ter aqui uma idéa vantajosa do physico e moral da augusta familia de Napoles: quando porém as personagens, de que se trata, não correspondessem (o que não é de pre-juizo) a essa idéa, e taes consorcios podessem acarretar dezar ou infortunio às augustas pessoas imperiaes, não faltarião a V. S. pretextos delicados e honrosos, para declinar da negociação; e eis mais um motivo pelo qual é de maxima importancia, que os ajustes preliminares sejam feitos o mais secreto e confidencialmente possivel, e só verbalmente, até ao ponto da assignatura dos contratos. Deve ficar entendido que, se em virtude das instrucções e despachos anteriormente dirigidos a V. S. ficar concluido alguns dos consorcios em questão, procurará realisar o outro na dita familia de Napoles.

S. M. o Imperador, e o seu governo, verião com muito prazer realiado o consorcio da Sra. princeza D. Francisca com algum príncipe herdeiro da corôa; mas, se V. S., que deve ter apalpaço o terreno europeu, julgar, que não se poderá conseguir esse desideratado, e se por outro lado na mesma côrte de Napolé se lhe fizerem aberturas a esse respeito, como o cavalleiro Merolla dá a entender que serao feitas, e V. S. vir que a dita princeza pôde casar ali vantajosamente, será para de cjar, que se não percão as conveniências reciprocas de ligar a um tempo à tres príncipes irmãos os tres augustos príncipes brasileiros; e nesse caso o vaso ou vasos de guerra, que fossem buscar a imperatriz, e o marido de S. A. Imperial, poderão levar logo a dita Sra. princeza, cujo consorcio é não menos urgente. A importancia de voltar V. S. da Europa, o mais promptamente possível, tendo concluido a um tempo os referidos consorcios, de um modo digno do imperador, vantajoso ao paiz, e que assegure, tanta, quanto é licito esperar das cousas humanas, a felicidade pessoal dos augustos esposos, não pôde escapar a penetração de V. S., em quem S. M. Imperial tem conliado, e confia o bom exito de tão delicado e importan negocio.

O cavalleiro Merolla parte daqui, antes da sahida do paquete, no navio francez *Henriette*, se n que alguém suspeite o objecto serre o de sua missão, pois que, tendo ha tanto dito, que havia pedido um congé, espallhou tê-l-o emmum recebido, e ir a Napolé tratar de seus negocios. Em Paris entregará a Araújo Ribeiro esse despacho, sem lhe declarar o objecto que contém, ao qual ordena que o faça chegar com presteza e segurança a V. S., empregando algum expresso, ou outro meio seguro, e evita do a posta.

Quando V. S. julgar opportuno utilisar-se da licença, deverá acreditar junto desse governo, ou o secretario da legação Alvaro Teixeira de Macedo, se ja ahí estiver, ou o addido Ribeiro na ausencia d-aquelle, e no encarregado de negocios interino, com ordem de nada tratar sobre semelhante objecto durante sua ausencia, e officiar a Marques Lisboa, para que do credito, que V. S. tem á sua disposição, forneça ao dito encarregado de negocios interino, enquanto o fór, uma ajuda de custo, que V. S. julgar sufficiente para seu decente tratamento.

O que V. S. houver de communicar-me sobre este objecto deverá fazê-lo em rifa, até ao momento, em que essa cautela fór necessaria.

Deus guarde a V. S. Palacio do Rio de Janeiro, 12 de Julho de 1842. — *Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho*.

P. S. Por circunstancias, que occorrerão; o cavalleiro Merolla parte daqui, não na *Henriette*, mas sim no paquete, dirigindo-se porém á Paris.

DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O DESPACHO SUPRA.

N. 1. Particular res realissimo — S. M. o Imperador, tendo ouvido com agrado que ntu tive a honra de lhe expôr, em resultado das aberturas, que V. S. teve comiga, relativamente ao seu consorcio e em uma das augustas irmãs de S. M. o rei das Duas Sicilias, houve por bem ordenar-me, que me entendesse com V. S., exprimindo-lhe sua vontade e pensamento a tal respeito.

Primeiramente S. M. Imperial appreci em muito a maneira franca, e ao mesmo tempo em el sa, com que S. M. Siciliana fez chegar ao seu imperial e obediçmento — quanto folgaria de e tratar por esse modo os vinculos de amizade e p rentesa, que existem entre os dous soberanos.

Em segundo lugar, S. M. Imperial, sente o não poder corresponder immediatamente a essa franqueza, em consequencia de ignorar, se o seu enviado em Vienna, terá a esta hora feito algum compromisso, que o devere ligar a algum dos dous príncipes. Querendo porém, no caso contrario, dar a S. M. o rei das Duas Sicilias uma prova evidente do muito que apreciará a sua alliança, julga conveniente, que o Sr. cavalleiro partindo para a sua côrte, leve

o despacho incluso, que se dignará remetter, sem demora, áquelle enviado, o qual a informará, se com effeito existe o referido compromisso. Não o havendo, poderá o Sr. cavalleiro exprimir verbalmente à S. Ex. o Sr. ministro dos negocios estrangeiros, em Napoles, os desejos de S. M. Imperial, que são os seguintes :

Receber por esposa a augusta princeza a Sra. D. Thereza Christina Maria, irmã mais moça de S. M. Siciliana, unindo ao mesmo tempo em consoreio a princeza imperial do Brasil, com o principe D. Antonio, conde de Luce, irmão de sua dita Magestade. Quando não haja duvida nestes ajustes preliminares, para mais facilidade dos quaes o Sr. cavalleiro achará aqui juntas as convenientes instrucções, escreverá logo com a necessaria reserva ao enviado brasileiro, em Vienna, o qual, segundo a ordem que se lhe expede, achar-se-ha promptamente em Napoles, para assignar os competentes contratos, pois que está munido de plenos poderes necessarios.

Por este modo julga S. M. o Imperador, corresponder aos desejos de S. M. Siciliana, por V. S. manifestados, e procurar a felicidade pessoal de sua augusta irmã, a sua propria, e a do seu imperio, pois que nada almeja tanto, como ver felizes os augustos principes brasileiros, os quaes certamente o serão, se dous principes irmãos, vierem unir-se, uma ao imperador do Brasil, outro a sua augusta irmã, herdeira pre-umptiva do throno. S. M. Imperial, obrando assim cautelosamente, procura não comprometter a sua dignidade, e a de qualquer alta personagem, com quem o Sr. enviado haja por ventura, em virtude das suas instrucções, tratado definitivamente alguma cousa a semelhança respeito. Os sentimentos de amizade e mutua benevolencia dos dous augustos soberanos, assim como a diguidade das altas pessoas, que temos em vista, exigem, Sr. cavalleiro, que estas reciprocas aberturas fiquem em inviolavel segredo, se por qualquer motivo não poderem ser realisados os desejos dos mesmos augustos senhores.

Sou de V. S. muito certo servidor, *Aureliano de Souza e Oliveira Cautinho* — Sr. cavalleiro Merolla.

Rio de Janeiro, 12 de Junho de 1842.

N. 2. Mon prince.—Le chevalier Merolla m'ayant fait verbalement une ouverture sur une affaire de la plus haute importance et délicatesse, j'ai cru devoir lui signifier que je ne pouvais la prendre, en considération, sans avoir été préalablement informé que c'était d'après l'autorisation de sa cour qu'il me faisait la susdite ouverture; mais je n'ai pas hésité de la porter à la haute connaissance de S. M. l'Empereur, mon auguste maître, à peine ai-je reçu la confirmation de Mr. Merolla.

S. M. Impériale a écouté avec plaisir tout ce qui j'ai eu l'honneur d'exposer en sa présence sur cette affaire, et ayant fort à cœur de resserrer les rapports d'amitié et de parenté, qui existent entre elle, et S. M. le roi du royaume des Deux Siciles, S. M. Impériale a daigné me charger de faire les démarches nécessaires, à fin de pouvoir être réalisé cet important objet en conformité du desir qu'elle a bien voulu me manifester. L'incertitude de l'état d'avancement de la mission du ministre brésilien à Vienne, le desir de rétribuer dûment aux sentimens de bienveillance de S. M. le roi des Deux Siciles, sans compromettre toutefois la dignité de S. M. l'Empereur, de son gouvernement, et de tous les hauts personnages, avec les quels le dit ministre puisse se trouver dans le cas d'avoir fait quelque compromis (que je crois n'existera pas encore); et enfin le plus grand secret qu'il convient de garder dans cette importante affaire, ont induit le cabinet impérial à charger Monsieur Merolla, lui même, sur le quel sa cour a déposé assez de confiance, pour lui confier une commission aussi élevée, et qui merite avec justice celle du gouvernement impérial, de porter à Napoles les expressions de considération de mon auguste maître, et les instructions convenables, pour que les intentions des deux augustes souverains soient réalisées le plus promptement

possível. Jáimé á cróire que V. Ex. ne verra dans cette démarche, que l'empressement d'écarter tous les embarras, et d'éviter les délais, qui doivent être occasionés par la nécessité d'attendre une réponse de l'envoyé brésilien, résidant á Vienne.

Je prie donc V. Ex. de voulover bien prêter son attention avec bienveillance á Monsieur le chevalier Merolla, et de prendre en considération les instructions, que je lui ai données, á fin que l'affaire que V. Ex. a confiée á son zèle puisse-avoir un prompt et agréable resultat, et que soit d'accord avec les vues de S. M. l'Empereur du Brésil, mon auguste maitre, et de S. M. le roi du royaume des Deux Siciles, persuadé d'ailleurs, comme je le suis, que V. Ex. se prêtera á seconder de cœur á Mr. Merolla, avec sa puissante influence et protection.

Agréez, mon principe, l'expression de la plus haute considération, et de l'estime la plus distinguée, avec les quelles j'ai l'honneur d'être — Votre très humble et très obeissant serviteur— *Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho*.

Am paláis do Rio de Janeiro, em 12 Juin 1842.—A S. Ex. Monsieur le prince de Scilla, duc de Sante Christine, etc., etc., etc.

N. 3. Instruções para o Sr. cavalleiro Merolla.—Chegado a Napoles, e tendo sahido do envi do brasileiro em Vienna, não ter este concluido ainda negociação alguma relativamente aos consorcios de S. Magestade e Altezas Imperiaes, procurará entrar com S. Ex. o principe de Scilla, em ajustes preliminares sob as seguintes bases :

S. M. o Imperador casará com a princeza a Sra. D. Thereza Christina Maria, irmã mais moça de S. M. o rei do reino das Duas Scélias. S. A. Imperial casará ao mesmo tempo com S. A. o principe D. Automo, conde de Luce. Os contratos serão assignados em N. poles, pelo enviado extraordinario brasileiro, que se acha actualmente em Vienna, e tem plenos poderes geraes; e enquanto o dito enviado os traz ao Rio de Janeiro, para serem ratificados os contratos, S. M. Scéliana, providenciará aos aprestos e arranjos necessarios, para virem os dons augustos principes, em um, ou mais vasos de guerra. Logo que sejam ratificados os contratos, partirão do Rio de Janeiro, um ou mais vasos de guerra, para acompanharem aquelles, indo a seu bordo as pessoas, que S. M. o Imperador incumbir da honra de acompanhar os augustos esposos.

As leis aqui juntas, que regulão a dotação de SS. MM. o Imperador e a Imperatriz, e o apanagio e dotes das augustas princezas brasileiras, regularão tambem os ditos contratos na parte da funcionada dotação, apanagio, e dotes, e das mesmas leis não se pode afastar o governo do Brasil. No caso de que se insista em alguma condição, que o governo imperial não possa conceder, por ser contraria á referida lei, sendo a dita condição razoavel, poderá o plenipotenciario brasileiro, em artigo separado do contrato, prometter por parte do governo imperial, fazer com que a assembleia geral legislativa do Brasil, modifique, ou altere a disposição da lei no sentido que for conveniente.

No caso de viuvez da imperatriz, poderá ella conservar-se ou sahir do imperio, como mais lhe convier. Conservando-se no imperio, residirá ou no palacio imperi l. ou em paço seu proprio, mobiliado, e arranjado á expensas do successor, e com a decencia correspondente á sua alta dignidade.

S. M. a Imperatriz poderá empregar o seu dote em fundos publicos do Brasil, ou como melhor lhe convier; e terá o direito de nomear e despedir as suas damas e criadas de seu serviço, se quizer instituir no contrato esse direito. No caso de coexistir a imperatriz sem ter fillas, ser-lhe-ha restituído o seu dote na mesma especie; e em geral o contrato do casamento de S. M. o Imperador o Sr. D. Pedro II, se approximar, qu não for possível, do contrato feito entre seus augustos pais, o imperador D. Pedro I, e a imperatriz Leopoldina.

A pensão ou arrhas da imperatriz viúva, de que trata a lei n. 131 de 28 de Agosto de 1840, art. 2º, entender-se-ha em moeda forte, no caso de que a dita senhora, queira residir na Eúropa.

Enquanto a princeza imperial fór herdeira presumptiva da corôa, seu marido terá o tratamento de A. Imperial. E S. M. o Imperador se reserva o prazer de ajuntar aos seus titulos, o de duque de alguma das provincias do imperio. O príncipe terá no exercito ou armada do Brasil o posto mais elevado.

S. M. o Imperador não duvidará annuir a quaesquer condições, que por ventura sejam lembradas, uma vez que não sejam contrarias á sua dignidade, á constituição, e leis do imperio, e incorraõ antes para o esplendor do seu throno, e realce de toda a sua imperial familia, e uma vez que assegurem ao imperio uma garantia constante de prompto successor ao throno do Brasil, quando faltem o imperador, ou o herdeiro presumptivo da corôa.

Se no ajuste preliminar sobre estes consorcios, o correrem duvidas, que o Sr. cavalleiro Merolla não possa resolver, por se não acharem previstas nestas bases, recorrerá do modo que julgar mais conveniente e cauteloso ao enviado brasileiro em Vienna, o qual as poderá dissolver, em virtude das instruções e plenos poderes que tem.

Palacio do Rio de Janeiro, 12 de Junho de 1842.—*Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho.*

N. 12. Extracto do officio reservado n. 11 em data de 13 de Agosto de 1842, que o Sr. Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho, ministro e secretario dos negocios estrangeiros, dirigio ao conselheiro Bento da Silva Lisboa.

No dia 23 de Julho proximo passado, quando se celebrava nesta cõrte o anniversario da declaração da maioridade de S. M. o Imperador, e no momento em que o mesmo augusto senhor acabava de dar por tal motivo o beijo-mão do estylo a um numerooso concurso de seus fideis e amantes subditos, que havião concorrido ao pigo, apresentára-se nelle o addido José Ribeiro da Silva, trazendo o contrato matrimonial assignado por V. S. em Vienna, e o retrato da serenissima princeza napolitana, D. Thereza Christina Maria. Esta fausta noticia, á vista do referido retrato, e todas as excellentes informações, que se têm da augusta princeza, augmentarão o regosijo geral daquelle dia. *S. M. Imperial dignou-se ratificar logo o contrato, e me ordenou significasse a V. S. a sua inteira satisfação.*

Quanto a V. S. S. M. Imperial se reserva a dar-lhe a sua chegada a esta cõrte, e depois de concluida a sua missão, *a demonstração, que fór mais do seu imperial agrado.*

N. 13. Extracto da carta que o Exm. Sr. Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho dirigio ao conselheiro Bento da Silva Lisboa em 7 de Outubro de 1842.

Além do que digo a V. Ex. officialmente no despacho reservado n. 13 de 4 do corrente, devo dizer mais particularmente a V. Ex., que seria muito conveniente: 1º que a cõrte de Napoles não expeça os titulos das condecorações, que pretend dar para algumas personagens aqui, senão depois que ahí chegar o comissario, que fór buscar a imperatriz, e na occasião da solemnidade dos desposorios creio mesmo ser essa a sua intenção, e que a lista que mandou a V. Ex., foi só para ficarmos ao facto do que ella pretende fazer, e para ter certeza da retribuição: 2º que, em lugar de designar o mordomo-mór, e o ministro de graça e justiça, designe o mordomo da casa imperial Paulo Barboza da Silva, e o ministro do imperio Candido José de Araujo Vianna, porque aquelles nenhuma parte tem tido nos actos do casamento do imperador, e estes não só tem intervindo, como mesmo o Paulo tem tido, e está tendo, e terá ainda o mais insano trabalho

nos arranjos da fragata, que tem de ir daqui: seria muito injusto que o primeiro, só porque é mór, e nada tem feito absolutamente, tenha uma condecoração, e o Paulo, que aliás é official-maior da casa imperial, tem insano trabalho, o tratamento de excellencia, o titulo de conselho, commendador da Rosa, e da Conceição, coronel de engenheiros, etc., nada receba de Napoles! Elle merece muito uma grã-cruz, e um presente, por pequeno que seja, o penhoraria muito. Espero pois que V. Ex. com a necessaria delicadeza insinue isto, *que será muito do agrado de S. M. Imperial, eu lhe asseguro*; e por motivos não o quiz dizer officialmente, ou tive ordem, para o não fazer.

N. 14 circular. — Havendo-me S. M. o Imperador nomeado, por decreto da data de hontem, ministro e secretario de Estado dos negocios da justiça, e interinamente dos negocios estrangeiros; assim o participo a V. S. para sua intelligencia, e afim de que haja de dirigir-me a sua correspondencia na fórma do estylo. — Deos guarde a V. S. palacio do Rio de Janeiro em 21 de Janeiro de 1843 — *Honorio Hermeto Carneiro Leão*. Sr. Bento da Silva Lisboa.

N. 15 reservado n. 20. — Para não occorrer alguma duvida a respeito da pessoa, á quem deve competir uma das grã-cruzes, que S. M. o rei das Duas Scilias tem de conferir, em retribuição da Ordem de Christo, com que S. M. Imperial agraciou o principe de Bisignano, D. Pedro Antonio Sanseverino, mordomo-mór, e vedor da casa real de Napoles, tive a honra de pedir explicação sobre este ponto a S. M. Imperial. Que se dignou declarar-me, que a referida grã-cruz pertence ao marquez de S. João da Palma, o qual é o seu mordomo-mór, e exerce o mesmo emprego, que o principe de Bisignano. O que participo a V. S. para sua devida intelligencia. — Deos guarde a V. S. palacio do Rio de Janeiro 2 de Março de 1843. — *Honorio Hermeto Carneiro Leão*. Sr. Bento da Silva Lisboa.

N. 16 Officio reservado n. 22, que o Sr. Honorio Hermeto Carneiro Leão dirigio em 10 de Março de 1843 á Bento da Silva Lisboa.

Tendo fallecido o marquez de S. João da Palma, mordomo-mór de S. M. o Imperador, tomei as ordens do mesmo augusto senhor, para saber a pessoa, que deveria indicar a V. S. em substituição do dito marquez, afim de lhe ser dada a grã-cruz, que pelo ajuste entre V. S., e o principe de Scilla devera ser dada ao marquez mordomo-mór de S. M. o Imperador, e em consequencia dessas ordens tenho a declarar a V. S. que a dita grã-cruz fica competindo ao gentil-homem da imperial camara Ernesto Frederico de Verna Magalhães, que daqui partio na fragata *Constituição*, e deve servir de mordomo-mór perante S. M. a Imperatriz durante a sua viagem para esta córte. — Deos guarde a V. S. palacio do Rio de Janeiro em 10 de Março de 1843. — *Honorio Hermeto Carneiro Leão*. Sr. Bento da Silva Lisboa.

N. 17. Extracto do officio reservado n. 19, que o Sr. Honorio Hermeto Carneiro Leão dirigio em data de 23 de Fevereiro de 1843 á Bento da Silva Lisboa.

Partindo nesta occasião o gentil-homem da imperial camara José Alexandre Carneiro Leão para essa córte com o caracter de embaixador extraordinario, que S. M. o Imperador se dignou conferir-lhe, para ter a honra de receber, e acompanhar para esta córte a serenissima princeza D. Thereza Christina Maria, sua augusta esposa; escuso recommendar ao zelo de V. S., que procure, por todos os meios coadjuvando e facilitar a prompta conclusão deste importante assumpto, aggregando-se V. S. bem como o addido José Ribeiro da Silva, a referida embaixada, afim de fazer mais luzida a apresentação de S. Ex., e todos os mais actos, em que deva comparecer, na conformidade da etiqueta dessa córte.

N. 18. Extracto das instrucções dadas pelo Sr. Honorio Hermeto Carneiro Leão, em data de 16 de Fevereiro de 1843, ao Sr. embaixador José Alexandre Carneiro Leão.

« Posto que não conste officialmente, é de toda a probabilidade, que a ceremonia religiosa já haja tido lugar em Napolés, pois S. M. Imperial enviou a seu cunhado o serenissimo conde de Syracusa o conveniente pleno poder. »

NOTA DO GOVERNO IMPERIAL A` LEGAÇÃO ARGENTINA.

3ª Secção n. 17. — Rio de Janeiro, — Ministerio dos negocios estrangeiros. em 17 de Dezembro de 1846.

O abaixo assignado, do conselho de S. M. o Imperador, ministro e secretario de Estado dos negocios estrangeiros, recebeu a nota que o Sr. D. Thomaz Guido, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario da Confederação Argentina, lhe dirigio com a data de 18 de Outubro proximo passado, em que protesta, por ordem expressa do seu governo, por não ter o governo imperial obrado em commum com o da Confederação contra os planos da liga anglo-franceza na republica do Uruguay.

Funda o Sr. Guido o seu protesto em que, cumprindo ao governo imperial, pelo art. 3º da convenção de 27 de Agosto de 1828, defender a independencia e integridade da republica do Uruguay, tem testemunhado impassivel a occupação dos pontos principaes do seu territorio pelas forcas anglo-francezas, sem empregar meios alguns para as fazer retirar, e proclamando plena e absoluta neutralidade, não obstante a expressa disposição do citado art. 3º: reputa o Sr. Guido inattendivel a declaração feita pelo governo imperial, de que a obrigação derivada do dito artigo só liga depois que fôr feito o tratado definitivo de paz, quando no conceito do seu governo esta obrigação é absoluta e permanente, ainda quando não se ajuste o tratado definitivo. E dado que o governo da Confederação não faça como o imperial tão subido apreço daquelle tratado, declara o Sr. Guido que não cabe em sua intelligencia aceitar como verdade o erro de que esse tratado teria poupado calamidades ao Rio da Prata, nem é culpa do seu governo não estar elle concluido; que exigindo sua negociação o concurso de varias circumstancias, e não tendo se marcado um prazo fatal para sua celebração, devia, não se verificando a hypothese, entender-se tacitamente prorogada pelos governos signatarios da convenção; que, suppondo esta negociação socego e tranquillidade, e nesmo relações amigaveis dos dous Estados, havia o governo imperial até o presente negado solução satisfactoria a todas as questões que a legação Argentina tem suscitado, das quaes umas passarão já ao dominio da opinião publica, e outras acabão de ser accumuladas pelo encarregado de negocios imperial em Montevideo, atacando já o direito perfeito com que o governo argentino declaram piratas os estrangeiros aggressores do Paraná, e já complicando mui gravemente a questão de limites entre o Brasil e a Banda Oriental, e consequentemente o equilibrio politico dos tres Estados.

Julga o Sr. Guido que no meio de controversias tão desagradaveis não podem ter decção proficua muitos dos enleados objectos de que se ha de occupar o tratado, e que por isso muito importa evitar sua negociação.

O Sr. Guido esperaria muito desse tratado, se o governo do Brasil procurasse alhanar o caminho para elle, removendo os actuaes obstaculos,

e reservando-o para tempos tranquilos, e quando se realisasse estreita intelligencia das potencias signatarias e a completa pacificação da republica Oriental; mas pelo contrario o vê accumular mais embarços e divergir do governo argentino em pontos fundamentaes e connexos com a existencia politica da republica do Uruguay.

Assim, reconhecendo o governo da Confederação, o principio e direito soberano dos Orientaes, representado pelo governo, camaras e immensa maioria do seu paiz, o imperial nega a esses mesmos poderes sua nacionalidade e acção legal, e vai acatar em Montevideo uma autoridade refractaria; divergencia essencial que oppõe invencivel barreira ao ajuste do tratado. Devendo ser esse tratado a consummation e complemento das bases postas originariamente, o governo imperial viola uma das mais importantes, a do referido art. 3º, como o prova este seu protesto e a nota de 19 de Abril do corrente anno. Quando se infringem convenções e tratados, deixão estes de ter effeito, e o infractor a si proprio se esborda espontaneamente do direito de exigir o seu cumprimento; e tendo abandonado o governo imperial a republica Oriental aos designios da liga europea, e faltado consequentemente a um dever, era que se reconhece constituido, em nota de 25 de Março do corrente anno (aliás 26 de Junho de 1845), pelos arts. 1º e 3º da convenção, não a pôde invocar para cohonestar seu procedimento e nem a Confederação Argentina, antes que taes difficuldades sejam removidas com honra, prestar-se á reciprocidade perdida de sua benevolencia, sem que deixe de soffrér mingua sua soberania e dignidade.

Mui expressamente repelle o Sr. Guido a pretensão que o governo imperial encontra na declaração dos governos francez e inglez, á respeito dos seus intentos sobre a Banda Oriental, com a que fez em 1838 a Confederação Argentina, de que, invadindo aquelle Estado, respeitaria sua independencia, integridade e soberania. A razão de differença faz o Sr. Guido consistir em que a Confederação, invadindo o territorio do Uruguay, faria uma guerra justa, pois tinha por objecto repellar os aggressores de seu territorio, e reparar os males que elles lhe haviam feito; e que intervindo os governos inglez e francez na luta das duas margens do Prata, não tinham em seu apoio razão nem justiça, pois que é sempre injusta a intervenção que não é estipulada em tratados anteriores.

O Sr. Guido co mo que põe em duvida a existencia das declarações dos dous governos, de que fez menção o imperial em sua nota do 1º de Julho proximo passado; enxerga contradicção em suas notas de 17 de Novembro de 1845 e 28 de Fevereiro deste anno, com a do 1º de Julho, mostrando nas primeiras desconfiança das potencias interventoras, e confiança na ultima. Diz que era perfeito o direito do governo imperial para investigar o objecto da posição assumida pelos interventores, no territorio vizinho, e que abandonando esse direito, e preferindo antes manter relações diplomaticas com um poder apocrypho do que entender-se com o representante da nacionalidade oriental, se tem recusado a executar a convenção preliminar; e conclue que, sendo estes os factos e as convicções do governo da Confederação, que não podem ser alteradas nem por insinuações para um tratado delimitivo, nem pelo mesmo tratado, está autorizado para declarar que o governo do Brasil tem faltado ao art. 3º da convenção de 27 de Agosto de 1828, cujo cumprimento lhe

foi reclamado ; e protesta solemnemente por tal infracção para os effeitos que della possão resultar .

O abaixo assignado, tendo levado ao conhecimento de S. M. o Imperador a referida nota, recebeu ordem para dar sobre o seu contexto a seguinte resposta :

Comeará o abaixo assignado por declarar ao Sr. Guido que as razões deduzidas em a nota a que responde não alterarão o juizo que o governo imperial tem feito da questão em que se achão empenhadas as republicas do Rio da Prata e a intervenção anglo-franceza, nem consequentemente o resolverão a abandonar a marcha e politica que adoptou ; e que as arguições reiteradas na mesma nota tem sido por vezes rebatidas e refutadas tão victoriosamente pelo governo imperial, que sobejo fóra referir-se á correspondencia havida sobre a materia em questão. Mas a deferencia pelo governo argentino e a esperanza de que uma reflexão mais séria da parte deste lhe dará occasião de reconhecer a verdadeira situação dos paizes vizinhos, o determinão a repisar os argumentos em que assenta a justiça do seu procedimento para com as duas republicas do Rio da Prata e a intervenção europea.

Justiça é reconhecer que as potencias signatarias da convenção de 1828 tinham previsto os males de que seria victima, e infelizmente o tem sido, a republica Oriental, que ellas fundarão, se lhe não prestassem a necessaria coadjuvação até que fosse consolidada sua soberania, independencia e integridade : dahi o art. 3º da convenção, pelo qual se obrigão a defender a independencia e integridade do novo Estado. Convencidos, porém, de que a promessa desta garantia aniquilaria a existencia politica deste Estado, se não houvesse um termo marcado para sua effectiva prestação, e se não fosse determinada a maneira pela qual seria realisada, reservarão ellas para o tratado definitivo de paz o tempo e o modo pelo qual haviam de cumprir a sua promessa.

Esta succinta exposição dos motivos justificativos do art. 3º evidencia a necessidade do tratado definitivo de paz, para poder verificar-se a garantia accordada de defender a independencia e integridade do Uruguay.

Se, em qualquer tempo, e se por qualquer modo podessem as duas potencias intervir na defesa da independencia e integridade do Uruguay, seria esta nominal e illusoria, e em vez de um estado soberano, ter-se-hia levantado mais um protectorado. A obrigação, pois, de defender esta independencia, só se tornará effectiva e real depois de concluido o tratado definitivo de paz ; é esta uma condição, e como tal o reconhece o Sr. Guido, na mesma nota a que responde o abaixo assignado, nas palavras : « El Brasil como la Confederacion tien derecho de invocar esa garantía sin necesidad de realizar inoportunamente aquella condicion. »

Se pois o tratado definitivo de paz é uma condição para realizar o dever da defesa da independencia do Uruguay, não existe a obrigação de cumprir a promessa antes do tratado. Tal é o effeito das condições reconhecido em todas as legislações dos povos cultos, tanto em suas relações interiores como exteriores.

Equivocon-se pois o governo argentino quando considerou infracção do mencionado art. 3º a negativa do governo imperial ao seu convite para intervir na presente luta da Confederação Argentina com os dous governos da Inglaterra e França. Celebre-se o tratado definitivo de paz, ajuste-se

o tempo e o modo pelo qual devem o Brasil, e a Confederação Argentina defender a independência da Banda Oriental, e não recebe o governo argentino que em qualquer occasião possa exprobrar-se ao imperial o mais leve esquecimento do dever, em que se constituiu, de defender essa independência.

O governo imperial, reclamando a negociação do tratado definitivo de paz, não attende só aos seus interesses; consulta e promove os das duas republicas do Rio da Prata. Se estivesse bem definida a maneira pela qual devia realisar-se a garantia de que se trata, é provavel que a Confederação Argentina não tivesse feito tantos sacrificios, nem continuasse a fazel-os nesta luta deploravel, em que estão obstinadas duas nações que aliás tem uma origem commum, a mesma religião, os mesmos costumes e interesses.

Se nesta occorrença existisse já o tratado definitivo de paz, o Brasil poria meios efficazes para ser satisfeita em justiça a Confederação Argentina, e uma guerra sanguinolenta não teria assolado os dous Estados, nem se terião apresentado nas aguas do Rio da Prata as forças inglezas e francezas para intervir nos negocios das duas republicas, porque não chegaria o caso de serem necessarias.

A idéa vantajosa que faz o governo imperial do resultado daquelle tratado, e a obrigação em que se constituiu de o celebrar, o tem feito constantemente insistir em sua negociação desde que forão trocadas as ratificações da convenção de 1828.

Não pôde pois o governo imperial deixar de repellir a imputação que lhe faz o governo argentino, quando attribue aos seus aggravos não se ter concluido esse tratado, porque não se recorda de se haver negado ás mais claras e terminantes explicações de seus actos, e até a satisfações todas as vezes que poderião ser interpretados desfavoravelmente á Confederação.

Com effeito, não pôde o governo argentino estar esquecido que em todas as crises entre as potencias contratantes o governo imperial tem constantemente solicitado desde 1828 até 1836, mas embalde, a nomeação de plenipotenciarios argentinos para celebração do tratado definitivo; e se em 1836 interrompen essas instancias, as tem incessantemente continuado desde 1838 até o presente, e sempre com o mesmo resultado.

Aguardou o governo imperial com anxiedade o ministro que a este côrte veio em 1838, por se haver annuciado que era incumbido desta importante missão; mas tal annuncio não se verificou, e o governo imperial não tem recebido do argentino outras explicações deste procedimento que não sejam *as commoções da republica, a affluencia de negocios, as enfermidades do chefe do governo, o estado de guerra.*

Com o intuito de accelerar a conclusão do tratado definitivo, prestou-se o governo imperial em 1843 a entrar em uma alliança que, inspirada por sentimentos de philantropia e pela civilisação, era de esperar que removesse o allegado obstaculo da guerra, e resolvesse a governo argentino a concordar enfim no definitivo. Este passo de tão alta transcendencia foi dado durante a melhor intelligencia dos dous governos; o argentino o rejeitou, e não será facil o justificar-se pelas razões que produzio. Entretanto o Sr. Guido se abalança a asseverar que o *gabinete*

brasileiro, em vez de decidir-se a remover obstáculos, os accumula, não concordando com a republica Argentina em pontos fundamentaes e conexos com a existencia politica da republica do Uruguay.

Não desconhece o governo imperial que um termo fatal não foi assignado para a conclusão do tratado; mas força é confessar que a convenção de 1828 quiz que elle fosse celebrado immediatamente, logo que se trocasssem as ratificações della (art. 17). E nem outra podia ser a intenção das altas partès contratantes estipulando aquellã garantia, podendo ser necessaria só enquanto a republica Oriental, por sua novidade, diminuta população, identidade de interesse e outras razões, precisava de externo auxilio para consolidar sua existencia politica.

Todavia o governo imperial não qualificou de pretextos estuidados para procrastinar o tratado, e illudir a convenção de 1828, os factos que a elle se tem opposto; bem que ratificada aquella ha mais de dozeito annos, nem se quer se rennirão até ao presente os plenipotenciarios dos dons governos para a sua celebração.

O governo imperial, pois, não merecia pecha de leviano, se accusasse o da Confederação Argentina por não ter acquiescido aos seus convites para a dita negociação, de haver quebranta lo o art. 3º da convenção, porque delongas infundadas no cumprimento dos tratados, são na lei publica equiparados á sua transgressão.

Sente o governo imperial que o argentino nutre sentimentos menos favoraveis para com o Brasil, por acbutecimentos que no seu conceito o não offendêrã, nem polião offender, co no tem sido por vezes compridamente explica lo; não cabe porêur duvidar desta disposição, visto que elle mesmo o assevera.

Da parte do governo imperial achará sempre a Confederação as mais amigaveis disposições, e o mais vivo e ardente desejo de as estreitar.

Ainda suppondo inquestionaveis os resentimentos do governo argentino contra o Brasil, elles não polião empecer o tratado delinitivo. Se taes tratados exigissem tranquillidade e relações amigaveis nas potencias que os celebrã, raro seria o concluido, porque estes só tem lugar depois de lutas muitas vezes ensangnentadas, depois de odios radicados por milhares de desgraças e calamidades, e é nestas deploraveis circumstancias que as mais das vezes os povos cansados, buscão o socego e a tranquillidade por meio dos tratados de paz, e não os tratados de paz por meio do socego e tranquillidade.

Se em materia tão clara fossem precisos exemplos, bastari referir que o plenipotenciario francez Otto dissentia em 1801 tranquillamente em Londres, com o plenipotenciario Hawkesbury, negocios de immensa magnitudê para suas nações e para o mundo, ao mesmo tempo que as suas esquadras e exercitos se batião e destruião.

O governo imperial observa com estranheza que o argentino não considere a situação presente apropriada para, em tratado delinitivo, se regular o tempo e o modo pelo qual ha de ser defendida a independencia oriental, e entrelanto convida o governo imperial para sem esse tratado obrar em commum com a Confederação Argentina contra a intervenção europea nos negocios do Rio da Prata. Custa a conceber como os resentimentos que o governo argentino nutre contra o imperial, obstem á negociação do tratado delinitivo, e n nhum embaraço ponhão a que se liguem os dons Estados para contrariar e combater a intervenção anglo-franceza l

A não estar plenamente convencido o governo imperial das puras intenções do argentino, acreditaria que o motivo real desta incoherencia era o convir o tratado definitivo a ultteriores pretensões do governo da confederação sobre o Estado Oriental e sobre o Brasil.

C Não cre o governo imperial que os actos do encarregado de negocios do Brasil em Montevideo sejam offensivos do direito da Confederação, nem do Urugny, quando declararão pirataria a invasão dos rios Paraná e Urugny, bem como dos relativos aos limites entre o Brasil e a Banda Oriental. Pelo contrario, as reclamações deste funcionario imperial mostram a favoravel disposição do governo imperial para com a republica do Urugny. Habilitando o general Oribe varios portos secos do Estado Oriental sob o seu dominio para o commercio com o Brasil, o gabinete imperial, apesar de instancias em contrario, reconheceu a regularidade deste acto, mas não sobre todos os portos secos comprehendidos no decreto do general Oribe, porque sobre alguns delles tem o Brasil titulos mais valiosos do que a ephemera occupação pela força deste general. Esta declaração do governo imperial manifesta suas puras intenções e o desejo de manter a paz com os Estados vizinhos.

Na insistencia do general Oribe em qualificar piratas os estrangeiros que navegarem o Urugny e outros rios da republica sob a protecção de forças estrangeiras, encontra-se a positiva e clara confissão deste general de não ter o Brasil permitido que a sua bandeira tremulasse entre as que, protegidas pelas forças anglo-francezas, invadirão os rios das duas republicas do Prata; e se a legação brasileira em Montevideo julgou exorbitante e opposta aos direitos das gentes, a classificação de piratas dada aos estrangeiros que assim invadirão os rios das duas nações, ponderou as circumstancias peculiares do Imperio na navegação do Urugny, de que está de posse, e da qual boa parte pertence ao governo imperial.

A razão natural e o bem da humanidade se rennem para protestar contra essa classificação; pois, ainda no caso de commetterem roubos e depredações as equipagens desses navios invasores, não concorrião as particularidades que tem feito com que todas as nações declarem pirataria taes roubos e violencias; não se dá na navegação dos rios a solidade do alto mar, a facilidade de commetter taes roubos e violencias, a difficuldade de descobrir os delinquentes, nem por consequente a quasi certeza da impunidad.

Declarando o general Oribe, como fizera o governo argentino para seus rios, piratas aos estrangeiros encontrados nos da republica Oriental, e sendo um destes o Urugny, cuja margem esquerda pertence em não pequena extensão ao Brasil, e é navegado por brasileiros, força era protestar contra uma medida concebida em termos geraes, que não exceptuava nem aos subditos imperiaes, pois corrião estes o perigo de serem punidos como piratas, quando, navegando nas aguas do Imperio, fossem della arrojados por força maior, e apprehendidos pelas forças ao mando do referido general. Não proceden o governo imperial semelhantemente a respeito do mencionado decreto argentino; pois, dado que difficil seja conciliar-o com o direito commum, todavia referindo-se a estrangeiros que entrassem no Paraná, limiton-se a prohibir que barcos hrasileiros navegassem os rios argentinos.

Não deve passar sem reparo que o Sr. Guido entenda produzir direito perfeito da Confederação Argentina, um decreto publicado em nome do

general Oribe como suprema autoridade da republica do Uruguay, e para ser observado no territorio della. Nem o Sr. Guido (a não considerar Oribe como general argentino) está habilitado para reclamar nesta côrte, em seu nome, sem competente authorisação na forma da estylo, quando lhe fosse admittida.

Reflicta o governo argentino nestas observações, confronte as notas do governo imperial e de seus agentes; e não negará a moderação destes, e o ardente desejo que o anima de estreitar cada vez mais os laços de amizade entre ambos os Estados.

Igualmente ignora o governo imperial qual seja esse governo legítimo que tenha o Brasil recusado reconhecer. Se o Sr. Guido se refere ás relações diplomaticas do governo imperial com o de Montevidéo, e condemna não ter elle reconhecido ao general Oribe como presidente do Estado Oriental, este procedimento só pôde ser tido por hostil quando um novo direito das gentes substituir o actual. Sem duvida que, sendo o reconhecimento de um governo materia de facto, cuja apreciação é da exclusiva competencia do que o pratica, e sendo igualmente certo que, as reclamações que podem ter lugar, só devem partir do estado cujo reconhecimento é recusado, não é concebível como o governo argentino se considere injuriado pelo imperial por suas relações diplomaticas com o governo de Montevidéo, e por não reconhecer a Oribe como presidente da republica Oriental, quando só este poderia reclamar tal reconhecimento. E' bastante que o abaixo assignado invoque, para justificar o governo imperial, o incontestavel facto de continuarem hoje suas relações diplomaticas com o governo de Montevidéo todas as potencias que ali tinham representantes antes dos ultimos reveses das forças orientaes: a França, a Inglaterra, Hespanha, Estados- Unidos ainda tem agentes politicos acreditados junto do governo de Montevidéo. Se o governo imperial commetter a infracção do direito das gentes, de que o accusa o argentino, resta-lhe a consolação de ter por companheiros em sua falta e delicto governos esclarecidos da Europa e da America.

Atenta a boa fé e espirito de justiça que animão ao governo argentino, é de esperar que barreiras como as referidas cahirão com as negociações do tratado definitivo de paz. Nelle podem ser consagradas disposições relativas á maneira e tempo em que devem intervir as duas nações garantidoras, em circumstancias como as actuaes do Estado Oriental, bem como o reconhecimento de seu governo quando a população estiver dividida em partidos, como presentemente succede.

O governo imperial não pôde deixar de couvir com o argentino que muito interessa, para a celebração do tratado definitivo de paz, a pontual e exacta observancia do preliminar, e se lisongeia de ter nella parte cumprido plenamente seu dever. A desintelligencia que se vêem de suscitar entre os douts governos sobre o art. 3º da convenção, faz ainda mais saliente a necessidade do tratado definitivo, e não lhe oppõe o minimo embaraço; elle aplanará essas difficuldades e previnirá muitas imputações; pois assim como o governo argentino qualifica de infracção o que o imperial reputa genuina interpretação do art. 3º, poderá este taxar de violação do tratado, essa repugnancia que tem incessantemente mostrado o governo argentino em negociar definitivamente a paz como se obrigou. Seus receios, essas difficuldades que allega, esses entes de razão que imagina, poderão ser traduzidos como artificios estudados para não se ce-

lebrar o tratado definitivo de paz, e por conseguinte como violação da convenção.

Não pôde o governo imperial admitir, em toda a extensão dos termos, o principio de que as obrigações entre os governos claudicão ou se suspendem por qualquer infracção da parte de um delles. O governo imperial reconhece que a infracção dos tratados por um governo dá ao outro o direito de declarar sem effeito suas disposições, mas só nos casos em que não é o infractor quem os declara sem vigor, e quando não ha constestação sobre sua intelligencia, como acontece a respeito da convenção de 1828 entre o Imperio do Brasil e a Confederação Argentina. Esta declaração importa a de que fica cessando a obrigação em que se constituirão as partes contratantes, ou de que se recorre ás armas para constrear o infractor; nunca porém dá direito a protestos como o apresentado pelo Sr. Guido em nome do seu governo.

Recesce o equívoco de affirmar o governo argentino que o Brasil permittio a occupação de pontos importantes do Estado do Uruguay ás forças estrangeiras dos interventores, quando tal permissão não existio, nem o governo argentino pôde produzir, em apoio de sua asserção, nem se quer conjecturas. E' pois gratuita e infundada a acensação que o governo argentino faz de haver o Brasil faltado ás obrigações naturaes e ás convencionadas.

Quando o governo imperial, em 26 de Junho de 1845 (e não em 25 de Março deste anno) citava os arts. 1.º e 3.º da convenção de 1828, não se considerava obrigado por força della a defender a independencia da republica Oriental antes de concluido o tratado definitivo de paz: seu intento foi, e é, o de cert ficar aos governos estrangeiros que elle não consentirá na menor offensa á independencia e integridade do Estado Oriental; pois tanto a tem a peito que pelo dito art. 3.º se obrigan a esta defesa, embora seja ainda necessario fazer o tratado em questão. Não raras vezes os mais precizos juriconsultos e legisladores considerão a obrigação condicional como já existente, ainda antes de verificada a condição, hem que só a tenham por exigivel depois que esta se realisa.

Se o governo imperial comparou as declarações da França e da Inglaterra a respeito do Estado Oriental com as que fez em 1838 o governo argentino, culpa é deste, que, na sua nota de 19 de Abril do corrente anno solicitou ao governo imperial o expediente de pedir explicações aos interventores do Rio da Prata, como então as pedira ao argentino. E se em 1838 teve o governo imperial por sincera e verdadeira a declaração do argentino, de que, invadindo o Estado Oriental, não attentaria jámais contra a sua independencia, mas que procurava reparação dos danos soffidos, fóra digno de censura se não dêsse credito ao que no mesmo sentido acabavão de assegurar os governos interventores; e o governo imperial tem a satisfação de ver confirmada a asserção das potencias interventoras nas bases ultimamente apresentadas pelo commissionado Hood para a pacificação do Rio da Prata.

Se alguma differença existe entre uma e outra declaração, consiste ella em que as potencias interventoras, pelo orgão de seus ministros no Rio da Prata, declararão ao mundo civilizado, em um documento categorico datado de 18 de Setembro de 1845, que passavão a tomar medidas energicas para obrigar o governo argentino a retirar seu exercito do territorio da republica Oriental; e que o governo argentino não se occupou de

declarações prévias, mandou lavadir aquelle territorio, e apresentou, como unico documento comprobatorio de suas intenções, a presença de seu exercito; e quando o governo imperial exigiu explicações, sempre a sua existencia foi qualificada de offensiva á boa fé do argentino. As mensagens e discussões parlamentares em França e Inglaterra, e as asserções dos seus ministros, valem pelo menos tanto como as identicas de outro qualquer paiz.

Dado que seja facil o abuso dos governos fortes intervindo nos negocios de outras nações, não pôde o governo imperial admittir como principio inconcusso do direito das gentes o de que as intervenções não estipuladas em tratados precedentes são sempre injustas. Justas e injustas podem ser taes intervenções, como justas e injustas podem ser quaesquer guerras offensivas e defensivas: a historia contemporanea confirma essa asserção.

Nem o Brasil, que desde 1815 acceden aos principios do direito das gentes europeo, pôde, enquanto este subsistir, renunciar ao que ultimamente tem sido posto em pratica na Europa culta com a approvação de todas as nações.

Este era o sentimento, esta era a politica do gabinete argentino em 1838, como se lê na sua nota de 13 de Outubro daquelle anno, dirigida á legação imperial em Bueno-Ayres. Não se contentou a citada nota de expressar o juizo do governo da confederação sobre o direito de intervir; corroborou-o com as seguintes palavras de lord Castlereagh em 19 de Janeiro de 1824: « que nenhum governo estava mais disposto que o britannico a sustentar o direito que tem qualquer Estado para intervir quando a sua segnridade immediata ou *os seus interesses* essenciaes se achão seriamente compromettidos pelos actos domesticos dos outros estados. »

O governo imperial não pôde dissimular a sorpresa que lhe causou a hesitação do governo argentino em acreditar na existencia das explicações que o imperial asseverou terem sido dadas pelos governos interventores. Deve comprazer-se porém o governo imperial em não ser elle quem dá o exemplo de taes desmentidos, nem do estylo acre que as relações amigaveis entre os governos e a cortezia diplomatica reprovaõ.

Não é logico inferir das notas de 17 de Novembro de 1845 ao governo argentino, e de 28 de Fevereiro deste anno ao oriental, que o governo imperial desconfiasse dos interventores na luta do Rio da Prata, e que em a nota do 1º de Julho findo manifeste confianças nelles. O Sr. Guido transcreveu algumas palavras dessas notas com omissão de outras: o que o induzio no erro, e o levou a pensar que o governo imperial desconfiava dos interventores, e imputava a intervenção ás instrucções conferidas ao visconde de Abrantes.

Lidas porém as mencionadas notas com a devida attenção, se reconhecerá que o Sr. Limpo de Abreu manifestou nellas o resentimento que no gabinete imperial devia produzir uma intervenção nas contestações do Rio da Prata, sem audiencia do Brasil, que se tinha obrigado a defender a independencia e independência do Uruguay. Eis os termos em que se enunciou o Sr. Limpo de Abreu na citada nota de 1845; « o Sr. Guido sabe perfeitamente que taes instrucções (as do visconde de Abrantes para uma alliança) não se derão; que nenhuma intelligencia houve com o governo do Brasil. O governo do Brasil podia pensar, e pensa

com effeito mui diversamente quanto á iniciativa dos meios que devião empregar-se para restabelecer a paz nas republicas do Rio da Prata. Dahi resultou um facto que a historia não poderá, etc. »

Não resultou pois das instruções o facto da intervenção, nem a elle se refere a qualificação de monstruosa anomalia, e sim ao modo de intervir; expressa um resentimento, e não uma desconfiança, e aquelle pôde existir sem esta.

O governo do Brasil não tem obrigação de investigar o objecto das hostilidades actuaes contra a confederação Argentina, pois nenhum tratado lhe impõe este dever; além de que, reconhece o direito de intervir, como fica expellido. Não pôde pois o governo argentino exigir do imperio sua cooperação na presente luta, quaesquer que sejam os interesses que della venhão ao Brasil e as sympathias da America a favor da causa da republica Argentina.

Resumindo quanto fôr dito, entende o governo imperial que, não intervindo na presente luta do Rio da Prata, por se não considerar obrigado pela convenção de 1828, não offendeu o direito de governo algum; apenas poderia ser notado de não exercer o que lhe compete, em razão de americano, vizinho e amigo. O não exercicio deste direito só pôde ser apreciada pelo mesmo governo do Brasil, e não pelo argentino, nem por qualquer outro; pertence a classe dos direitos que as nações fazem valer, quando, no seu conceito, o reclama a justiça, o bem da humanidade e as razões de Estado.

Espera portanto o governo imperial que, pesando o argentino as ponderações expellidos nesta nota e nas antecedentes relativas ao mesmo assumpto, se convencerá de que o não investigar o Brasil a posição que occupão os interventores no territorio oriental conservando-se neutra, e preferir manter relações diplomaticas com um poder que o Sr. Guido chama apocrypho, não justifica o seu protesto por infracção do art. 3º da convenção de 27 de Agosto de 1828, nem d'elle pôde resultar effeito algum para o Brasil.

O abaixo assignado, deixando assim respondido o protesto do Sr. D. Thomaz Guido, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario da Confederação Argentina, tem a honra de reter-lhe as expressões da sua perfeita estima e distinta consideração.—*Barão de Cayrá.*

NOTA DO GOVERNO IMPERIAL Á LEGAÇÃO ARGENTINA.

3ª secção n. 7.—Rio de Janeiro.—Ministerio dos negocios estrangeiros, 12 de Abril de 1847

O abaixo assignado, do conselho de S. M. o Imperador, ministro e secretario de Estado dos negocios estrangeiros, recebeu a nota que o Sr. D. Thomaz Guido, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario da Confederação Argentina, lhe dirigio, com data de 22 de Novembro ultimo; e tem-lhe levado ao conhecimento do governo imperial, acha-se hoje autorisado para responder ao seu contexto.

Tem a referida nota por objecto essencial solicitar o Sr. Guido, em nome e por ordem positiva do seu governo, que o de S. M. o Imperador declare categoricamente se approva ou rejeita o *memorandum* que o Sr. visconde de Abtales dirigio ás côrtes de Inglaterra e França, sobre os negocios do Rio da Prata; e para este fim repete o Sr. Guido os argumentos relativos ao mesmo *memorandum*, de que já se tem occupado

em outras notas, apresentando-os agora como prova da lealdade e benevolencia do seu governo para com o imperial, afim de offerecer ao ministerio uma occasião propicia de revelar a sua verdadeira politica neste episodio.

Estando já refutadas por varias vezes todas as arguições que ora reproduz o Sr. Guido, deixaria o abaixo assignado satisfeito essencialmente a exigencia do governo argentino com a simples resposta de que a natureza e effeitos de um *memorandum* dirigido a governo diverso do argentino, não obrigão o do Brasil a semelhante declaração; *maximé* quando, pelo conteúdo da mesma nota, se evidencia que o governo da Confederação está sufficientemente informado de que pelo dito *memorandum* não houve a do Brasil alliadas para virem intervir com força armada na contenda das duas republicas do Prata. Mas para que o Sr. ministro da Confederação Argentina possa apreciar a rectidão, lealdade e benevolencia do governo de S. M. o Imperador com os outros governos, assim como o seu desvelo em manter incólume a propria dignidade e seus direitos, vai o abaixo assignado occupar-se ainda de alguns topicos da mencionada nota, revelando assim mais de uma vez a sua politica neste episodio, para fimar a uplição da America, que lhe é favoravel, e estabelecer a que tem inquestionavel direito, se é que foi jámais alluida por manejos de seus inimigos.

Assevera o Sr. Guido que o gabinete de 2 de Fevereiro autor da missão do Sr. visconde de Abrantes, sempre negava que tivesse este sido encarregado de solicitar intervenção armada aos governos da França e da Inglaterra; que o ministerio, que succedeo ao de 2 de Fevereiro, lhe deu a mesma segurança; e transeve as palavras pelas quaes, de accordo com seus antecessores, confirma o abaixo assignado estas declarações na sua nota verbal de 12 de Agosto proximo passado. Porém tão positivas declarações, que são a pura expressão da verdade, repetidas successivamente por tres ministros durante mais de dois annos, parece que não merecem ao Sr. Guido toma-las como pensamento do governo imperial, e sim como um acto de solidariedade ministerial, seguindo o estylo em paizes constitucionaes, ou como proprias convicções dos ministros.

Tambem não julga sufficiente ter o ex-ministro o Sr. Limpo de Abreu dada conhecimento daquelle *memorandum* aos representantes na nação Brasileira, limitando-se a ler a sua conclusão, com a qual se contentião, por abranger o essencial do *memorandum*, e não por nenhuns outros motivos ostensivos ou secretos. E tão obvia é a intelligencia desta parte do *memorandum*, que o mesmo Sr. Guido, bem que considere este acto da diplomacia do Brasil *in sp rado por lamentavel imprevisão*, não enxerga nelle a proposita de suscitar uma guerra.

Depois de ter este documento exposto que a causa da humanidade e os interesses commerciaes exigião imperiosamente um termo á guerra do Rio da Prata, e tendo dado os dous governos de Inglaterra e da França, por multiplicados actos, provas inequivocas de que tinham tomado a peito a mencionada pacificação, era de esperar que, integrados da acquiescencia do Brasil a seu philantropico empenho, se resolverião a communicar-lhe o seu pensamento, e se dignarião expedir suas instrucções aos respectivos ministros plenipotenciarios nesta corte, para se entenderem com o governo imperial sobre negocios actuaes e concluidos,

e sobre todas as occurrencias que no futuro possam ter lugar nas republicas do Prata. Eis essencialmente o *memorandum*.

Em verdade, quando a Inglaterra offereceu sua mediação em 1841 para obter a pacificação do Rio da Prata, quando esta mesma potencia se unio com a França para o mesmo fim em 1842, ninguem entendeu que essas duas potencias violarão a neutralidade. Tambem nenhum fundamento se apresenta para se julgar infringida essa neutralidade porque tentou o Brasil unir-se á França e á Inglaterra para conseguir a sobredita pacificação.

Em apoio do direito, que ao Brasil compete, de pugnar pela integridade e independencia do Estado-Oriental, o Sr. visconde de Abrantes muy succintamente memorou os factos que precederão á erecção desta nova nacionalidade, e quanto ella interessava o Brasil. O Sr. Guido aproveita este ensejo para recordar o plano que, diz, fôra indicado sob a influencia do Sr. D. João VI, e continuando pelo Sr. D. Pedro I á custa do territorio da republica do Uruguay; suspeita que o Sr. visconde lembrou a occupação militar de Montevidéo para deduzir della direitos, quando este successo fôra uma infracção manifesta dos tratados de 1777 e 1778, que estabelecerão o direito da Hespanha ás duas margens do Rio da Prata; attribue á influencia das baionetas do visconde da Laguna a incorporação da Banda Oriental ao reino-unido de Portugal, Brasil e Algarves; incorporação que não aceitarão as côrtes de Lisboa, e, apesar desta solemne desapprovação, não desistio o Sr. D. Pedro de suas pretensões áquelle Estado, senão depois de uma guerra com a Confederação que terminou pela fundação da Republica do Uruguay.

Esta simples exposição manifesta a improcedencia das conjecturas do Sr. Guido; nem é comprehensivel que o imperio, pugnando pela independencia do Estado do Uruguay, intente deduzir direitos da succincta narrativa do *memorandum*, direitos que não estejam consagrados na convenção de 1828. Maravilla que o Sr. Guido interprete os acontecimentos anteriores á convenção de 1828 de maneira que inculque não ter tido até então o Brasil direito algum sobre o territorio hoje do Estado-Oriental.

Podera tambem o governo imperial produzir factos que attestassem planos de ambição da Hespanha para se engrandecer com o territorio do Brasil, e suspeitar que o da Confederação era o continuador dessa politica, porque inculca, não sem inexactidão historica, a existencia em vigor dos tratados de 1777 e 1778, rotos pela guerra de 1801, e não instaurados pelo de paz de 6 de Junho do mesmo anno, tratados que esbulhavam o Brasil de não pequena porção do seu territorio; mas nada disto vem hoje a proposito.

Os direitos que o Brasil e á Confederação confere o titulo de fundadores do Estado-Oriental, não dependem da averiguação dos factos que precederão e acompanharão a sobredita incorporação. O governo imperial talvez ganhasse concordando com o argentino, em que foi extorquido pela força o voto que unio a Banda Oriental aquelle reino e ao imperio do Brasil. Adviria porém o Sr. Guido que, se não ha deliberação livre onde existe força armada, este seu argumento prova contra a propria Integuição. Com effeito, não cessa o governo argentino de preconisar a adhesão dos Orientaes ao general Oribe, e sua estreita ligã com a Confederação para debellar essa facção que, segundo sua linguagem, entrega

em Montevidéu a patrla á mercê do estrangeiro ; mas esta adhesão e esta liga se manifestarão só depois que plsou o territorio do Uruguay o general Oribe à frente de um exercito argentino numeroso, aguerrido e entusiasmado com a victoria. Por certo que o Sr. Guido não previo que suas palavras tivessem semelhante alcance.

Aos seus proprios argumentos responde o Sr. Guido, quando atesta que a nacionalidade do Uruguay é obra do governo do Brasil e da Confederação ; o que suppunha naquelle direito sobre o Estado-Oriental. Se o governo imperial não tinha direito á Banda Oriental, se esse direito só competia á Confederação, não é facil explicar como a convenção de 1828 o considere, pelo menos tanto quanto a Confederação, autorisado a constituir a soberania do Uruguay. Nem o Sr. Guido pôde justificar tão deslocada negativa do direito que o imperio tinha sobre a Banda Oriental, pela consideração de que depois do tratado não cabia outra linguagem : porquanto é depois do tratado que o Sr. ministro da Confederação Argentina vem disputar os direitos que o Brasil tinha, antes que elle fosse celebrado ; debate que só pôde ter o prestimo de azedar os anlmos e de promover discussões que tanto convém prevenir.

Importa vindicar aqui a memoria do Sr. D. João VI, que o Sr. Guido accusa de ter occupado militarmente o territorio oriental com a manifesta transgressão dos tratados de 1777 e 1778. Além de que taes tratados não subsistião desde 1801, ninguem contestará a um governo o direito de occupar militarmente todo ou parte de um Estado para fazer cessar nelle a anarchia, que perturba, desmoralisa e altamente prejudica seus subditos.

Equivocou-se pois o Sr. Guido quando inculcou na sua dita nota que uma occupação militar, que tem de durar temporariamente, e só emquanto as circumstancias o exigirem, não pôde ser feita por uma nação que tenha reconhecido por tratados não pertencerem-lhe os pontos occupados. Em vez de exprobração, o governo do Sr. D. João VI adquirio titulos á gratidão dos Orientaes e dos outros povos vizinhos, suffocando a anarchia de Artigas, que tantas fortunas consumio e tanto sangue derramou.

Argúe o Sr. Guido ao diplomata brasileiro, de attribuir ao actual chefe da Confederação o intento de recompôr como estava no tempo do dominio hespanhol o antigo vice-reinado de Buenos-Ayres, comprehendendo no territorio delle Montevidéu e Paraguay.

O Sr. visconde de Abrantes fará sem duvida o devido apreço do character e qualidades do Sr. governador D. Juan Manoel de Rosas, bem como da sua politica americana ; mas as razões de Estado obrigão não raras vezes a sacrificar o entusiasmo e outras affeições nobres no altar do bem publico e da patria.

Não padece duvida que uma das maximas da politica daquelle governador é que a divisão dos Estados americanos deve ser, e mesmo não pôde deixar de ser, a dos vice-reinados e capitánias geraes durante a dominação hespanhola. Daqui a sua reluctancia em não reconhecer a republica do Paraguay. Uma politica cautelosa, pois, bem que respeite a honra e indefectivel probidade do dito governador, pôde abrigar o receio de que elle queira incorporar á Confederação Argentina Montevidéu, que della fez outr'ora parte.

Nem todos verão nos esforços do Sr. governador Rosas, para reintegrar

ao general Oribe na presidencia da Republica Oriental, sacrificios feitos em prol de sua independencia ; antes é natural que os attribuão a maxima de que os Estados americanos de lingua hespanhola tem os mesmos limites que os antigos vice-reinados.

A verdade impõe o dever do desenvolvimento de alguns factos. O general Oribe renunciou a presidencia do Uruguay livremente, sem coacção nem protesto; seguio-se-lhe um governo obedecido em todo o Estado, e depois o eleito em conformidade da constituição da Republica, e nem uma só voz se levantou contra esses governos dentro do territorio oriental até 1843. Merece pois escusa quem presumir alliança que cercela a soberana autoridade do Uruguay, observando a perseverança com que o actual governador de Buenos-Ayres considera ainda presidente ao general Oribe, mórmente reflectindo que só lhe faltavão poucos mezes para acabar o periodo governativo que lhe marca a constituição ; que este expirou ha muitos annos, e que não é admittida pela mesma constituição sua reeleição immediata. A posição de Montevideó attrahe a si a maior parte do commercio do Prata, e prejudica muito os interesses argentinos ; circumstancias que poderião fazer desejar a união de Montevdeó a Buenos-Ayres.

Antolha-se o Sr. Guido que, se o governo imperial não acolhe a intervenção europea no Rio da Prata, a vê com indifferença. Não crê o abaixo assignado que com esta infundada accusação se intente malquistar o governo imperial com os conterraneos, inculcando-o como a elles infenso, e influido por sentimentos e interesses inconciliaveis com os seus; pois embora não seja facil afinar com o motivo que levou o Sr. Guido a fazer tal juizo, é evidente que, depois de ter declarado mui terminantemente, em nome do governo argentino, que os Inglezes e Francezes no Rio da Prata tem designios pacificos, não fôra para exprobrar-se não hostilisa-los o governo do Brasil.

Todavia, o abaixo assignado, como interprete do pensamento de um governo que se desvanecce de ser justo e franco, não hesita expressar nesta occasião a sua crença, de que o governo imperial nada tem a tener da influencia da intervenção europea na presente luta do Rio da Prata. Não ha governo no antigo mundo que se arroje a vir no Rio da Prata avassallar seus habitantes; a força poderá constringê-los algum tempo, mas a sua coragem e patriotismo escarmentarião prompto aquelle que tal attentado commettesse. Mais depressa Estados conterraneos e vizinhos tentarão debilitar e mesmo absorver uma ou outra nacionalidade desprevénida : este receio compartio o Sr. governador Rosas quando levou a guerra á Bolivia para obstar, segundo assevera, ao rompimento do equilibrio dos Estados Sul-Americanos.

Em verdade, sendo ameaçado o general Orbegoso por um rebelde que emprehendeu priva-lo da legitima autoridade de presidente do Perú, invocou a Santa Cruz, presidente de Bolivia, para o coadjuvar a manter a legalidade, e Santa Cruz entra no Perú com um exercito boliviano; e cingido logo depois com os louros de Socabaya, divide aquella republica em dous Estados, e os federa com Bolivia, proclamando-se o protector da nacionalidade que vinha de fundar. Longe está o abaixo assignado de fazer qualquer applicação desta occurrencia ás duas republicas do Prata, porque não suppõe que o actual chefe do governo de Buenos-Ayres arrisque a sua reputação augmentando o territorio ar-

gen tino á custa da soberania do Uruguay, desmentindo suas solemnes e espontaneas declarações.

Porém visível é a analogia entre as occurrencias do Perú e Bolivia, e as da Confederação Argentina e Uruguay. Tambem aqui a rebellião se levantou contra a legitima autoridade do presidente D. Manoel Oribe; tambem este recorreu ao governo de Buenos-Ayres para o auxillar na derrota da rebellião; tambem um exercito da Confederação, depois de assignaladas victorias, occupa quasi todo o territorio oriental. E dado que o caracter do Sr. governador Rosas seja uma garantia contra um resultado final semelhante ao do Perú com a Bolivia, não será estranhavel a politica que se inqnie e com a probabilidade de que as mesmas occurrencias apresentem resultados identicos, mórmente tendo-se por diante que a força irresistivel das circumstancias faz curvar a vontade mais decidida e forte, e compromette as intenções as mais puras. Nem a todos é patente a causa da guerra que o governo de Buenos-Ayres declarou ao protector da Confederação Perú-Boliviana; e não haverá ali poucos que recusem attribui-la ao justo empenho de obstar a que se rompesse o equilibrio dos Estados americanos.

Quem tiver lido a nota que o Sr. Guido dirigio ao abaixo assignado em 18 de Outubro do anno proximo passado; quem tiver presente que nessa nota não reconhece o Sr. Guido o direito de intervir um Estado nas dissensões dos outros Estados, sem prévio tratado que o estabeleça; quem tiver á vista o manifesto de guerra declarada a Santa Cruz, não merece ser estranhado se não imputar essa guerra a receio de que, com o estabelecimento da nova Confederação Perú-Boliviana, se transtornasse o equilibrio da America do Sul.

O governo imperial já rendeu os devidos agradecimentos ao argentino pelas benevolas congratulações que lhe dirigio ao completar-se a pacificação da provincia do Rio Grande do Sul, coincidindo os interesses do imperio com os da Confederação em tão plausivel resultado; e crê não ter sido favoravel a rebellião a guerra que o governo argentino levou ao territorio oriental do Uruguay. Mas longe está o governo Imperial de pensar que por isso ficava constituido na obrigação de tolerar tudo, de formar sempre o mais favoravel conceito da politica argentina, de nunca empregar os meios admitidos pelo direito das gentes para fazer cessar calamidades como as actuaes do Rio da Prata, só porque é a Confederação, uma das potencias belligerantes. Tanto não podem comprehender os deveres da gratidão!

O governo imperial reconheceu a legitmidade da guerra entre as republicas do Prata, e por consequente os seus direitos de belligerante; igual reconhecimento fizeram as duas potencias interventoras, segundo assevera o Sr. Guido. Entende porém o governo imperial que por este reconhecimento não se constituiu o Brasil na obrigação de testemunhar impassivel os males e horrores de uma guerra que, ao mesmo tempo que tem causado nos interesses commerciaes do imperio prejuizos immensos, tem toda a tendencia a derrancar os espiritos pela scena de horrores e attentados que apresenta.

O Sr. ministro da Confederação concordará em que ao governo imperial interessa e cumpre intervir, para que, reparados os damnos causados, tenha essa luta lamentavel, proximo termo; e em que nesta in-

tervenção se não irroque a mais leve injuria aos direitos de belligerante, que incontestavelmente competem a Confederação.

Nem pôde modificar estes principios e sua applicação o concurso dos dous Estados independentes em ambas as margens do Prata, para combater uma facção que o Sr. Guido diz ter entregue seu paiz a Iglezes e Francezes, nem a declaração a que allude, feita pelo governo imperial, de que a existencia de Rivera no Estado-Oriental é incompativel com a segurança e repouso do Imperio. Suppondo exactas estas asserções, não é admissivel que sejam preteridos os direitos da humanidade, e desattendida as exigencias da civilisação, para que os governos limitrophes e amigos não se empenhem com todos os meios a seu alcance em fazer cessar tão cruenta guerra.

O Sr. Guido parece entender que o governo imperial está inhibido de praticar actos de que possa resultar algum beneficio, ainda indirecto, aos projectos de Rivera, visto que está elle declarado perigoso a tranquillidade do Imperio e da Confederação. O conceito que o governo imperial faz de Rivera o guiará nas medidas que a seu respeito tiver de adoptar, e espera que nellas não se desviará jámais da senda da razão e da justiça; mas não se considera tolhido para proceder segundo os interesses e direitos do imperio, só porque Rivera pôde colher dali algum proficuo resultado. Verdades tão comesinhas não se podem esconder ao Sr. Guido, e pois é difficil atinar com o proposito com que tem reiterado tantas vezes em suas notas a sobredita declaração.

O Sr. Guido repete que ninguem tem respeitado mais a independencia da Banda Oriental do que o governo argentino; que esta é soberana com todas as immuniades, gozos e direitos, tanto politicos como territoriaes, e não soberana ficticia sob a tutella de terceiro, que sua soberania e independencia sempre defenderá a Confederação, ainda quando o Brasil recuse cumprir qualquer das estipulações da convenção, não podendo tal infracção ter outro effeito que o de produzir *novos, posto que inappeteciveis direitos* para o governo argentiuo. Estas expressões justificão o governo imperial, contra quem aliás parece que são dirigidas. Se o governo argentino se considera com direito contra o do Brasil, por qualquer infracção da convenção de 1828, não o negará ao governo imperial quando receia pela independencia do Estado-Oriental, em cuja politica interna parece ingerir-se o argentino. Os direitos das duas nações a este respeito são iguaes.

Reeorde-se o Sr. ministro da Confederação que, quando o governo argentino se empenhou na presente luta do Rio da Prata em 1836, não estava ameaçada a independencia do Uruguay; não havia mais do que a rebellião de Rivera contra o então presidente D. Manoel Oribe; e que se o estrangeiro tem intervindo, é porque este successo se verificou sete ou oito annos depois de começada tão ruinosa guerra. Sem novos desenvolvimentos será difficil generalisar-se a convicção de que os sacrificios feitos desde 1836 pelo governo argentino, e que continuão a ser necessarios, no Estado do Uruguay, não serão imputados ao intuito de manter sua soberania e independencia. Entretanto não duvida o governo imperial reconhecer que a sustentação desta independencia mais que nunca está hoje vinculada a honra da Republica Argentina, e que cabe não sacrificá-la ás isanas tentativas de um engrandecimento individual. Por fortuna são demasiado debeis, para desfigurar esta verdade, os meios de decepção.

O Sr. Guido qualifica de enorme injúria a imputação que ao governo argentino julga fazer o *memorandum* dos desastres da guerra; e nota que o Brasil, menos que qualquer outra nação, não tem titulo plausível para manifestar a inconveniencia de semelhante situação, attenta sua politica com os Estados limitrophes.

O governo imperial não fará injustiça á disciplina do exercito argentino, reconhecendo que os horrores contra que brama a humanidade na guerra do Rio da Prata são os resultados inseparaveis da attitude que tomárão as forças da Confederação em favor de um partido, depois que invadirão o territorio oriental; e por mais este motivo se deve empenhar na pacificação daquelles Estados, e evitar assim que ganhem proselytos os propugnadores da humanidade e civilisação do Rio da Prata.

É porém summamente injurioso ao governo imperial que por sua politica lhe recuse o Sr. ministro da Confederação Argentina titulos a pronunciar-se contra guerra tão desastrosa. O mundo sabe até onde tem chegado o espirito de moderação e de condescendencia do governo imperial, principalmente com os vizinhos e conterraneos; e que se algum reparo cabe fazer contra elle, será o de não poucas vezes sacrificar preciosos interesses á conservação da paz. Não se pôde duvidar, e o governo imperial se desvaneca de que em suas relações com as outras nações presta-se a quantos bons officios estas sollicitão, como se direitos perfectos fossem, e que nas proprias exigencias nẽm sempre comprehende o que lhe é rigorosamente devido; e a um governo tal não quadra a increpação de mal conduzir-se com seus vizinhos.

O Sr. Guido reputa um verdadeiro attentado politico a sollicitação feita no *memorandum* ás duas côrtes de Inglaterra e da França para o reconhecimento da republica do Paraguay; tanto porque considera uma questão interna em que não deve ter parte o estrangeiro, como porque nunca o governo da Confederação considerou absolutamente independente o Paraguay desde a revolução de 1810. Fensa o abaixo assignado que em materia de reconhecimento da independencia de um Estado, é permitido appellar para os governos estrangeiros, e o Paraguay o tem feito sollicitando do imperial seus bons officios. Muito applaude o governo imperial que o argentino haja declarado que não imporá jãmais pelas armas a entrada ou conservação do Paraguay na federação nacional, commettendo ao tempo e ás negociações a solução da questão: sem duvida que offerece neste seu procedimento uma assignalada prova de moderação, uma vez que se considere com direito sobre aquella republica.

Para corroborar esta sua asserção, cita o Sr. Guido a ordem que teve o general argentino Urquiza para não invadir o Paraguay, nem commetter hostilidades se não fosse atacado.

Não pôde pois deixar de ser muito agradavel ao governo imperial que fosse esta a consequencia immediata da aceitação da mediação dos Estados-Unidos pelo governo de Buenos-Ayres a respeito da controversada independencia do Paraguay, como se deprehende da nota do governo do Paraguay, dirigida ao encarregado de negocios da America do Norte junto ao governo argentino, com data de 15 de Setembro do anno proximo preterito.

Crê todavia o abaixo assignado que assim cumpria ao governo argentino proeeder com a republica do Paraguay, porque é independente desde a revolução que separou da metropole as ex-colonias hespanholas; e esta

independencia tem já sido reconhecida pelo mesmo governo argentino, como por vezes o tem largamente demonstrado o imperial, e ainda vai agora produzir novos argumentos em seu favor.

A credencial e as instrucções dadas pelo governo argentino no 1.º de Agosto de 1811 aos seus plenipotenciarios encerrão não só a confissão mais solemne de que não havia vinculo algum de nacionalidade entre o Paraguay e as provincias unidas do Rio da Prata, senão tambem a autorisação formal e expressissima de celebrar, como celebrárão, o tratado de 12 de Outubro de 1811 sobre a base da total e absoluta independencia do Paraguay, uma vez que resolvessem o dever de auxiliar a emancipação commum.

Estas instrucções evidencião que o governo argentino, depois de insinuar a seus plenipotenciarios que vissem se podião obter um nexo nacional entre o Paraguay e as provincias unidas, recommenda no art. 7.º que, se reconhecerem que tal intento era mal recebido ou podia causar contradicções, o abandonassem e tratassem de conseguir uma alliança.

A credencial de 6 de Março de 1813, e a nota de Herrera de 15 de Outubro do mesmo anno, manifestão categoricamente o reconhecimento da dissolução do dito tratado de 1811, depois do qual nenhuma convenção houve.

Um processo proposto em Buenos-Ayres, por occasião das reprezas dos barcos paraguayos feitas a corsarios de Montevidéo, authentica que os tribunaes e autoridades argentinas reconhecerão, como facto solemne, a total e absoluta independencia da republica do Paraguay.

Nelle se lê que as pretensões paraguayas não podem ser ou reputar-se nacionaes, *porque uns e outros povos, por sua actual constituição e relações politicas, não formão uma nação, uma vez que não é reconhecido um centro de governo superior ou de suprema representação, que é o fundamento da unidade, e que consequentemente não podem ser consideradas como uma só familia, um só corpo politico ou Estado, sem manifesta contradicção dos principios que o Paraguay repetidas vezes tem proclamado por sua separação das provincias unidas, não havendo senão intima alliança entre elles, em virtude do referido tratado de 12 de Outubro de 1811.*

A nota do governo argentino de 20 de Janeiro de 1815, dirigida ao *Exm. Sr. D. Gaspar Francia, dictador supremo do Paraguay*, faz visivel a incompatibilidade que havia de pretender considerar o governo paraguayano como parte integrante da nacionalidade argentina.

A circular do governo de Buenos-Ayres de 2 de Julho de 1825 aos governadores das provincias unidas demonstra que, na propria correspondencia interior daquelle governo com as ditas provincias, o Paraguay era qualificado como republica distincta, da mesma fórma que o Chile, Perú, Costa-Firme, etc.

Emfim, não faltão documentos que atestem que o governo de Buenos-Ayres não só dava ao do Paraguay o tratamento de *Exm. Sr. dictador supremo da republica do Paraguay*, mas tambem que a côrte de Portugal não considerava as republicas do Prata como formando um só Estado, e sim diversos.

E' pois de esperar que o Sr. Guido não continue a exigir do governo imperial a retractação de um acto ha tantos annos praticado, e que o

queira assim fazer apparecer contradictorio com o seu procedimento anterior.

O Sr. ministro argentino abalança-se a affirmar que o governo imperial ia buscar alliados na Europa para debellar a Confederação, ao mesmo tempo que lhe renova protestos de benevolencia; contradicção incompativel com a diguidade imperial para que a aceite e defenda; e dest'arte traçava arrancar a acquiescencia das côrtes de Inglaterra e França a uma combinação que pelo menos tendia a desarmar o governo argentino e arrebataram-se-lhe as solidas vantagens que havia obtido. Este empenho do governo imperial dednz o Sr. Guido das palavras do *memorandum*, que « em taes circumstancias, o Brasil tem guardado neutralidade; porém que principia a prever que a continuação desse systema não pôde convir ás suas vistas. »

Fôra para desejar que o Sr. Guido, quando, em nome do seu governo, intentava contra o imperial uma accusação tão grave como a de aleivosia, produzisse provas que a sustentassem. Sem duvida que lhe é impossivel demonstrar que, se por um lado o governo imperial promovia hostilidade á Confederação, pelo outro lhe protestava sentimentos de benevolencia e amizade.

Para se patentear a inconcludencia destas illações, basta conferi-las com as primicias. De principiar a prever que a continuação da neutralidade não pôde convir ás vistas do governo imperial, ninguém concluirá que este vai proceder a hostilidades, e que manda solicitar para este fim a alliança dos gabinetes a quem as referidas palavras erão dirigidas.

O governo imperial está convencido de que seus mais essenciaes interesses exigem que elle não continue nessa neutralidade inactiva, que o torna mero espectador da guerra do Prata; que lhe cumpre, sem recorrer a hostilidades, porfiar na pacificação do Prata, empregando os meios que a lei das nações e sua pratica offerecem com tanta vantagem dos povos cultos.

Se, por exemplo, combinadas as tres nações, offeressem as reparações ao belligerante, a quem fossem devidas, e se este as recusasse peremptoriamente sem produzir razões attendiveis para continuar a guerra, não poderia queixar-se de que se traçava seu desarmamento de que se tinha em mira roubar-lhe as solidas vantagens que havia obtido. As armas, ainda as mais justas, se tornão injustas, quando são rejeitadas por meios conciliatorios as cabidas indemnisações.

Não procedem pois contra o governo imperial as arguições da legação argentina, nem elle pôde admitir as explicações que o Sr. Guido procurou dar á omissão da leitura do preambulo do *memorandum* pelo Sr. Limpo de Abreu na camara dos Srs. deputados. Este ex-ministro contentou-se de ler a conclusão do *memorandum*, porque ella só continha o pensamento imperial sobre a pacificação do Rio da Prata, e não porque julgasse decorosa sua occultação.

Não crê o abaixo assignado que o Sr. ministro da Confederação Argentina se regozijasse pelo partido que tomárão os dois gabinetes europeos de intervirem no Rio da Prata com exclusão do Brazil; porque este acto é mais unia das provas de que não entrava no pensamento do gabinete imperial a intervenção armada, ou ao menos principiar por ella a pacificação. Sabe o Sr. Guido que o governo imperial, muitas vezes instado a acceder á intervenção, sempre se negou a esse convite, porque estava

persuadido de não ser ella o primeiro meio que convinha e cumpria empregar.

Desta succinta exposição se evidencia que o governo imperial não fez a mais leve injuria ao argentino, manifestando aos gabinetes de Inglaterra e da França seu interesse na pacificação do Rio da Prata, ainda quando o documento de que se trata, em vez de *memorandum*, fosse de natureza tal que podesse compromettê-lo. O que se pôde deprehender da missão Abrantes é que o governo imperial principia a vacillar em sua confiança no argentino; e o aliaxo assignado espera que o Sr. Guido aprecie como sufficiente para esta suspeita a simples enumeração que passa a fazer de alguns dos muitos agravos irrogados ao Brasil pelo governo argentino.

Os subditos brasileiros são sujeitos ao serviço militar do exercito e marinha na Republica Argentina, e reclamando-se isenções deste serviço, como gozão Inguezes, Norte-Americanos e Frencezes, oppõe-se-lhe a existencia de tratados que afianção este beneficio áquelles estrangeiros; e em balde solicita o governo imperial um convenio para estipular a dita isenção. Esta proposta é desattendida, sem embargo de que no territorio do Brasil os Argentinos tem sempre desfructado todas as vantagens franqueadas aos subditos das nações mais favorecidas.

Homens de côr, a quem a consituição do Imperio reconhece como subditos brasileiros, são na Republica Argentina privados da protecção do governo imperial, sem mais razão que o simples facto da côr e assim convir ao governo de Buenos-Ayres.

Apropriando-se o governo da Confederação do bergantim brasileiro *Eloisa* e seu carregamento, não foi atendida a reclamação fundada em manifesta justiça; e fallecendo ao governo argentino argumentos para coonestar este seu acto, pôz termo a discussão declarando que o dono « *por sua lurga residencia no paiz, com bens de raiz nelle, e pela qualidade do estabelecimento que possui, era um verdadeiro domiciliado, e por conseguinte subdito do governo argentino, sob a unica protecção das leis da Republica.* » Singular aberração do direito commum, tanto mais offensiva quanto á sua applicação só tem sido feita

subditos do Brasil, havendo tantos de outras nações em identicas circumstancias.

A convenção preliminar de 1828 devia ser seguida immediatamente do tratado definitivo de paz; e a legação argentina não pôde ignorar as reiteradas reclamações do governo imperial para preencher esta obrigação, bem como que, seus esforços não tem tido resultado algum. O governo da Confederação umas vezes allega as muitas occupações de seu chefe, suas molestias, a necessidade de se inteirar dos negocios; outras vezes comõ que estranha taes repetições, por indicarem no governo imperial desconfianças do argentino, contra as quaes depõe a diuturna paz de que gozão os dous Estados desde a mencionada convenção.

E finalmente, declarou o governo argentino não ser esta a occasião propria para tão delicada negociação; havendo justos queixumes do governo argentino contra o imperial, augmentando este, em vez de diminuir, os agravos que tem levantado uma barreira invencivel ao ajuste de um tratado que suppõe paz, tranquillidade, e até am gavais relações. Que prejuizos gravissimos desta reluctancia ao cumprimento de um dever tem resultado ao governo imperial, não ha ahi quem o conteste: seu commercio é incessantemente prejudicado pelas commoções intestinas

do Uruguay, acompanhadas sempre da alteração da tranquillidade dos Estados vizinhos; e os Brasileiros mórmente das fronteiras, vão-se habituando aos costumes inhumanos da guerra civil. Se o tratado definitivo de paz não prevenisse todos estes males, é de aguardar que muito os reduzisse, e que consequentemente lucrasse o bem-estar e a moralidade publica.

A navegação dos confluentes do Prata é affiançada ao Brasil pela convenção na fórma que se ajustasse no tratado definitivo de paz.

Esta navegação deve produzir muitas vantagens ao commercio do Brasil e contribuir para a prosperidade de algumas de suas provincias interiores; e a recusa de concluir este tratado priva ao Imperio do gozo destes beneficios. Tentou dehalde o governo imperial obter ao menos do argentino a communicação da provincia de Mato-Grosso pelo Paraná; fundou este sua negativa em que tal concessão era objecto do tratado definitivo de paz, a cuja celebração não se tem querido prestar!

A convenção preliminar de 1828 estipulou plena liberdade para os prisioneiros feitos na guerra que ella terminava, e esta clausula, allás ordinaria em todos os tratados de paz, não tem sido executada apesar das reclamações do governo imperial. Com effeito, ainda lá jazem na remota fronteira dos Indios bravos, confinados até hoje, individuos pertencentes ás equipagens das embarcações de guerra que naufragarão em Patagonia, que para allí forão conduzidos da maneira a mais atroz, tendo sido em vão solicitada a sua liberdade em diversas épocas pelo consulado e pela legação imperial em Buenos-Ayres, até declarando-se o nome de cada um delles. O governo argentino umas vezes nega o facto, outras declara que esses prisioneiros quizerão tomar o serviço da Republica, e receberão terras para cultiva-las, tornando-se desta fórma subditos argentinos. Estes infelizes vivem ausentes de seu paiz natal, abandonados em inhospito deserto, e quiçá receiosos de terem o mesmo fim que seus outros compauheiros, isto é, serem fuzilados por tão frivolos pretextos como o de não poderem com longas jornadas a que os obrigavão, ou por tentarem vir á capital buscar a protecção dos agentes do Brasil. Os soffrimentos destes desgraçados tem chegado ao conhecimento do governo imperial por um outro que tem conseguido evadir-se, e que vem certificar ao governo que seus subditos lá continuão a ser victimas de atrozes tratos, em vez de estarem voluntariamente cultivando terras e com familia estabelecidos, como tem respondido o governo da Confederação ás reclamações do imperial.

O Sr. Guido sabe, por ser um dos negociadores do tratado de 1843, que o governo imperial o estipulou em perfeita harmonia com as instancias que tantas vezes repetio em nome do seu governo, e entretanto este o não ratificou depois de celebrado. O objecto deste tratado era a pacificação do Estado-Oriental, e com ella a das fronteiras do imperio; e para rebuçar a verdadeira causa de tão inesperada recusa, que era a cessação dos raceios da intervenção europea, e a persuasão de que era infallivel e proxima a entrada do seu exercito na praça de Montevideo, promete mandar instrucções ao Sr. Guido afin de celebrar novo tratado; e taes instrucções ainda até hoje não chegarão. A não ser a opposição do governo argentino a tão anhelado convenio, tudo induz a crer que antes da actual intervenção anglo-franceza terião as duas nações, que crearão o Estado-Oriental, restabelecido nelle a paz, sem nenhum

perigo de sua independência, pois não o podia haver pelas cláusulas no mesmo consagradas.

Posteriormente a legação brasileira em Montevideo não reconheceu o bloqueio declarado pelo governo de Buenos-Ayres ao porto daquela capital. O governo imperial se apressa em reprovar este acto de seu ministro, não por entender que o desconhecimento de tal bloqueio convençãoado com os agentes da França e Inglaterra atacava o direito perfeito da Confederação Argentina, mas por contrariar a politica adoptada pelo gabinete imperial; e mandou expressamente um vapor a Buenos-Ayres com as mais circumstanciadas explicações daquelle seu systema politico. E entretanto o governo argentino continúa a suspeitar do governo imperial por esse acto, envenenando suas intenções e instando por satisfações, como se tivesse porque pedi-las. Por esta occasião dirige o governo argentino uma nota á legação brasileira em Buenos-Ayres, a qual tinha communicado antes o novo bloqueio: a nota cobria de doestos ao ministro brasileiro em Montevideo, accusando-o de ter obrado por instruções do governo imperial, em virtude de tratados secretos que cercceavão o territorio da Republica Oriental do Uruguay, e concluia ameaçando o Brasil com hostilidades, cuja acção só dependia da approvação da sala dos representantes da provincia de Buenos-Ayres. E posto que o ministro brasileiro não se julgasse competente para conhecer dos actos do seu collega, entendeu que, a par da defesa do governo imperial, lhe cumpria vindicar os actos officiaes de um empregado brasileiro. O governo argentino irritou-se com as sensatas considerações que lhe forão feitas, e declarou rotas todas as relações diplomaticas com o chefe da legação; ou, em outros termos, demittio o ministro brasileiro residente junto a Confederação. Deste acto irregular nenhuma satisfação, nem ao menos explicações, deu ao governo imperial, e nem tem annuido a entrega-lo ao esquecimento, dando-se por não existentes as notas que nesta occasião passárão a legação imperial e o governo argentino.

A linguagem da correspondencia diplomatica do governo argentino com o imperial é mais propria de um superior a seus subordinados do que de nações livres, independentes e soberanas no gozo de todas as immunidades e direitos territoriaes e politicos. Os factos que as leis das nações não condemnão, ou derivados de direitos perfectos são erigidos em crimes, e passão logo ao catalogo das offensas feitas ao governo argentino pelo imperial, quando delles pôde resultar algum damno directo ou indirecto, mediato ou immediato, a Confederação do Rio da Prata. Em confirmação desta verdade bastará citar a exorbitante pretensão de que o governo imperial cousevasse presos no imperio os generaes Rivera e Paz, concorrendo a respeito deste não ser ao menos refugiado politico.

Quando o governo imperial quer assegurar a seus subditos na Republica Argentina os direitos de que alli gozão Inglezes, Francezes e Norte-Americanos, oppõe-se-lhe a falta de tratados que o hajão consagrado; e se igual excepção offerece o governo imperial ás reclamações extraordinarias que o argentino faz, como as das prisões de Rivera e Paz, exprobra-se-lhe este procedimento como attentado contra a lei commum. Parece que o governo da Confederação não vê deveres para com o imperial senão os que fõrem clara e terminantemente definidos em convenções, mas reputa ao governo imperial na obrigação de prestar-lhe quantos actos elle julgar convenientes, ainda de pura benevolencia.

embora nenhum delles esteja estipulado ; bastão as regras geraes de direito das gentes definidas e applicadas segundo a hermenutica e a politica do governo argentino. Todos os funcionarios do Brasil que não obrão no sentido dessa politica e desejo são taxados de ignorantes e insensatos.

Emquanto que os commandantes das forças navaes do imperio no Rio da Prata cingem sua conducta ás regras geraes do direito commum, exige o governo argentino que fação o mesmo que os de outras nações, embora estes sejam guiados por convenios estranhos ao Brasil ; e quando aquelles chefes imperiaes acompanhão os dessas mesmas nações na observancia dos preceitos da lei commum internacional, esse procedimento é qualificado de offensivo á Confederação, e exige o governo argentino o castigo desses chefes.

E o que não póde deixar de produzir assombro é que tente a legação argentina que o governo imperial acompanhe o da Confederação nas mudanças ou alterações de sua politica, ao mesmo tempo que o accusa de incoherente e contradictorio. O governo argentino em algumas épocas e occasiões tem preconizado o direito da intervenção nas lutas intestinas das outras nações ; e ainda em a nota a que ora responde o abaixo assignado, se desvanee de ter feito guerra ao general Santa Cruz, logo que este transtornou o equilibrio continental, dividindo em duas a republica do Perú e estabelecendo a Confederação Perú-Boliviana. Em exercicio deste direito tem elle prestado valiosos auxilios ao general Oribe desde 1836 ; agora porém, em nota de 18 de Outubro ultimo, estranha que o governo imperial considere legitima a intervenção anglo-franceza no Rio da Prata, sem ter sido precedida de tratado que a consagrasse. A politica da neutralidade do governo imperial na presente luta teve o assenso e foi qualificada de circumspecta pelo governo argentino em Setembro de 1845 ; hoje é essa mesma politica da neutralidade accusada de contraria á convenção de 1828, e confere *direitos novos bem que inappeteciveis*, á Confederação Argentina.

Em notas de 27 de Setembro e 29 de Novembro de 1838, e de 22 de Outubro e 12 de Dezembro de 1839, negou o governo argentino ao imperial direito de intervir nos negocios internos do Uruguay ; porque, decorridos cinco annos depois de jurada a sua constituição, era aquelle Estado livre, independente, e podia dispôr de seus destinos como lhe aprouvesse ; hoje o mesmo governo argentino reconhece este direito no governo imperial, e até reputa crime não exercê-lo !

Se por imaginarias incoherencias o governo argentino hesita em confiar no imperial ; se actos que aquelle reputa de *lamentavel imprevisão*, e que não podem produzir a guerra no seu conceito, tem commovido a Republica Argentina e inspirado receio no Brasil, o Sr. Guido ha de convir que o procedimento do seu governo para com o Brasil não tem titulos a uma plena confiança ; e que pelos repetidos actos praticados em prejuizo deste, e que indicão uma politica real differente da ostensiva sobre o Uruguay, com razão devião principiar a torna-lo suspeito ao governo imperial ; e que não era pois de reparar que este, em defesa de seus direltos, bem como de sua dignidade, procurasse entender-se com as duas potencias que mais inclinadas devião ser na mantença da nacionalidade oriental, afim de poder deliberar com o acerto e circumspecção que se devera guardar em todos os seus actos.

O Sr. ministro da Confederação Argentina convencer-se-ha por esta

curta narrativa que nenhum plano de engrandecimento á custa de outros Estados teve em mira o governo imperial com a missão do Sr. visconde de Abrantes. O Brasil comprehende um vasto territorio com quem a natureza não foi escassa ; e sua posição geographica, a salubridade de seu clima e excellencia de seus portos, e muitas outras circumstancias lhe assegurão um lugar distincto na categoria das nações, sem que para o conseguir julgue conveniente augmentar o seu territorio á custa dos Estados vizinhos.

Toda a ambição do governo imperial, pois que a tem e deve ter, é uma ambição digna do Brasil e do seu augusto chefe, isto é, a ambição de promover o bem-estar e prosperidade da patria sob o sol vivificador da paz e da industria, e não pelo fragor das armas, que sua legitimidade e adhesão de seus subditos faz desnecessario, e que seus verdadeiros interesses, bem como os da humanidade e da civilisação, condemnão e prescrevem.

Persuade-se o abaixo assignado ter respondido por esta maneira á nota do Sr. Guido, a quem reitera as expressões da sua perfeita estima e distincta consideração.—BARÃO DE CAYRU'.

DOCUMENTOS LIDOS PELO SR. BARÃO DE CAYRU'

Legação dos Estados-Unidos da America, 2 de Novembro de 1846, ás 7 horas da manhã.

O abaixo assignado, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario dos Estados-Unidos da America, sente summamente ser obrigado a remetter á S. Ex. os papeis inclusos, que recebeu na semana passada do commodore L. Rousseau, que commanda a esquadra dos Estados-Unidos nesta estação. Elles manifestão o grosseiro insulto, que se fez aos officiaes e marinheiros dos Estados-Unidos, de um modo mui offensivo e insupportavel, sendo perpetrado por soldados e officiaes subalternos na guarda do paço da cidade, perto das 5 horas da tarde, no sabbado 31 do mez passado. O caso é tão flagrante, que o abaixo assignado está certo, que basta ser mencionado, para merecer do governo imperial uma reparação ampla e prompta. A corveta dos Estados-Unidos *Saratoga*, chegou ultimamente a este porto com avaria, e até havia recebido ordem para sair para os Estados-Unidos no dia 2 do corrente. As lanchas tinham vindo para a terra, sabbado de tarde, a buscar os mantimentos, segundo o costume.

A. B. Davis, benemerito official pelo seu excellento comportamento, tinha ha pouco desembarcado junto do armazem dos Srs. J. H. Brewer & C., junto do caés, quando lhe derão a noticia de uma desordem entre marinheiros Americanos, que estavam então de serviço, por estarem em terra, não com licença. mas por ordem dos officiaes que commandavão os escaleres.

O tenente Davis, cumprindo com o seu dever, estava enviando um dos marinheiros para o escaler, com intenção de levar os outros que se tinham mal comportado, para serem devidamente castigados à bordo da corveta ; e no entretanto uma patrulla de soldados agarrou o marinheiro no acto de obedecer as ordens do seu official, e o prendeu. O tenente Davis, cuidando que a guarda tinha vindo em seu auxilio certificou aos soldados, que delles não precisava ; esforçando-se por conseguir que elles permitissem que o preso obedecesse á ordem que lhe dera de ir para o escaler ; ordem esta que fez com que o marinheiro não quizesse ir com os soldados,

os quaes então começarão a espanca-lo do modo o mais cruel, ferindo-o até que ficou ensanguentado, ficando o seu official manchado de sangue. Neste momento o tenente Davis estava desarmado. Voltou pois para a casa de Brewer & C.^ª, aonde tinha deixado o boldrié com a espada. Entretanto os soldados arrastarão o marinheiro Americano até o palacio. O tenente Davis seguiu para cuidar do marinheiro, ver o official da guarda, &c., e saber aonde o homem ficaria recluso, se não podesse obter a soltura com as explicações que desse. Approximando-se do palacio uma patrulha de soldados, calou sobre elle as bayonetas. Então puchou pela espada em sua defesa, e immediatamente a embainhou quando se retirarão os aggressores. Chegou até os degrãos do palacio, aonde foi encontrado por um official da guarda, o qual o convidou a entrar, e tomando isto por um acto de polidez da parte do official, que queria remediar a brutalidade dos soldados, o tenente Davis, sem suspeitar que houvesse traição, entrou, e immediatamente foi atacado, desarmado e preso.

Diversos marinheiros forão injustamente detidos, espancados e presos. Um official ancião, que era um espectador silencioso e inoffensivo, foi brutalmente espancado por um dos bravos officiaes da guarda. Esta breve exposição dos factos está plenamente provada pelas informações officiaes do proprio tenente A. B. Davis, datadas do quartel dos permanentes, e do capellão Lambert, tenente Stark, da fragata *Columbia*, e do capião J. Shubrick ao commodore Rousseau; e tambem pelos depoimentos de Samuel Macoduck, Wm. M. Lennan, Benjamin Watlington, e João Holiday, tomados com juramento perante o Sr. G. Parks, consul dos Estados-Unidos nesta côrte.

O abaixo assignado não duvida um só momento, de que o governo imperial desapprovará inteiramente este ultraje em todas as suas partes; que ordenará a immediata soltura do tenente Davis, e dos Americanos apprehendidos e presos com elle, e que fará com que os soldados da guarda, que tirarão o marinheiro do commando do tenente Davis, e especialmente o official, que commandava então a guarda, sejam devidamente punidos pela illegalidade, crueldade barbara, cobardia e traição com que se portarão.

A *Saratoga* está prestes a partir a toda a hora, e espera-se hoje a soltura do seu official e marinheiros.

O abaixo assignado, &c. — (Assignado) *H. A. Wise*. — A S. Ex. o Sr. barão de Cayrú.

OFFICIO DO COMMODORE ROUSSEAU AO SR. WISE.

Fragata *Columbia* dos Estados-Unidos.—Rio de Janeiro, 1º de Novembro de 1846.

Sr. Tenho a honra de remetter para vossa informação, relativamente ao ultraje commetido hontem na pessoa do tenente A. B. Davis, da corveta dos Estados-Unidos *Saratoga*, copias tanto das exposições do proprio tenente Davis, do reverendo Mr. Lambert, capellão da marinha dos Estados-Unidos, de W. E. Stark, do tenente Condy, da brigada dos Estados-Unidos; como dos depoimentos de J. Mawdneck, W. M. Lennan, e Benjamin Watlington, tomadas no consulado dos Estados-Unidos perante o consul, o Sr. G. Parks.

As circumstancias, pelo modo com que se referem nestes diversos papeis, exigem, na minha opinião, a reparação mais plena e ampla. E como a vós pertence dar os passos necessarios neste negocio, peço-vos respeito-

samente que useis de toda a possível brevidade, para se decidir este caso, ou ao menos para se obter a soltura do tenente Davis, para que possa partir na *Saratoga* a 3 do corrente.

E' mui importante que esta embarcação não se demore por mais tempo.

Espero que as amigaveis relações, que até agora tem existido entre o nosso governo, e o do Brasil, farão com que consigais isto sem difficuldade.

Tenho a honra de ser com todo o respeito vosso obediente criado. — *L. Rousseau*, commodore da esquadra dos Estados-Unidos na estação do Brasil. — A S. Ex. o Sr. Henrique Wise, ministro plenipotenciario, &c. Rio de Janeiro.

Depois de fechar estes recebi o depoimento dado por João Holyday, inglez de nação, cuja copia remetto. — *Rousseau*.

NOTA DO BARÃO DE CAYRU' EM RESPOSTA Á DO SR. WISE DE 2 DE NOVEMBRO DE 1846.

Rio de Janeiro. Ministerio dos negocios estrangeiros, em 2 de Novembro de 1846.

O abaixo assignado, do conselho de S. M. o Imperador, ministro e secretario de Estado dos negocios estrangeiros, accusa a recepção da nota, que o Sr. Henry A. Wise, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario dos Estados-Unidos da America, lhe dirigio com data de hoje, tratando da prisão do tenente Alonzo B. Davis pela força militar encarregada de manter a tranquillidade e segurança publica desta capital.

O abaixo assignado, tendo levado ao conhecimento de S. M. o Imperador a referida nota, e as copias que incluia, teve ordem para significar ao Sr. Wise, que sua exposição relativa á captura do tenente Davis não está conforme com as participações officiaes das autoridades civis e militares, que de varias guardas acudirão para apaziguar o escaudaloso tumulto promovido por aquelle official; porém que, á vista das razões que allega o commodore L. Rousseau, quer o governo imperial dar ao dos Estados-Unidos mais uma prova de especial consideração, mandando entregar áquelle commodore o dito tenente Davis; certo de que lhe applicará o castigo, a que der lugar o processo, que está em andamento, e será opportunamente enviado ao mesmo governo.

Quanto á soltura dos marinheiros, tambem sollicitada pelo Sr. Wise, não a considerando o governo imperial de igual importancia á do tenente Davis, para que a corveta *Saratoga* regresse aos Estados-Unidos, devem elles conservar-se presos até ultteriores esclarecimentos.

O abaixo assignado antecipando esta resolução do governo imperial pelos motivos referidos, reserva para depois responder circumstanciadamente ao contexto da sua nota; declarando contudo desde já que julga improcedentes todos os argumentos tendentes a pretender-se que a acção das leis do paiz seja um insulto, e que os individuos de qualquer cathegoria se considerem com direito a desobedecer e atropellar as respectivas autoridades. Com este motivo, o abaixo assignado reitera ao Sr. H. A. Wise as expressões da sua distincta consideração. — *Barão de Cayrú*.

NOTA DO SR. WISE, RESPONDENDO Á DO BARÃO DE CAYRU' DE 2 DE NOVEMBRO DE 1846.

Legação dos Estados-Unidos, 2 de Novembro de 1846.

O abaixo assignado, &c., accusa a recepção de nota de S. Ex. de hoje ás 3 horas da tarde, em resposta á sua do mesmo dia.

Sente dizer que com todo o respeito se julga obrigado a deixar de receber a soltura do tenente Davis, segundo os termos e condições propostas pelo governo de S. Magestade; e renova o que exigio na sua nota do mesmo dia, isto é, que se soliem immediatamente o dito tenente e os marinheiros, pertencentes á esquadra dos Estados-Unidos, que forão com elle presos.

O abaixo assignado renova, &c.—(Assignado) *H. A. Wise*.—A S. Ex. o Sr. barão de Cayrú.

RESPOSTA DO BARÃO DE CAYRÚ A NOTA DO SR. WISE DE 3
DE NOVEMBRO DE 1846.

O abaixo assignado, &c., accusa o recebimento da nota, que o Sr. H. Wise, &c., lhe dirigio em data de hontem, declarando que deixa de admitir a entrega do tenente Davis nos termos e condições constantes da nota, a que responde, e insistindo em que elle seja *imediatamente* solto com os marinheiros pertencentes á esquadra dos Estados-Unidos, que se acião tambem presos.

O abaixo assignado principiará a sua resposta á referida nota, cumprindo o penoso dever de manifestar, que, quando o governo imperial attendendo ás razões allegadas pelo commodore Rousseau na exposição incluída pelo tenente Davis, estava mui distante de esperar que esta prova de consideração, com que o governo de S. M. o Imperador distingue o dos Estados-Unidos, não seria admittida pelo Sr. Wise, mas ainda assim se compraz de haver reallsado aquella sua resolução, e não duvida que será melhor avaliada pelo governo da União.

Para que o Sr. Wise deixasse de admitir a entrega do tenente Davis nos termos em que foi feita, e poder insistir na *imediate* soltura deste e dos marinheiros, seria necessario mostrar que esse official não commetten, em pleno dia, o publico e escandaloso attentado que elle mesmo confessa, de atacar a patrulha da policia, para tirar-lhe os marinheiros que eila levava presos, por estarem brigando com facas, — que não perseguiu com a espada desembainhada a dita patrulha no meio de um tumulto popular até o corpo da guarda dentro do palacio imperial, — e que não foi preso ahi nessa attitude offensiva.

Todas as informações apresentadas pelo Sr. Wise poderão, quando muito, atenuar a gravidade de algumas circumstancias deste facto; mas negar que o tenente Davis pretendeu tirar á força das mãos da justiça os marinheiros presos por ella em flagrante, e que, perseguindo-a, entrou no corpo da guarda com espada desabainhada e atropellando as sentinellas.

Um acontecimento tão extraordinario, que causou tal sensação na cidade que foi preciso vir de outros pontos força armada para conter o povo amotinado, deve ter chegado á noticia do Sr. Wise até pelo consul dos Estados-Unidos Mr. G. Parks, que se introduziu no corpo da guarda a fazer irregulares protestos, em vez de praticar os officios de interprete, dando a conhecer ao seu concidadão que tinha offendido as leis do paiz, que lhe cumpre respeitar.

O governo imperial deve dar credito ás participações officiaes das diversas autoridades civis e militares, umas que presenciáráo os factos, outras que acudirão ao tumulto, e dellas se informárão; ainda assim mandou remetter á autoridade encarregada de proceder á *summario*, uma

copia das declarações, que o Sr. Wise incluiu em sua nota, assim de que sejam tomadas na consideração que merecerem.

Relativamente á detenção dos marinheiros, que deu origem ao desagradavel successo de que se trata, proceder-se-ha a seu respeito, conforme fór de justiça.

Com este motivo o abaixo assignado reitera ao Sr. H. Wise as expressões da sua distincta consideração.—*Barão de Cayrú*.

NOTA DO SR. WISE DE 15 DE FEVEREIRO DE 1847.

Legação dos Estados-Unidos.—Rio de Janeiro, 15 de Fevereiro de 1847.

O abaixo assignado, &c., faz os seus mais respeitosos cumprimentos ao Sr. ministro e secretario de Estado dos negocios estrangeiros; e participa-lhe que ultimamente recebem uma carta sellada do presidente dos Estados-Unidos, dirigida a S. M. o Imperador do Brasil, dando-lhe os parabens pelo fausto motivo do nascimento de S. A. a princeza imperial. Recebeu instrucções para communicar a copia inclusa aberta dessa carta; pedindo uma audiencia para entregar o original ao imperador em pessoa.

Teria ha mais tempo tido a honra de fazer esta requisição, logo que recebeu as suas instrucções, senão fosse a epidemia reinante, que o atacou, assim como á sua familia; mas agora tem grande prazer, em cumprir com este dever, logo que o permittio o estado de sua saude.

Ainda que o abaixo assignado não haja sido informado, quer official quer não officialmente, de razão alguma que obstasse aquella requisição, contudo não pôde ser insensivel ao facto de que algumas objecções ou obstaculos se oppõem á audiencia, originada dos ultimos successos mui lamentaveis. E aproveita-se desta primeira oportunidade, depois que tiverão lugar esses successos, para desviar todas as impressões erroneas: protestando, que nenhuma das autoridades dos Estados-Unidos, por aquillo que praticasse ou deixasse de praticar na occasião acima referida, teve intenção de fazer a menor descortezia ou insulto ao governo imperial, e muito menos a S. M. Imperial ou á familia imperial.

Se se deixou de fazer em qualquer occasião a troca das civilidades do estylo, pôde S. Ex. ficar certo que não houve intenção de se fazer insulto ou descortezia alguma. Foi meramente para dar a conhecer o resentimento profundo e deploravel do insulto e injuria *soffrida*; mas não para manifestar que se quiz fazer insulto ou descortezia. As autoridades dos Estados-Unidos nunca poderiam oilliar, nem mesmo agora, para o negocio de qualquer modo *pessoal*; mas o submeterão ao seu governo como de um interesse puramente nacional.

Com estas explicações, o abaixo assignado confia que se não complicarão os passados successos por alguns novos erros ou equivocos, que este acto de cortezia e polidez acompanhado desta declaração; será recebido como um meio de curar todas as feridas de más disposições, e de remediar os males de errada interpretação e intelligencia.

O abaixo assignado renova, &c., &c.—*H. A. Wise*.—A S. Ex. o Sr. barão de Cayrú,

RESPOSTA DO BARÃO DE CAYRÚ, DE 25 DE FEVEREIRO DE 1847.

Rio de Janeiro.—Ministerio dos negocios estrangeiros, em 25 de Fevereiro de 1847.

O abaixo assignado, &c., tem a honra de accusar a recepção da nota

que lhe dirigio em data de 15 do corrente mez o Sr. H. Wise, &c., com o fim de obter uma audiéncia para entregar a S. M. o Imperador a carta, em que o illustre presidente dos Estados-Unidos o congratula pelo fausto acontecimento do nascimento de S. A. a Senhora princeza D. Izabel.

O abaixo assignado, tendo levado á preséncia de S. M. o Imperador a nota do Sr. Wise, recebeu ordem para participar-lhe que o mesmo angusto senhor professando a maior estima, e a mais subida consideração pelo illustre presidente dos Estados-Unidos da America, teria desde logo marcado dia e hora para receber das mãos do Sr. Wise a mencionada carta, como é de estylo, mas os actos praticados nesta cõrte pelo Sr. Wise, olhados pelos Brasileiros e pelo seu governo como offensivos não só do respeito devido a S. M. o Imperador, mas da dignidade da uação, forão communicados ao illustrado gabinete de Washington; e em quanto não se receber o resultado deste lamentavel negocio, não poderá o Sr. Wise ser admittido á audiéncia que sollicita.

O abaixo assignado está entretanto prompto para receber da legação dos Estados-Unidos a sobredita carta de gabinete, e fazel-a chegar ao seu al o destino; aproveitando-se da occasião para reiterar ao Sr. Wise as expressões da sua perfeita estima e distincta consideração.—*Barão de Cayrú.*

NOTA DO SR. WISE, DE 2 DE ABRIL DE 1847.

Legação dos Estados-Unidos.—Rio de Janeiro, 21 de Abril de 1847.

O abaixo assignado, &c., participa a S. Ex. que recebeu ultimamente a decisão do seu governo, relativamente ao lamentavel negocio do tenente Davis, e dos tres marinheiros que forão presos pelas autoridades da policia do Rio de Janeiro, em Outubro passado.

Com quanto o abaixo assignado não possa deixar de estar mui satisfeito por ver que o que praticou não só foi approved, mas até recebeu parabens do presidente dos Estados-Unidos, todavia sente ao mesmo tempo ainda mais motivo de satisfação por causa do bem publico de ambos os paizes, á viste do feliz resultado que houve de se acabar com questão entre os dons paizes, pelas explicações dadas pelo governo brasileiro por intermedio do seu ministro em Washington, as quaes forão completamente satisfactorias ao governo dos Estados-Unidos.

O presidente, por intermedio do secretario de Estado, participa ao Sr. Lisboa, que toda a occorrença, tanto quanto dizia respeito aos Estados-Unidos, seria desde então sepultada em esquecimento; e disse ao abaixo assignado que nutria a confiança de que tendo o Brasil dado a devida satisfação (*amende honorable*), o abaixo assignado manifestasse ás autoridades brasileiras o desejo de restabelecer a harmonia, e promover amizade entre os dons paizes, cujos mutuos interesses estão profundamente identificados uns com outros.

O abaixo assignado, certamente fará tudo que estiver ao seu alcance para não frustrar esta justa e lisonjeira confiança do presidente, e desde já offerece ao governo imperial toda a disposição para conformar-se cordialmente com estas amigaveis instrucções, e entrar em nova troca de polidez e civilidade. Sente que houvesse algum motivo de desintelligencia; e tendo em vista afastar todas as causas de más disposições para o futuro, lembra a S. Ex., que ha muitos assumptos de negociação e de etiqueta actualmente pendentes entre a cõrte do Brasil e esta legação. Pedio ha mezes, antes de Outubro passado, licença para retirar-se: é provavel que

seja deferida a sua pretensão; e no entretanto o abaixo assignado recebeu ordem especial para conseguir o pagamento das indemnidades devidas aos cidadãos dos Estados-Unidos da America, que pendem ha tanto tempo: portanto leva outra vez á séria consideração de S. Ex. estas reclamações.

O abaixo assignado, &c.—*Henrique A. Wise*.—A S. Ex. o Sr. barão de Cayrú, ministro, &c.

NOTA DO BARÃO DE CAYRÚ, DE 4 DE MAIO DE 1847, RESPONDENDO Á
NOTA DO SR. WISE, DE 21 DE ABRIL DE 1847.

O abaixo assignado, &c., tendo levado ao conhecimento do seu angusto soberano a nota do Sr. H. A. Wise, &c., datada de 21 de Abril passado, tem de participar-lhe em resposta á dita nota, que S. M. o Imperador, tendo desapprovado o acto do seu ministro, a que se refere o Sr. Wise, considera ainda pendente entre o governo imperial e o dos Estados-Unidos, o modo porque as deploraveis circumstancias, que tiverão lugar em 31 de Outubro, 15 de Novembro, e 2 de Dezembro, se devem sepultar em esquecimento; e entretanto continuará a interrupção das suas relações com o Sr. Wise, enviado, &c.

O abaixo assignado reitera, &c.—(Assignado) *Barão de Cayrú*.

EXTRACTO DE UM OFFICIO DO SR. MÍNISTRO AMERICANO WISE EM DATA DE
27 DE JUNHO DE 1847 DIRIGIDO AO SECRETARIO DE ESTADO MR.
BUCHANAN.

Depois de participar a demissão do ministro barão de Cayrú, e de que o novo ministro Saturnino de Souza e Oliveira não lhe enviara a circular da sua nomeação, diz o seguinte :

Ha 10 dias fulano de tal veio ter comigo, e tratou das minhas relações com o Imperador, dizendo quanto prazer tem em poder contribuir para restabelecer a harmonia. Elle via que isto era uma questão do Brasil, e não do ministro dos Estados-Unidos nesta côrte: via que o meu governo me havia sustentado, e que este governo estava collocado em um dilemma; e que só tinha uma unica sahida do negocio; mas que lhe era impossivel agora evitar consequencias desagradaveis, tentando fazer que este assumpto fosse unicamente pessoal comigo. Elle pediu-me que o informasse qual seria o conhecimento que eu esperava se tomaria da minha nota de 12 do corrente (1); e no caso de se me dar uma resposta satisfactoria, que resposta daria eu, afim de habilitar o governo pela sua parte a convidar-me para a côrte, e terminar-se assim a principal difficuldade.

Não duvidei que o senhor fulano de tal viesse da parte do Sr. Saturnino (2), e não hesitei em dar-lhe um memorandum, dizendo que eu esperava que o governo accusasse a minha nota de pezames; que dissesse que o mesmo governo folgava com as expressões do Sr. ministro chefe da legação Americana; que caracterizasse esse acto de pezames da maneira que lhe parecesse mais conveniente; e afim de dar-me um pretexto para dar uma resposta, que o governo accrescentasse alguma expressão; declarando que elle se persuadia que a minha intenção era tri-

(1) Esta nota foi escripta por Mr. Wise, dando os pesames pela morte do principe imperial.

(2) Assim se acha escripto no original inglez.

butar um sincero e devido respeito ás SS. MM., e sua familia, etc., que a tal nota responderia eu, dizendo quanto eu plenamente apreciára esta benigna demonstração de S. M., e declarando que os meus sentimentos, como ministro dos Estados-Unidos para com S. M. e familia imperial nunca forão outros, senão os que agora se manifestavão : que em verdade houve um completo engano em suppôr-se que os sentimentos de qual quer das autoridades americanas no Brasil fossem jámais outros, que não fossem regulados pelo mais profundo respeito para com S. M. e imperial familia, e pela mais cordial amisade para com o governo e a nação Brasileira.

O Sr. fulano de tal informou disto ao ministro dos negocios estrangeiros; e duas tardes depois voltou com o que chamava um *memorandum* do proprio Sr. Saturnino em portuguez. Tinha por fim dar o projecto tres notas; uma accusando a minha de 12, uma resposta minha contendo uma mais forte declaração do que propuz, com total negativa de intenção de offender; uma resposta final aceitando as minhas humildes satisfações « de gratiã », e permitindo ir ao cortejo, na intelligencia porém de que o governo dos Estados-Unidos nunca mais justificaria outra vez um official em caso igual ao do tenente Davis, e que o governo imperial teria o direito de prender marinheiros americanos nas mesmas circumstancias e da mesma maneira, como forão presos os da *Saratoga*.

Em uma palavra, o ponto essencial era que me reconhecesse a mim e ao meu governo, que approvou os meus actos, como tendo obrado mal, e que prostrasse a minha missão, e a mim proprio, perante o throno de S. M. Imperial, e que permittisse que para o futuro se perpetuasse o insulto e ultraje contra a nossa bandeira e legação, com impunidade, e que então se me concederia o glorioso privilegio de fazer tres cortezias para diante e tres cortezias para trás!

Agradei ao Sr. fulano os seus bons officios, mas roguei-lhe que informasse ao Sr. Saturnino, que eu considerava a offerta de taes proposições como o peor insulto jámais feito aos Estados-Unidos; que antes quereria a uinha mão direita cortada e pregada em uma parte para indicar o caminho da forca, do que permittiria que o meu dedo pollegar e index pegasse na penna para assignar o papel de notas tão degradantes! Que o Brasil ganharia mais se eu não tivesse dado taes pezames, e que agora o governo imperial devja receber as consequencias que tinha assim estupidamente provocado. O Sr. fulano respondeu que S. M. havia declarado que elle não me era infenso, e que, pelo que lhe dizia respeito, depois que se recebesse estas provas de sympathia da minha parte, admitir-me-ia á côrte, e terminaria de uma vez toda a controversia, mas que havia-se feito tal impressão na imprensa, na côrte e nos Brasileiros em geral, que os ministros serião summamente censurados se eu fosse por S. M. recebido sem alguma apparente desculpa ou satisfação. Em resposta disse, que havia obrado bem, e que o meu governo approvára o que tinha praticado, e que aquelle antes pediria, do que daria satisfação. Não tinha que fazer submissão, e que não acitaria uma audiencia de S. M. Terminou assim o negocio, e eu estou esperando a Mr. Tod.

« Este *memorandum* e conferencias são confidenciaes, e devem por consequencia ser tratados como taes. . . Para se fazer bem idéa deste passo do Sr. Saturnino convém declarar que ao Sr. Wise estava prohibido a entrada no paço desde que elle, sendo convidado para o baptismo de

S. Alteza a princeza D. Isabel, não apparecera alli por acinte ; e que, quando elle participou em nota de 21 de Abril de 1847 que o seu governo havia approvado os seus actos, tanto relativamente á prisão do tenente Davis, como sobre o não comparecimento no baptismo da princeza, o barão de Cayrú lhe dirigió a nota de 4 de Maio de 1847 do teor seguinte :

« O abaixo assignado, etc., tendo levado ao conhecimento do seu augusto soberano, a nota do Sr. H. A. Wise, enviado, etc., datada de 21 de Abril passado, tem de informa-lo em resposta a dita nota, que S. M. o Imperador tendo desapprovado o acto do Sr. ministro, a que se refere o Sr. Wise, considera ainda pendente entre o governo imperial e dos Estados Unidos, o accordo do modo porque se devêra pôr em esquecimento as deploraveis circumstancias. que tiverão lugar em 31 de Outubro, 15 de Novembro e 2 de Dezembro ; e entretanto continuará a intercepção das relações com o Sr. Wise, enviado etc. »

FIM.

INDICE.

	PAGINAS.
Infancia, e primeiros empregos publicos do Exm. Sr. barão de Cayrú.	3
O conselheiro Bento da Silva Lisboa parte para Europa a tratar do casamento de S. M. o Imperador do Brasil, e noticia exacta do que se passou em Vienna, por occasião deste negocio	15
Ajusta o conselheiro Silva Lisboa o casamento de S. M. o Imperador com a princeza napolitana a Sra. D. Thereza Christina Maria.	22
O conselheiro Bento da Silva Lisboa assigna em Vienna d Austria o tratado matrimonial de S. M. o Imperador do Brasil o r. D. Pedro II, com S. A. Real a Sra. D. Thereza Christina Maria.	26
Parte o conselheiro Silva Lisboa para Napoles.	31
Chega a esquadra brasileira a Napoles.	34
Ceremonias que se fizerão por occasião do embaixador ir pedir por parte de S. M. o Imperador do Brasil, a mão da Sra. princeza D. Thereza, que extrahimos do jornal do reino das Duas-Secilias de 27 de Maio de 1843.	35
Depois da celebração do casamento no dia 30 de Maio de 1843, parte S. M. para o Brasil.	42
O conselheiro Silva Lisboa apresenta ao rei de Napoles as snas credenciaes.	53
O barão de Cayrú entra novamente para o ministerio de estrangeiros	60
Documentos.	63

OBRAS DO DR. NELLO MORAES (*).

QUE SE ACHÃO A VENDA NO SEU CONSULTORIO A' RUA DA ALFANDEGA N. 251, E EM
CASA DOS SRs. EDUARDO E HENRIQUE LAEMMERT, A' RUA DA QUITANDA N. 77,
NO RIO DE JANEIRO.

Materia Medica ou Pathogenesis Homœopathica— 2 v. em 8 ^o , 2 ^a . Ed.	16 \$000
Repertorio de Medicina Homœopathica— 1 v. em 8 ^o .	6 \$000
Nova Pratica Elemental da Homœopathia com um Diccionario tecnico de todas as palavras de medicina e cirurgia— 1 v. em 32.	4 \$000
Guia Pratica da Homœopathia — 1 v.	2 \$000
Physiologia das Paixões, contendo estudos philosophicos relativos á mulher, ao homem e particularmente ás paixões humanas— 3 v. em 8 ^o .	10 \$000
Doutrina Social— 1 v. em 12 2 ^a Ed.	2 \$000
Elementos de Litteratura contendo a Arte Poetica, a Mythologia, a Historia da Litteratura portugueza e brasileira, a Grammatica Philosophica da lingua portugueza, a Logica e a Rhetorica.	5 \$000
Ensaio Chorographico do Imperio do Brasil— 1 v. em 12.	3 \$000
Os Portuguezes Perante o Mundo— em 2 v. em 8 ^o estando o 1 ^a já publicado.	6 \$000
O Educador da Mocidade Brasileira, extrahido das Escripturas Santas— 1 v. em 8 ^a .	2 \$000
Memorias Diarias da Guerra do Brasil, por espaço de 9 annos, — 1 vol, A Inglaterra e seus tractadoo ou o governo inglez perante o mundo (Memoria) — 1 v.	4 \$000
Discurso sobre a historia universal— 1 v.	1 \$000
Luiz de Camões levantando o seu monumento ou a Historia de Portugal justificada pelos Lusíadas — 1 v.	1 \$000
Os Tumulos, poema pelo visconde da Pedra Branca, commentados pelo Dr. Nello Moraes.	2 \$000
Biographia do Dr. Manoel Joaquim de Menezes.	2 \$000
Biographia do senador Diogo Antonio Feijó.	1 \$000
Propaganda homœopathica de João Vicente Martins e do Dr. Nello Moraes na Bahia — 3 vols	1 \$000
These sobre os sentimentos moraes, que sustentou para obter o grão de doutor em medicina na Bahia— 1 vol. em 4 ^o com 56 pags.	4 \$000
Apontamentos Biographicos do Barão de Cayrú, contendo a historia circumstanciada do casamento de S. M. o Imperador o Senhor D. Pedro II, onde são publicados os documentos diplomaticos e reservados que houverão durante a sua negociação.	2 \$000
Biographia do conselheiro Joaquim Marcelino de Brijó— 1 v. em 8 ^o .	1 \$000
Necrologia do senador Diogo Antonio Feijó, com o retrato — 1 v. em 8 ^o	1 \$000
Chorographia historica, chronographica, genealogica, nobiliaria, e politica do imperio do Brasil, contendo noções historicas e politicas, a começar do descobrimento da America e particularmente	2 \$000

(*) Inedito—Diccionario de Medicina, Cirurgia, Historia natural, etc., etc.

do Brasil, o tempo em que foram povoadas as suas diferentes cidades, villas e lugares; seus governadores, e a origem das diversas familias Brasileiras, e seus appellidos, extrahida de antigos manuscritos historicos e genealogicos, que em éras differentes se poderão obter; os tratados, as bullas, cartas regias etc., etc., a historia dos ministerios, sua politica, e côres com que apparecêrão; a historia das assembleas temporaria e vitalicia, e tambem uma exposição da historia da independencia, escripta e comprovada com documentos ineditos, e por testemunhas oculares que ainda restão, e dos outros movimentos politicos: descripção geographica, viagens, a historia das minas e quinto do ouro etc., etc., afim de que se tenha um conhecimento exacto não só da geographia do Brasil, como da sua historia civil e politica; pelo Dr. Mello Moraes — 5 v. em 8º já publicados, sendo 4 \$000 cada vol.

20 \$000



ENCADERNAÇÃO
E DOURAÇÃO
ERNANI MASUCCI & C.
RUA CONSOLAÇÃO 49
TEL. 4-5612 - S. PAULO



BRASILIANA DIGITAL

ORIENTAÇÕES PARA O USO

Esta é uma cópia digital de um documento (ou parte dele) que pertence a um dos acervos que participam do projeto BRASILIANA USP. Trata-se de uma referência, a mais fiel possível, a um documento original. Neste sentido, procuramos manter a integridade e a autenticidade da fonte, não realizando alterações no ambiente digital - com exceção de ajustes de cor, contraste e definição.

1. Você apenas deve utilizar esta obra para fins não comerciais. Os livros, textos e imagens que publicamos na Brasiliiana Digital são todos de domínio público, no entanto, é proibido o uso comercial das nossas imagens.

2. Atribuição. Quando utilizar este documento em outro contexto, você deve dar crédito ao autor (ou autores), à Brasiliiana Digital e ao acervo original, da forma como aparece na ficha catalográfica (metadados) do repositório digital. Pedimos que você não republique este conteúdo na rede mundial de computadores (internet) sem a nossa expressa autorização.

3. Direitos do autor. No Brasil, os direitos do autor são regulados pela Lei n.º 9.610, de 19 de Fevereiro de 1998. Os direitos do autor estão também respaldados na Convenção de Berna, de 1971. Sabemos das dificuldades existentes para a verificação se um obra realmente encontra-se em domínio público. Neste sentido, se você acreditar que algum documento publicado na Brasiliiana Digital esteja violando direitos autorais de tradução, versão, exibição, reprodução ou quaisquer outros, solicitamos que nos informe imediatamente (brasiliiana@usp.br).